

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

目 錄

澳 門 政 府

Gabinete do Governador:

Louvor.	4945
Extractos de despachos.	4945
Rectificação.	4946

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa:

Declaração.	4946
------------------	------

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica:

Despacho n.º 14/SACE/99, que nomeia um presidente do Conselho Administrativo da Autoridade Monetária e Cambial de Macau.	4946
Despacho n.º 15/SACE/99, que nomeia um administrador da Autoridade Monetária e Cambial de Macau.	4946
Despacho n.º 16/SACE/99, que nomeia um membro da Comissão de Fiscalização da Autoridade Monetária e Cambial de Macau.	4947
Despacho n.º 17/SACE/99, que subdelega poderes na directora dos Serviços de Estatística e Censos, como outorgante, no contrato de aluguer de programas informáticos.	4947
Extracto de despacho.	4947

總督辦公室：

嘉獎令一項	4945
批示綱要數份	4945
更正書一份	4946

立法會輔助部門：

聲明書一份	4946
-------------	------

經濟協調政務司辦公室：

第14/SACE/99號批示，委任澳門貨幣暨匯兌監理署行政管理委員會主席	4946
第15/SACE/99號批示，委任澳門貨幣暨匯兌監理署行政管理委員會一名成員	4946
第16/SACE/99號批示，委任澳門貨幣暨匯兌監理署監察委員會一名成員	4947
第17/SACE/99號批示，將若干權力轉授予統計暨普查司司長，作為租賃電腦程序之合同簽署人	4947
批示綱要一份	4947

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 75/SATOP/99, respeitante à concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na Taipa, no aterro do Complexo Desportivo. 4947

Extractos de despachos. 4953

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Despacho n.º 31/SAAEJ/99, que louva um grupo de trabalho para a História da Educação. 4953

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança:

Despacho n.º 96/SAS/99, que louva um capitão-de-mar-e-guerra das Forças de Segurança de Macau. 4954

Despacho n.º 97/SAS/99, que louva um capitão do quadro técnico de secretariado do Gabinete Coordenador de Segurança. 4954

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Rectificação. 4955

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos. 4955

Declaração. 4956

Serviços de Finanças:

Declarações. 4957

Serviços de Estatística e Censos:

Extractos de despachos. 4964

Serviços de Justiça:

Extractos de despachos. 4964

Declaração. 4965

Serviços de Economia:

Extractos de despachos. 4965

Declaração. 4966

Rectificação. 4966

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos. 4967

Serviços Meteorológicos e Geofísicos:

Extractos de despachos. 4967

Serviços de Turismo:

Extractos de despachos. 4968

Declaração. 4969

Gabinete de Comunicação Social:

Extractos de despachos. 4969

Transportes e Obras Públicas:

第 75/SATOP/99 號批示，關於以租賃方式批出一幅位於氹仔綜合運動場填海區之土地 4947

批示綱要數份 4953

行政、教育暨青年事務政務司辦公室：

第 31/SAAEJ/99 號批示，嘉獎「教育史」工作小組 4953

保安政務司辦公室：

第 96/SAS/99 號批示，嘉獎澳門保安部隊一名海軍上校 4954

第 97/SAS/99 號批示，嘉獎保安協調辦公室秘書處技術員編制一名上尉 4954

傳播、旅遊暨文化政務司辦公室：

更正書一份 4955

衛生司：

批示綱要數份 4955

聲明書一份 4956

財政司：

聲明書數份 4957

統計暨普查司：

批示綱要數份 4964

司法事務司：

批示綱要數份 4964

聲明書一份 4965

經濟司：

批示綱要數份 4965

聲明書一份 4966

更正書一份 4966

土地工務運輸司：

批示綱要數份 4967

地球物理暨氣象台：

批示綱要數份 4967

旅遊司：

批示綱要數份 4968

聲明書一份 4969

新聞司：

批示綱要數份 4969

Inspeção e Coordenação de Jogos:

Extractos de despachos. 4970

Capitania dos Portos:

Extracto de despacho. 4971

Forças de Segurança de Macau:***Direcção dos Serviços:***

Extractos de despachos. 4971

Polícia de Segurança Pública:

Extracto de despacho. 4973

Polícia Marítima e Fiscal:

Extracto de despacho. 4973

Serviços de Cartografia e Cadastro:

Extracto de despacho. 4973

Câmara Municipal das Ilhas:

Extracto de deliberação. 4974

Extracto de despacho. 4974

Instituto Cultural:

Extractos de despachos. 4974

Leal Senado:

Extracto de deliberação. 4975

Extractos de despachos. 4975

Extractos de licenças. 4977

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extractos de despachos. 4978

Imprensa Oficial:

Extracto de despacho. 4978

Fundo de Pensões:

Extractos de despachos. 4979

Instituto dos Desportos:

Extracto de despacho. 4980

Gabinete para a Tradução Jurídica:

Extracto de despacho. 4981

Gabinete para os Assuntos Legislativos:

Extracto de despacho. 4981

Instituto de Habitação:

Extracto de despacho. 4981

博彩監察暨協調司:

批示綱要數份 4970

港務局:

批示綱要一份 4971

澳門保安部隊:***保安事務司:***

批示綱要數份 4971

治安警察廳:

批示綱要一份 4973

水警稽查隊:

批示綱要一份 4973

地圖繪製暨地籍司:

批示綱要一份 4973

海島市市政廳:

決議綱要數份 4974

批示綱要一份 4974

文化司署:

批示綱要數份 4974

澳門市政廳:

決議綱要一份 4975

批示綱要數份 4975

准照綱要數份 4977

郵電司:

批示綱要數份 4978

政府印刷署:

批示綱要一份 4978

退休基金會:

批示綱要數份 4979

體育總署:

批示綱要一份 4980

法律翻譯辦公室:

批示綱要一份 4981

立法事務辦公室:

批示綱要一份 4981

房屋司:

批示綱要一份 4981

Instituto Politécnico:

Extracto de despacho. 4983

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração:

Extractos de despachos. 4983

Conselho do Ambiente:

Extractos de despachos. 4985

Avisos e anúncios oficiais**Serviços de Administração e Função Pública:**

Anúncio sobre a afixação da lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de relações públicas de 2.ª classe. 4986

Serviços de Saúde:

Lista classificativa do exame final de especialidade de patologia clínica. 4987

Aviso sobre a afixação da lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de assistente hospitalar, área de medicina interna. 4987

Aviso sobre a afixação da lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente hospitalar, área de pneumologia. 4987

Aviso sobre a afixação da lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de assistente hospitalar, área de radiologia. 4988

Aviso sobre a afixação da lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de assistente hospitalar, área de psiquiatria. 4988

Aviso de rectificação da lista classificativa dos candidatos à frequência do internato complementar de 1999. 4989

Serviços de Estatística e Censos:

Anúncio sobre a afixação das listas provisórias dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar principal e uma de oficial administrativo principal. 4989

Serviços de Finanças:

Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico especialista. 4989

Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de assistente de informática de 1.ª classe. 4990

Repartição de Finanças:

Edital sobre a reclamação do imposto profissional. 4990

Serviços de Economia:

Anúncio sobre a afixação da lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe. 4991

Éditos sobre a aplicação de multas a uma fábrica de artigos de vestuário. 4992

理工學院:

批示綱要一份 4983

輔助納入事務辦公室:

批示綱要數份 4983

環境委員會:

批示綱要數份 4985

政府機關通告及公告**行政暨公職司佈告:**

公告一則, 關於張貼招考填補二等公關督導員一缺准考人臨時名單 4986

衛生司佈告:

臨床病理科最後考試之應考人考試成績表 4987

通告一則, 關於張貼招考填補內科範疇醫院主治醫生兩缺准考人臨時名單 4987

通告一則, 關於張貼招考填補肺科範疇醫院主治醫生一缺准考人臨時名單 4987

通告一則, 關於張貼招考填補放射科範疇醫院主治醫生兩缺准考人臨時名單 4988

通告一則, 關於張貼招考填補精神科範疇醫院主治醫生兩缺准考人臨時名單 4988

通告一則, 更正參加一九九九年專科培訓之應考人考試成績表 4989

統計暨普查司佈告:

公告一則, 關於張貼招考填補首席助理技術員一缺及首席行政文員一缺准考人臨時名單 4989

財政司佈告:

招考填補特級技術輔導員一缺准考人臨時名單 .. 4989

招考填補一等資訊督導員三缺准考人臨時名單 .. 4990

財稅廳:

告示一則, 關於職業稅之聲明異議 4990

經濟司佈告:

公告一則, 關於張貼招考填補二等高級技術員一缺准考人臨時名單 4991

告示一則, 關於對一間製衣廠科處罰款 4992

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:

Anúncio sobre a afixação dos avisos dos concursos para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal, uma de primeiro-oficial, uma de segundo-oficial, uma de técnico superior assessor, uma de topógrafo de 1.ª classe, e uma de adjunto-técnico especialista. 4992

Serviços de Turismo:

Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de inspetor de 2.ª classe. 4993

Gabinete de Comunicação Social:

Anúncio sobre a afixação dos avisos dos concursos para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor principal, uma de técnico de 1.ª classe e três de adjunto-técnico de 1.ª classe. 4995

Inspecção e Coordenação de Jogos:

Concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 1.ª classe. 4996

Capitania dos Portos:

Anúncio sobre a afixação do aviso do concurso para o preenchimento de três vagas de controlador de tráfego marítimo de 1.ª classe. 4998

Anúncio sobre a afixação do aviso do concurso para o preenchimento de duas vagas de patrão de embarcação. 4998

Anúncio sobre a afixação do aviso do concurso para o preenchimento de cinco vagas de marinheiro. 4998

Edital sobre a proibição de estabelecimento de artes de pesca, fixas, em rede, nas águas proibidas. 4999

Forças de Segurança de Macau:***Polícia de Segurança Pública:***

Aviso sobre um processo disciplinar instaurado contra um guarda-ajudante. 5001

Aviso sobre um processo disciplinar instaurado contra um guarda. 5001

Aviso sobre um processo disciplinar instaurado contra um guarda. 5002

Aviso sobre um processo disciplinar instaurado contra um guarda. 5003

Aviso sobre um processo disciplinar instaurado contra um guarda. 5004

Aviso sobre um processo disciplinar instaurado contra um guarda. 5005

Aviso sobre um processo disciplinar instaurado contra um guarda. 5006

Aviso sobre um processo disciplinar instaurado contra um guarda. 5007

Aviso sobre um processo disciplinar instaurado contra um guarda. 5008

土地工務運輸司佈告：

公告一則，關於張貼招考填補首席行政文員一缺、一等文員一缺、二等文員一缺、顧問高級技術員一缺、一等地形測量員一缺及特級技術輔導員一缺之考試通告 4992

旅遊司佈告：

招考填補二等督察三缺應考人考試成績表 4993

新聞司佈告：

公告一則，關於張貼招考填補首席翻譯一缺、一等技術員一缺及一等技術輔導員三缺之考試通告 4995

博彩監察暨協調司佈告：

招考填補一等翻譯一缺之考試 4996

港務局佈告：

公告一則，關於張貼招考填補一等海上交通控制員三缺之考試通告 4998

公告一則，關於張貼招考填補船長兩缺之考試通告 4998

公告一則，關於張貼招考填補水手五缺之考試通告 4998

告示一則，關於禁止在禁止水域內設置固定圍網捕魚設施 4999

澳門保安部隊佈告：***治安警察廳：***

通告一則，關於對一名高級警員提起紀律程序 .. 5001

通告一則，關於對一名警員提起紀律程序 5001

通告一則，關於對一名警員提起紀律程序 5002

通告一則，關於對一名警員提起紀律程序 5003

通告一則，關於對一名警員提起紀律程序 5004

通告一則，關於對一名警員提起紀律程序 5005

通告一則，關於對一名警員提起紀律程序 5006

通告一則，關於對一名警員提起紀律程序 5007

通告一則，關於對一名警員提起紀律程序 5008

Serviços de Trabalho e Emprego:

Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de informática de 1.ª classe. 5009

Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de informática de 1.ª classe. 5009

Serviços de Cartografia e Cadastro:

Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial administrativo. 5010

Leal Senado:

Concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe. 5010

Anúncios judiciais e outros**勞工暨就業司佈告：**

招考填補一等資訊技術員一缺應考人考試成績表 5009

招考填補一等資訊督導員一缺應考人考試成績表 5009

地圖繪製暨地籍司佈告：

招考填補一等行政文員一缺應考人考試成績表 .. 5010

澳門市政廳佈告：

招考填補一等高級技術員一缺之考試 5010

法院公告及其他公告

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Louvor

Louvo o capitão de fragata Herlander Valente Zambujo pela forma altamente eficiente e extremamente dedicada como desempenhou, durante cerca de três anos, as suas funções na Capitania dos Portos, inicialmente como adjunto e depois como Capitão dos Portos.

Na fase crucial da transição e da localização, a sua acção empenhada e leal, aliada a uma notável acção pedagógica, em especial no que respeita à formação dos quadros que viriam a ocupar os diversos lugares de chefia, do Serviço e dos organismos dependentes da Capitania, nomeadamente o Museu Marítimo e a Escola de Pilotagem, a quem transmitiu toda a sua experiência e saber, foram determinantes para o êxito do processo da localização.

Cumulativamente, presidente da Comissão do Domínio Público Hídrico, delegado do Governo junto da STDM, membro do Grupo Coordenador para os Assuntos Fronteiriços, representante na Comissão Territorial de Macau para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses e no Grupo de Trabalho do Turismo, exerceu as suas funções sempre com sentido de responsabilidade e elevado mérito profissional.

Para além de se ter evidenciado como um colaborador muito dedicado, e das elevadas qualidades profissionais, a sua capacidade de trabalho, o fácil relacionamento e uma natural sensibilidade e modéstia, que justificam a elevada consideração em que é tido pelos seus superiores e colaboradores, muito contribuíram para que a sua missão fosse cumprida com pleno êxito.

Oficial com sólida formação moral e militar, sendo da mais elementar justiça realçar os serviços prestados pelo capitão de fragata Herlander Zambujo, que muito contribuíram para a eficiência da CPM e para o prestígio da Marinha neste território, pelo que devem ser considerados extraordinários, relevantes e de elevado mérito.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 17 de Agosto de 1999. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Extractos de despachos

Por despacho n.º 183A-I/GM/99, de 15 de Julho, de S. Ex.ª o Governador:

Tiago Maria Ramos Chaves de Almeida Vasconcelos, tenente-coronel de cavalaria — renovada, de 15 de Julho a 19 de Dezembro de 1999, a comissão de serviço como assessor deste Gabinete.

Por despacho n.º 197-I/GM/99, de 4 de Agosto, de S. Ex.ª o Governador:

Licenciado Gonçalo de Amarante Xavier — renovada, de 21 de Outubro a 19 de Dezembro de 1999, a comissão de serviço como assessor deste Gabinete.

澳門政府

總督辦公室

表揚

Herlander Valente Zambujo (曾柏祺) 海軍中校服務港務局近三年, 初任副局長, 後擔任局長, 效率卓著, 態度投入, 本人特予表揚。

在過渡期及本地化的重要階段, 他工作出色, 態度誠懇; 在教導方面亦表現不凡, 尤以培訓港務局各部門及下屬機關, 例如海事博物館和航海學校的領導人員為然, 將本身經驗及知識傾囊相授。凡此種種, 成為本地化程序取得成功的決定因素。

除本職外, 他還兼任水域公產委員會主席、政府駐澳門旅遊娛樂有限公司代表、邊境事務協調小組成員、紀念葡萄牙發現事業澳門地區委員會代表和旅遊工作小組代表, 同樣表現出高度敬業樂業精神和責任感。

他是一位態度投入和專業素質出眾的人員, 憑藉出色的工作能力、平易近人、謙遜的態度及理智的處事手法, 贏得上司和同事的讚揚, 種種優點, 令他成功履行任務。

必須強調, 曾柏祺海軍中校不僅是一位軍事知識豐富和道德操守高尚的軍官, 他出色的工作, 更大大提升澳門港務局的效率和海軍在澳門的聲譽, 因此, 他的工作堪稱傑出、不凡和出類拔萃。

一九九九年八月十七日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

批示綱要

根據總督一九九九年七月十五日第 183A-I/GM/99 號批示:

Tiago Maria Ramos Chaves de Almeida Vasconcelos (華定國) 騎兵中校擔任澳門總督辦公室顧問之定期委任, 由一九九九年七月十五日起續期至一九九九年十二月十九日。

根據總督一九九九年八月四日第 197-I/GM/99 號批示:

Gonçalo de Amarante Xavier (譚劍虹) 學士擔任澳門總督辦公室顧問之定期委任, 由一九九九年十月二十一日起續期至一九九九年十二月十九日。

Rectificação

Por ter saído inexacto o extracto de despacho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32/99, II Série, de 11 de Agosto, respeitante às renovações das comissões de serviço de dois chefes de sectores dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, se rectifica:

Onde se lê: «a partir de 1 de Setembro e 17 de Outubro de 1999»

deve ler-se: «a partir de 2 de Setembro e 18 de Outubro de 1999».

Gabinete do Governador, em Macau, aos 25 de Agosto de 1999. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que o licenciado Nuno Emanuel Barbosa Lima Bastos, técnico agregado destes Serviços, cessou funções, no termo do prazo do seu contrato, a partir de 1 de Agosto de 1999.

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, em Macau, aos 25 de Agosto de 1999. — A Secretária-Geral, *Celina Dias Azedo*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A COORDENAÇÃO ECONÓMICA**Despacho n.º 14/SACE/99**

Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º, do artigo 14.º e dos n.ºs 1 e 4 do artigo 15.º, todos do Estatuto da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 14/96/M, de 11 de Março, e no uso da competência delegada nos termos da alínea a) do n.º 2 da Portaria n.º 100/96/M, de 16 de Abril, nomeio o licenciado Teng Lin Seng, aliás Anselmo Teng, para exercer o cargo de presidente do Conselho de Administração da Autoridade Monetária e Cambial de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, em Macau, aos 19 de Agosto de 1999. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 15/SACE/99

Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º, do artigo 14.º e dos n.ºs 1 e 4 do artigo 15.º, todos do Estatuto da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 14/96/M, de 11 de Março, e no uso da competência delegada nos termos da alínea a) do n.º 2 da Portaria n.º 100/96/M,

更正

鑒於八月十一日第32/99號《政府公報》第II組刊登，關於總督暨政務司辦公室技術及行政輔助部門兩名組長定期委任續期之一九九九年七月十九日批示摘錄有不正確之處，茲更正如下：

原文：“由一九九九年九月一日及十月十七日起”

更正為：“由一九九九年九月二日及十月十八日起”。

一九九九年八月二十五日於澳門總督辦公室

秘書長 班第立

立法會輔助部門**聲明**

為着適當之目的，茲聲明本部門技術顧問 Nuno Emanuel Barbosa Lima Bastos 學士自一九九九年八月一日起因合同期滿，終止職務。

一九九九年八月二十五日於澳門立法會輔助部門

秘書長 施明蕙

經濟協調政務司辦公室**批示 第 14/SACE/99 號**

按照三月十一日第 14/96/M 號法令核准的澳門貨幣暨匯兌監理署通則第四條第二款 a) 項、第十四條以及第十五條第一款和第四款的規定，並行使四月十六日第 100/96/M 號訓令第二款 a) 項所授予的權限，委任 Teng Lin Seng 又名 Anselmo Teng 學士擔任澳門貨幣暨匯兌監理署行政管理委員會主席的職務。

一九九九年八月十九日於澳門經濟協調政務司辦公室

政務司 貝錫安

批示 第 15/SACE/99 號

按照三月十一日第 14/96/M 號法令核准的澳門貨幣暨匯兌監理署通則第四條第二款 a) 項、第十四條以及第十五條第一款和第四款的規定，並行使四月十六日第 100/96/M 號訓令第二款 a)

/M, de 16 de Abril, nomeio o licenciado Luis Manuel Bastos Quintaneiro para exercer o cargo de administrador da Autoridade Monetária e Cambial de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, em Macau, aos 19 de Agosto de 1999. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 16/SACE/99

Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º, do artigo 14.º e dos n.ºs 1 e 4 do artigo 15.º, todos do Estatuto da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 14/96/M, de 11 de Março, e no uso da competência delegada nos termos da alínea a) do n.º 2 da Portaria n.º 100/96/M, de 16 de Abril, nomeio a licenciada Sílvia Isabel Jacques para exercer o cargo de membro da Comissão de Fiscalização da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1999.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, em Macau, aos 19 de Agosto de 1999. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 17/SACE/99

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 100/96/M, de 16 de Abril, subdelego na directora dos Serviços de Estatística e Censos, licenciada Choi Mei Lei, aliás Fátima Choi, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau, como outorgante, no contrato de aluguer de programas informáticos a celebrar entre esta e a firma «SAS Institute, Ltd.».

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económicas, em Macau, aos 20 de Agosto de 1999. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 18 de Agosto de 1999:

Licenciada Maria Manuela Matos Morgado Santiago Baptista — cessa funções, a seu pedido, do cargo de presidente do Conselho de Administração da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, a partir de 18 de Agosto de 1999.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, em Macau, aos 20 de Agosto de 1999. — A Chefe do Gabinete, substituta, *Fátima Parada*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 75/SATOP/99

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S.A.R.L., de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno, com a área de 2 640 m², situado na ilha da Taipa, no aterro do Complexo Desportivo,

項所授予的權限，委任 Luis Manuel Bastos Quintaneiro 學士擔任澳門貨幣暨匯兌監理署行政委員的職務。

一九九九年八月十九日於澳門經濟協調政務司辦公室

政務司 貝錫安

批示 第 16/SACE/99 號

按照三月十一日第 14/96/M 號法令核准的澳門貨幣暨匯兌監理署通則第四條第二款 a) 項、第十四條以及第十五條第一款和第四款的規定，並行使四月十六日第 100/96/M 號訓令第二款 a) 項所授予的權限，委任 Sílvia Isabel Jacques 學士從一九九九年九月一日起擔任澳門貨幣暨匯兌監理署監察委員會成員的職務。

一九九九年八月十九日於澳門經濟協調政務司辦公室

政務司 貝錫安

批示 第 17/SACE/99 號

按照四月十六日第 100/96/M 號訓令第五條第一款賦予之權能，本人將所需之權力轉授予統計暨普查司司長蔡美莉學士或其法定代理人，以便作為本地區之簽署人，與“SAS Institute, Ltd.”公司簽訂電腦程式之租賃合同。

一九九九年八月二十日於澳門經濟協調政務司辦公室

政務司 貝錫安

批示綱要

摘錄自經濟協調政務司於一九九九年八月十八日作出的批示：

應 Maria Manuela Matos Morgado Santiago Baptista 學士的請求，從一九九九年八月十八日起終止其擔任澳門貨幣暨匯兌監理署行政管理委員會主席的職務。

一九九九年八月二十日於澳門經濟協調政務司辦公室

代秘書長 白詩雅

運輸暨工務政務司辦公室

批示 第 75/SATOP/99 號

關於澳門電力有限公司申請修改一幅以租賃方式批出，面積 2,640 平方米，位於氹仔基嘴側之運動綜合體填海區的土地批給合

junto ao dique de Kei Choi, destinado à construção da subestação da Nova Taipa (Processo n.º 6 270.2 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 13/99 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 56/SATOP/96, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/96, II Série, de 24 de Abril, foi titulado o contrato de concessão, por arrendamento e com dispensa de concurso público, do terreno com a área de 2 640 m², situado na ilha da Taipa, no aterro do Complexo Desportivo, junto ao dique de Kei Choi, destinado à construção de uma subestação eléctrica, a favor da Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S.A.R.L., com sede em Macau, na Estrada de D. Maria II, n.º 32-36, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 590 a fls. 112 v. do livro C2.

2. A referida subestação ficou concluída em princípios de 1997, mas não foi solicitada a vistoria nem a emissão da licença de utilização e, de acordo com o mapa de acompanhamento financeiro, o valor do prémio em numerário foi integralmente pago.

3. Posteriormente, por requerimento datado de 13 de Outubro de 1998, a concessionária submeteu à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) o projecto de ampliação da edificação existente que, por despacho do seu director de 7 de Dezembro de 1998, foi considerado passível de aprovação, condicionado ao cumprimento de alguns aspectos técnicos.

4. O pedido, que se traduz num aumento da área bruta de construção de 751 m² e por conseguinte numa modificação do aproveitamento definido no contrato de concessão, foi analisado pelo Departamento de Gestão de Solos da DSSOPT, que procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e elaborou a minuta do contrato de revisão, que foi aceite pela concessionária através de carta de 25 de Fevereiro de 1999.

5. Assim, conforme minuta acordada, o edifício Subestação da Nova Taipa construído nos termos do Despacho n.º 56/STAOP/96 é ampliado, passando a ter uma área bruta de construção de 4 137 m².

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 22 de Abril de 1999, emitiu parecer favorável ao pedido de revisão da concessão.

7. A concessão do terreno com a área de 2 640 m², titulada pelo citado Despacho n.º 56/SATOP/96, não se encontra registada na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRP).

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 19 de Julho de 1999, assinada por Custódio Alexandre Rouxinol Miguens, casado, natural de Soure, Portugal, residente na Avenida da Amizade, n.º 405, edifício Seng Vo, 10.º andar «A», e Rogério António Coimbra Domingues, casado, natural de Cornes, Portugal, residente na Avenida da Amizade, n.º 459-485, edifício Jubilee Court, 9.º andar «C», ambos em Macau, na qualidade, respectivamente, de presidente e vice-presidente do Conselho de Administração, qualidade e

同, 以用作興建氹仔新區電力分站(土地工務運輸司第 6270.2 號案卷及土地委員會第 13/99 號案卷)。

鑑於：

一、透過一九九六年四月二十四日第十七期第 II 組《政府公報》公布的第 56/SATOP/96 號批示，核准一幅免除公開競投而以租賃方式批出，面積 2,640 平方米，位於氹仔基嘴側之運動綜合體填海區的土地批給合同，用作興建一所以澳門電力有限公司名義之電力分站，該公司總址設於澳門馬交石炮台馬路三十二至三十六號，並註冊於商業及汽車登記局 (CRCA) C2 第 112 頁背頁第 590 號。

二、上述電力分站於一九九七年初竣工，但沒有申請驗收及發出使用准照及根據財政跟進表，有關溢價金已經以現金全部繳付。

三、稍後，透過一九九八年十月十三日之聲請，承批人遞交一份現有建築物之擴建計劃予土地工務運輸司 (DSSOPT) 審議，透過司長一九九八年十二月七日之批示，該計劃被認為可予核准，但需遵守若干技術方面的要求。

四、有關增加總建築面積 751 平方米及更改批給合同中訂定之用途之申請已交由土地工務運輸司土地管理廳進行分析，該廳計算了本地區將取得之回報，並擬定修改合同之草稿，承批人透過一九九九年二月二十五日之函件表示接納該合同草稿。

五、因此，按照協議的合同草稿，根據第 56/SATOP/96 號批示之規定而興建之電力分站大樓擴建至總建築面積為 4,137 平方米。

六、案卷按一般程序送交土地委員會，委員會於一九九九年四月二十二日舉行會議，並對有關修改批給之申請發出贊同意見書。

七、該面積為 2,640 平方米的土地批給，由上述第 56/SATOP/96 號批示核准，但沒有在澳門物業登記局 (CRP) 登記。

八、根據七月五日第 6/80/M 號法律第一百二十五條的規定並為著有關效力，已通知申請人有關修改批給的條件，透過一九九九年七月十九日由董事會主席 Custódio Alexandre Rouxinol Miguens (已婚，葡國 Soure 出生，居於友誼大馬路 405 號 Seng Vo 大廈十字樓“A”) 及副主席 Rogério António Coimbra Domingues (已婚，葡國 Cornes 出生，居於友誼大馬路 459 至 485 號 Jubilee Court 大廈九字樓“C”) 簽署的聲明書，明確表

poderes para o acto que foram verificados e certificados pela notária privada Paula Ling, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

9. O prémio a que se refere a cláusula oitava do contrato foi pago na Recebedoria de Fazenda de Macau em 22 de Julho de 1999 (receita n.º 35 200), mediante a guia de receita eventual n.º 79, emitida pela Comissão de Terras em Julho de 1999, cujo triplicado foi arquivado no respectivo processo.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S.A.R.L., como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

Pelo presente contrato é autorizada a alteração do aproveitamento do terreno com a área de 2 640 m² (dois mil seiscentos e quarenta metros quadrados), situado na ilha da Taipa, no aterro do Complexo Desportivo, junto ao dique de Kei Choi, titulado pelo Despacho n.º 56/SATOP/96, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/96, II Série, de 24 de Abril, não descrito na CRP, assinalado com a letra «A» na planta n.º 4 602/93, emitida em 24 de Outubro de 1994, pela Direcção dos Serviços de Cartografia de Cadastro (DSCC), que faz parte integrante do presente contrato, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, ao qual se atribui o valor de \$1 205 393,00 (um milhão, duzentas e cinco mil trezentas e noventa e três) patacas, e cuja concessão passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido até 24 de Abril de 2021.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

O edifício «Subestação da Nova Taipa» construído nos termos do Despacho n.º 56/SATOP/96 é ampliado, passando a ter uma área bruta de construção de 4 137 m².

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a segunda outorgante paga, a título de renda anual, o montante de \$ 47 520,00 (quarenta e sete mil, quinhentas e vinte) patacas, correspondente a \$ 18,00 (dezoito) patacas por metro quadrado de terreno ora concedido.

2. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data de publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

示同意修改批給的條件，根據附同該聲明書的確認文件，其身分及權力經私人公證員 Paula Ling 核實及證明。

九、透過土地委員會於一九九九年七月發出的第79號非經常性收入憑單，合同第八款所指的溢價金已於一九九九年七月二十二日在澳門公鈔局收納處繳付（收據編號35200），其副本存檔於有關案卷內。

綜上所述，經聽取諮詢會意見後；

根據葡聯合聲明附件 II 第二章的規定；

根據七月五日第 6/80/M 號法律第一百零七條的規定，批准提要求所述的申請，該申請是根據澳門地區（以下簡稱甲方）與澳門電力有限公司（以下簡稱乙方）簽訂的合同來進行：

第一條

合同標的

透過本合同許可修改一幅面積2,640平方米，位於氹仔基嘴側之運動綜合體填海區的土地用途，該土地由一九九六年四月二十四日第十七期第 II 組《政府公報》公布的第 56/SATOP/96 號批示核准，但沒有在澳門物業登記局（CRP）登記，並在地圖繪製暨地籍司（DSCC）於一九九四年十月二十四日發出的第 4602/93 號地籍圖中以字母“A”標示，該地籍圖並為本合同的組成部分，以下簡稱為土地，價值為澳門幣1,205,393.00元，其批給轉由本合同規範。

第二條

租賃期限

一、租賃的有效期限至二零二一年四月二十四日。

二、上款所指的租賃期限可按照適用法例連續續期至二零四九年十二月十九日。

第三條

土地使用及用途

根據第 56/SATOP/96 號批示之規定而興建之氹仔新區電力分站大樓擴建至總建築面積為 4,137 平方米。

第四條

租金

一、根據三月二十一日第 50/81/M 號訓令，乙方須每年繳付租金澳門幣47,520.00元，相等於以批給土地每平方米澳門幣18.00元計算。

二、由賦予本合同效力之批示在《政府公報》公布日起計，租金每五年調整一次，但不妨礙在本合同有效期間公布的法例的新訂租金的即時實施。

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. A ampliação do edifício «Subestação da Nova Taipa» deve operar-se no prazo global de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo de aproveitamento do terreno estipulado no número anterior inclui o necessário para a apresentação e a apreciação dos projectos.

Cláusula sexta — Encargos especiais

Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pela segunda outorgante:

a) Proceder ao tratamento paisagístico das parcelas de terreno com a área de 507 m², cada uma, assinaladas com as letras «A1» e «A2» na planta n.º 4 602/93, emitida em 24 de Outubro de 1994, pela DSCC;

b) Executar as infra-estruturas da parcela «B», com 891 m².

Cláusula sétima — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento do prazo fixado na cláusula quinta a segunda outorgante fica sujeita a multa até \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula oitava — Prémio do contrato

Sem prejuízo do pagamento já efectuado em numerário no valor de \$ 979 850,00 (novecentas e setenta e nove mil oitocentas e cinquenta) patacas, nas condições estipuladas na cláusula nona do Despacho n.º 56/SATOP/96, a segunda outorgante, por força do presente contrato, paga, a título de prémio adicional, o valor de \$ 225 543,00 (duzentas e vinte e cinco mil quinhentas e quarenta e três) patacas, que o primeiro outorgante já recebeu e de que lhe confere a correspondente quitação.

Cláusula nona — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 Julho, a segunda outorgante presta uma caução no valor de \$ 47 520,00 (quarenta e sete mil quinhentas e vinte) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

第五條

使用期限

一、“氹仔新區電力分站”大樓的擴建工程的總期限為12個月，由賦予本合同效力的批示在《政府公報》公布日起計。

二、上款規定的土地使用期限包括遞交及審議方案的所需時間。

第六條

特別負擔

乙方獨力承擔的特別負擔為：

a) 負責兩幅面積均為 507 平方米，由地圖繪製暨地籍司於一九九四年十月二十四日發出的第4602/93號地籍圖中分別以字母“A1”及“A2”標示的地段的景觀處理；

b) 進行面積為891平方米的地段“B”的基礎建設。

第七條

罰款

一、除有適當解釋且為甲方接受的特別原因外，乙方不遵守第五條所訂的期限，延遲不超過60日者處以罰款最高每日澳門幣5,000.00元；延遲超過60日，但在120日以內者，則罰款加倍。

二、遇有不可抗力或發生被證實為不受控制的其他重要情況，則免除乙方承擔上款所指之責任。

三、僅因不可預見及不可抵抗事件而引發的情況才被視為不可抗力。

四、為著本條第二款規定的效力，乙方必須盡快將發生上述事實的情況以書面通知甲方。

第八條

合同溢價金

在不妨礙按照第56/SATOP/96號批示第九條所列條件而以現金繳付澳門幣979,850.00元以外，乙方須按照本合同之規定，繳付附加溢價金澳門幣225,543.00元，甲方已收取該金額，並給予相應之清訖證明書。

第九條

保證金

一、按照七月五日第6/80/M號法律第一百二十六條之規定，乙方透過存款或甲方接受的銀行擔保方式繳交保證金，金額為澳門幣47,520.00元。

二、上款所指之保證金金額應按每年有關年租之數值調整。

Cláusula décima — Transmissão

Dada a natureza especial da concessão, a sua transmissão depende de prévia autorização do primeiro outorgante.

Cláusula décima primeira — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima segunda — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sétima;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante, com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte da segunda outorgante.

Cláusula décima terceira — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta do pagamento pontual da renda;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima;

d) Incumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas sexta e oitava.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula décima quarta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima quinta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 18 de Agosto de 1999. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.

第十條

移轉

由於批給的特別性質，其移轉須事先得到甲方許可。

第十一條

監督

在批出土地的使用期間，乙方必須准許行政當局有關部門執行監督工作的代表進入土地及施工範圍，並向代表提供協助和工具，使其有效執行任務。

第十二條

合同的失效

一、本合同在下列情況下失效：

a) 第七條所指加重罰款的期限屆滿；

b) 土地使用未完成時，未經同意而更改批給用途；

c) 土地使用中止超過90日，但有適當解釋且為甲方接受的特殊原因除外。

二、合同的失效由總督以批示宣告，並在《政府公報》公布。

三、合同的失效使土地連同其上的所有改善成果歸甲方所有，而乙方無權獲得任何賠償。

第十三條

解除

一、倘發生下列任一事實時，本合同可被解除：

a) 不準時繳付租金；

b) 倘土地使用完成，未經同意而更改土地使用及/或批給用途；

c) 違反第十條的規定，將批給所帶來的情況移轉；

d) 不履行第六條及第八條所訂定的義務。

二、合同的解除由總督以批示宣告，並在《政府公報》公布。

第十四條

有權限法院

澳門普通管轄法院為有權限解決由本合同所產生的任何爭議的法院。

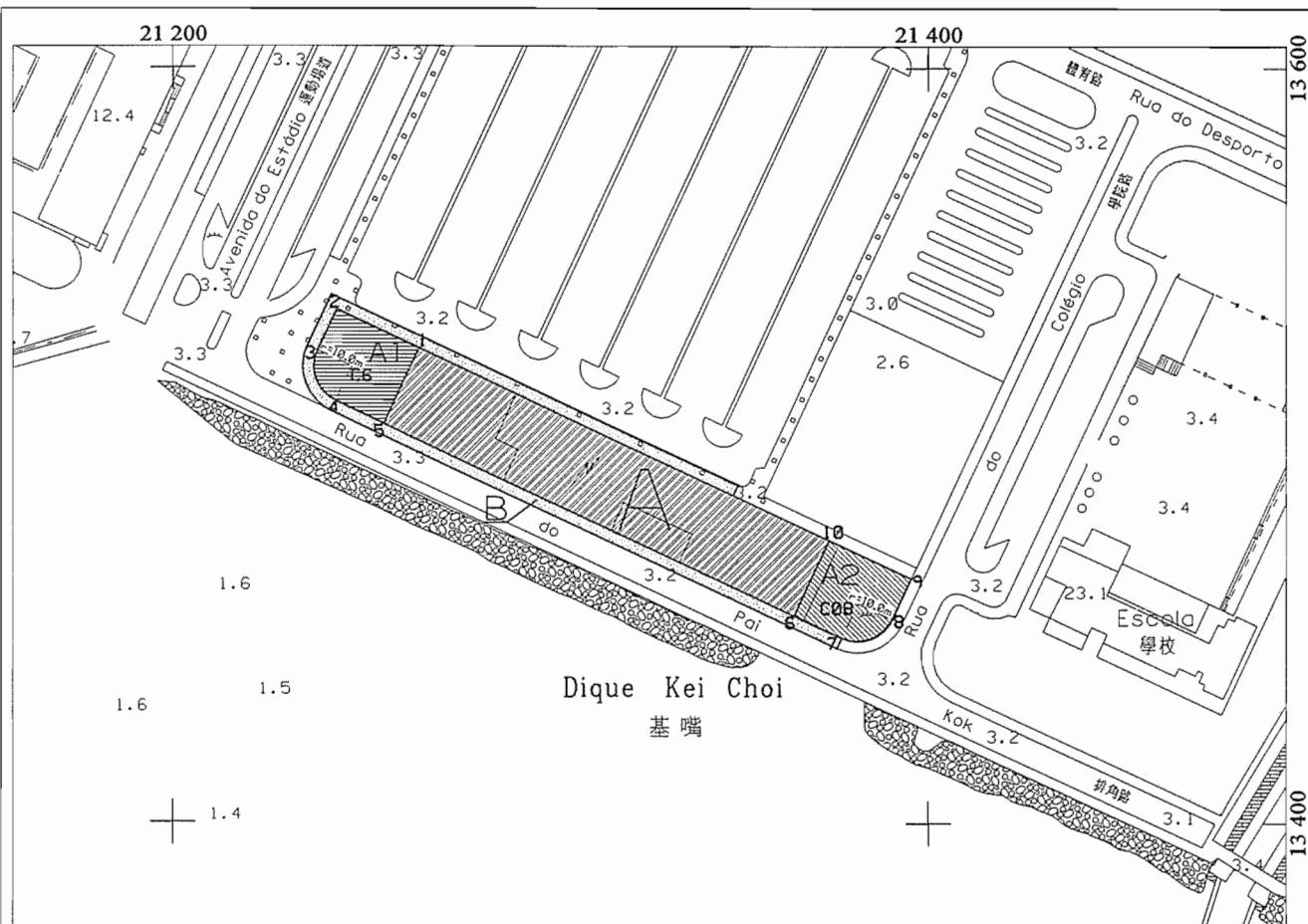
第十五條

適用法例

如有遺漏，本合同以七月五日第6/80/M號法律和其他適用法例規範。

一九九九年八月十八日於澳門運輸暨工務政務司辦公室

政務司 鮑維立



Terreno junto ao Dique Kei Choi - Taipa
位於鄰近基嘴之土地 - 氹仔

N.º	M (m)	P (m)
C08	21 381.3	13 458.2
C09	21 247.2	13 520.8
C10	21 265.0	13 525.8
C11	21 243.2	13 535.9
C12	21 238.1	13 525.1
C13	21 243.0	13 511.8
C14	21 255.7	13 505.9
C15	21 364.4	13 455.1
C16	21 377.1	13 449.2
C17	21 390.4	13 454.0
C18	21 395.4	13 464.9
C19	21 373.7	13 475.0

Confrontações actuais 四至：

-Parcela "A" :
"A"土地部分：

N - Parcela B e viela sem designação junto ao Dique Kei Choi;
北 - B土地部分及位於鄰近基嘴之未命名小巷;
S - Parcela B;
南 - B土地部分;
E - Parcela A2;
東 - A2土地部分;
W - Parcela A1.
西 - A1土地部分。

OBS 備註：

- A parcela "A" é terreno concedido por arrendamento à C.E.M., destinado à construção de uma subestação eléctrica, por Despacho n.º56/SATOP/96, publicado no B.O. n.º17 de 24/04/1996. 根據刊登於一九九六年四月二十四日第十七期《政府公報》第56/SATOP/96號批示，"A"土地部分，為以租賃方式批予C.E.M.之土地，用作為興建一所電力站。
- As parcelas "A1+A2" destinam-se a aproveitamento paisagístico. "A1+A2"土地部分用作為環境整治。
- A parcela "B" destina-se a infraestruturas a executar pelo concessionário.
"B"土地部分是作為基本建設之用，由承批人執行。

	Área " A " = 2 640 m ²
	面積
	Área " A1 " = 507 m ²
	面積
	Área " A2 " = 507 m ²
	面積
	Área " B " = 891 m ²
	面積

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO
地圖繪製暨地籍司

ESCALA 比例 1:2000

20 0 20 40 60 80 100 120 140 160 180 metros
公尺

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 2 METROS

Datum Vertical : NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

2公尺等高線距

高程基準：平均海平面

Despacho n.º 75/SATOP/99
批示編號

Parecer da C.T. no. 36/99 de 22/04/99
土地委員會意見書編號

4602/93 de 24/10/94

Extractos de despachos

批 示 綱 要

Por despachos de 4 e 10 de Agosto de 1999, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, respectivamente:

Pun Pou Leng — requisitada ao Corpo de Bombeiros de Macau, pelo período de três meses, com início em 10 de Agosto de 1999, como técnica superior principal, 1.º escalão, para exercer funções no Gabinete da Central de Incineração e da Estação de Tratamento de Águas Residuais, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(Isento de visto do Tribunal de Contas)

Fernando Manuel Cardoso Vaz de Medeiros — renovada, de 2 de Outubro a 19 de Dezembro de 1999, a comissão de serviço como chefe deste Gabinete, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, alínea a), 11.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro.

(Dispensado de visto do Tribunal de Contas)

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas em Macau, aos 25 de Agosto de 1999. — O Chefe do Gabinete, *Fernando Vaz de Medeiros*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**Despacho n.º 31/SAAEJ/99**

Tendo presente a importância da preservação e valorização da memória de qualquer comunidade e que o organismo público responsável pela Educação sofreu ao longo dos tempos sucessivas estruturas organizativas, o que levou a uma dispersão do seu acervo histórico-documental por várias instituições e lugares, achou-se por bem criar em 1995 um grupo de trabalho para tratar um vasto conjunto de documentos, alguns inéditos e outros pouco conhecidos sobre a evolução histórica da Educação em Macau.

Este grupo de trabalho para a História da Educação, actualmente constituído pelos docentes Rosa Capela de Barros Cascais Baptista, Aureliano Campino da Rosa Barata, José Carlos de Vasconcelos Félix Alves, pelo «designer» Rui do Espírito Santo Morais Furtado de Carvalho e coordenado pela consultora-formadora Albina dos Santos Silva, que agora cessam funções na Administração do Território, organizou um repositório documental muito significativo, dando também a outros investigadores a possibilidade de prosseguirem a sua relevante actividade.

Assim, muito me apraz dar público testemunho de louvor a todos os membros deste grupo de trabalho, pelo notável desempenho e excepcional competência profissional que revelaram na realização dos trabalhos de que foram incumbidos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 18 de Agosto de 1999. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

摘錄自運輸暨工務政務司於一九九九年八月四日及八月十日的批示：

Pun Pou Leng — 根據經十二月二十一日第 87/89/M 號法令通過的《澳門公共行政工作人員通則》第三十四條之規定，從澳門消防隊徵用其到焚化爐暨污水處理廠辦公室擔任第一職階首席高級技術員之職務，由一九九九年八月十日起，為期三個月。

Fernando Manuel Cardoso Vaz de Medeiros — 按照十二月二十一日第 88/89/M 號法令第十條第一款 a) 項、第十一條及第十六條之規定，續訂其在運輸暨工務政務司辦公室擔任主任職務的定期委任，自一九九九年十月二日起至一九九九年十二月十九日止。

(豁免審計法院批閱)

一九九九年八月二十五日於澳門運輸暨工務政務司辦公室

秘書長 韋天龍

行政、教育暨青年事務政務司辦公室**批示 第 31/SAAEJ/99 號**

鑑於保留各個社群的回憶並使之更具價值的重要性，而且負責教育的公共機構一直不斷從事組織的建構工作，這關係到分散在各個機構及各處的大量歷史文獻，所以在一九九五年，認為需要設立一個工作小組，以便處理大量的文件，這些關於澳門教育歷史演變的文件中有些是從未發表過的，而其他則是鮮為人知的。

這教育歷史工作小組目前由多位教育人員 Rosa Capela de Barros Cascais Baptista、Aureliano Campino da Rosa Barata、José Carlos de Vasconcelos Félix Alves 和設計員 Rui do Espírito Santo Morais Furtado de Carvalho 所組成，並由顧問培訓員施愛萍 (Albina dos Santos Silva) 帶領，而現在他們終止在本地區行政當局的職務；小組整理了一份極具價值的文獻匯編，同時亦給予其他研究人員繼續這具意義的工作的可能性。

為此，本人必須公開讚揚工作小組的所有成員，因為在進行所負責的工作時，他們表現出良好的工作態度及出色的專業能力。

一九九九年八月十八日於澳門行政、教育暨青年事務政務司辦公室

政務司 黎祖智

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 19 de Agosto de 1999. — O Chefe do Gabinete, substituto, *Feliciano Flor*.

一九九九年八月十九日於澳門行政、教育暨青年事務政務司辦公室

代秘書長 *Feliciano Flor*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SEGURANÇA

Despacho n.º 96/SAS/99

Louvor

Louvo o capitão-de-mar-e-guerra Fausto José Tomás Coelho pela forma meritória como cumpriu as missões que lhe foram cometidas nos diversos cargos que desempenhou nas Forças de Segurança de Macau (FSM).

Colocado inicialmente na Polícia Marítima e Fiscal (PMF) assumiu, em 8 de Fevereiro de 1994, o cargo de segundo-comandante, vindo mais tarde, em 17 de Outubro de 1997, a ser nomeado para o importante posto de comandante e nestes cargos muito contribuiu para que o pessoal da PMF incorporasse um conjunto de briosas tradições da Armada Portuguesa, que tem sido garante de bom nível operacional e motivo de prestígio daquela Corporação.

Também na importante tarefa da localização de quadros, nomeadamente nos postos superiores de comando e chefia, foi extremamente importante a acção do comandante Tomás Coelho para os bons resultados obtidos, merecendo especial relevo o elevado espírito de corpo incutido no Corpo de Oficiais da PMF.

Tendo assumido, em 19 de Agosto de 1998, as funções de secretário-geral do Gabinete Coordenador de Segurança, aí desenvolveu o comandante Tomás Coelho um notável trabalho que conduziu à actualização e tradução para chinês dos diversos planos de segurança, nomeadamente na área de protecção civil e preparou com o maior rigor e eficiência diversas reuniões e encontros com entidades exteriores às FSM, merecendo especial realce a preparação e condução do 32.º Encontro Periódico com as autoridades de segurança da Província de Cantão, realizado mesmo no término da sua comissão de serviço nas FSM.

Pelo seu espírito de missão, qualidades de trabalho, organização e disciplina e pelo conjunto de serviços prestados às Forças de Segurança de Macau, tornou-se o capitão-de-mar-e-guerra Fausto Tomás Coelho merecedor que os serviços por si prestados sejam considerados muito meritórios, relevantes e distintos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 4 de Agosto de 1999. — O Secretário-Adjunto, *Manuel Soares Monge*.

Despacho n.º 97/SAS/99

Louvor

Louvo o capitão do quadro técnico de secretariado, NIM 1 486 573, João do Carmo Guerreiro Baptista, porque, no período de mais de dois anos em que prestou serviço no Gabinete Coordenador de Segurança, sempre revelou elevada dedicação e eficiência no desempenho das missões que lhe foram cometidas.

保安政務司辦公室

批示 第 96/SAS/99 號

嘉獎

本人嘉獎令人欽佩的海軍上校馬志和，因他在澳門保安部隊擔任各種職務時，能履行賦予他的各項任務。

最初，於一九九四年二月八日，他被派往水警稽查隊擔任副隊長一職，後於一九九七年十月十七日獲委以隊長這一舉足輕重的職務。任職期間，他建樹良多，將海軍一系列盡忠竭誠的傳統灌輸給水警稽查隊的人員，使該部隊的運作具有高水準，並保持良好的聲譽。

而且在安排本地化編制的重要任務上，尤其是在安排指揮及領導的高級職位上，馬志和隊長的工作對於以上工作的成效具關鍵的作用。特別值得稱道的是他的高度的團結精神在水警稽查隊全體官員中貫徹始終。

一九九八年八月十九日，他擔任保安協調辦公室秘書長一職。在任期間，馬志和上校領導該部門展開一系列更新各保安計劃及將之譯成中文的頗為出色的工作，尤其是在民防方面。他以極為嚴謹和最有效率的方式籌備各種會議和會晤，特別要指出的是他在澳門保安部隊定期委任的結束階段，領導和籌備與廣東省公安部門的第三十二次定期會晤。

由於他的使命感、工作素質、組織能力、嚴守紀律，以及他在澳門保安部隊所做的一切工作，都使馬志和海軍上校堪獲嘉獎，他的服務是極為傑出的、值得讚揚和卓越的。

一九九九年八月四日於澳門保安政務司辦公室

政務司 孟明志

批示 第 97/SAS/99 號

嘉獎

本人嘉獎秘書處技術編制的 João do Carmo Guerreiro Baptista 上尉（軍人編號 1486573），因他在保安協調辦公室工作的兩年多期間，對履行賦予他的各項任務，皆表現出高度專注和高效率。

No âmbito das missões do Centro de Coordenação Operacional, entregou-se com entusiasmo e método à elaboração dos quadros estatísticos das questões de segurança em Macau, possibilitando assim a rápida e eficiente resposta às solicitações que se lhe depararam.

Posteriormente como chefe do Núcleo de Apoio Administrativo, teve a seu cargo o levantamento do mesmo, introduzindo-lhe uma metodologia funcional acessível e eficiente mesmo com dificuldades de recursos humanos. Paralelamente, manteve um rigoroso e actualizado controlo dos documentos e dos materiais à responsabilidade do Gabinete, nomeadamente sobre matérias classificadas.

Oficial muito leal, dedicado e disponível, enquadrando-se sempre com espírito de obediência nas directivas recebidas e preocupando-se em permanência em bem servir, revelou elevada experiência e conhecimentos, pelo que o capitão Baptista é merecedor de ser destacado em público louvor e os serviços por si prestados serem tidos como relevantes e de muito mérito.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 11 de Agosto de 1999. — O Secretário-Adjunto, *Manuel Soares Monge*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 25 de Agosto de 1999. — O Chefe do Gabinete, *Armando Manuel da Silva Aparício*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso deste Gabinete, o Despacho n.º 16/SACTC/99, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33/99, II Série, de 18 de Agosto, a páginas 4805, se rectifica:

Onde se lê: «...presidente da Assembleia Geral do Conselho Fiscal de Teledifusão de Macau, S.A.R.L.,...»

deve ler-se: «...presidente da Assembleia Geral da Teledifusão de Macau, S.A.R.L.,...».

Gabinete do Secretário-Adjunto para Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 25 de Agosto de 1999. — O Chefe do Gabinete, *João Dinis*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 28 de Maio e 15 de Junho de 1999, visados pelo Tribunal de Contas em 4 e 2 de Agosto do mesmo ano, respectivamente:

Cheong Tak Fat e Luís Borges Dias — contratados além do quadro, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º

em acção no âmbito das missões do Centro de Coordenação Operacional, entregou-se com entusiasmo e método à elaboração dos quadros estatísticos das questões de segurança em Macau, possibilitando assim a rápida e eficiente resposta às solicitações que se lhe depararam.

Posteriormente, como chefe do Núcleo de Apoio Administrativo, teve a seu cargo o levantamento do mesmo, introduzindo-lhe uma metodologia funcional acessível e eficiente mesmo com dificuldades de recursos humanos. Paralelamente, manteve um rigoroso e actualizado controlo dos documentos e dos materiais à responsabilidade do Gabinete, nomeadamente sobre matérias classificadas.

Oficial muito leal, dedicado e disponível, enquadrando-se sempre com espírito de obediência nas directivas recebidas e preocupando-se em permanência em bem servir, revelou elevada experiência e conhecimentos, pelo que o capitão Baptista é merecedor de ser destacado em público louvor e os serviços por si prestados serem tidos como relevantes e de muito mérito.

1999年8月11日於澳門保安政務司辦公室

政務司 孟明志

1999年8月25日於澳門保安政務司辦公室

秘書長 蕭柏堯

傳播、旅遊暨文化政務司辦公室

更正

因本辦公室文誤，刊登於八月十八日第三十三期《政府公報》第二組第4805頁之第16/SACTC/99號批示內容有不確之處，茲更正如下：

原文：“...澳門廣播電視有限公司監事會大會主席...”

應為：“...澳門廣播電視有限公司大會主席...”。

1999年8月25日於澳門傳播、旅遊暨文化政務司辦公室

秘書長 狄奕龍

衛生司

批示綱要

按照一九九九年五月二十八日及六月十五日社會事務暨預算政務司作出的經同年八月四日及八月二日審計法院核閱的批示：

張德發及 Luís Borges Dias — 根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第

do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, como técnico superior assessor, 1.º escala, e médico não diferenciado, a partir de 1 de Junho e 1 de Julho de 1999, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 11 de Agosto de 1999:

Concedido o alvará para funcionamento da clínica de Uni-Care Dental Center, situada na Avenida da Praia Grande n.º 517, edifício comercial Nam Tung, 5.º andar, apartamento A, Macau, alvará n.º AL-0024.

(Custo desta publicação \$ 323,00)

Maria Rosa Joaquim — cancelada, a seu pedido, a autorização para o exercício privado da profissão de médico, licença n.º M-0827.

(Custo desta publicação \$ 304,00)

Chan Ching Han Maureen — suspenso, a seu pedido, por um ano, o exercício privado da profissão de enfermeira, licença n.º M-0885.

(Custo desta publicação \$ 314,00)

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 12 de Agosto de 1999:

U Lok Sun — cancelada, a seu pedido, a autorização para o exercício privado da profissão de médico, licença n.º M-0969.

(Custo desta publicação \$ 304,00)

Chio Heong Kuan — suspensa, a seu pedido, por dois anos, o exercício privado da profissão de enfermeira, licença n.º E-1180.

(Custo desta publicação \$ 304,00)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, nos termos do artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 20/97/M, de 2 de Junho, o funcionário, abaixo discriminado, transita automaticamente para a situação de supranumerário do quadro destes Serviços:

Nome	Categoria de origem	Cargo ocupado em comissão de serviço
Loi Keng Chio	Primeiro-oficial	Chefe de secção

Serviços de Saúde, em Macau, aos 12 de Agosto de 1999. — O Director dos Serviços, substituto, *Rogério Artur dos Santos*.

二十六條之規定，分別從一九九九年六月一日及七月一日起，以編制外合同方式獲聘用為第一職階顧問高級技術員及未分類醫生，為期壹年。

(各須繳手續費澳門幣四十元)

根據本司副司長於一九九九年八月十一日之批示：

仁康牙科醫療中心，獲准許營業，診所位於澳門南灣大馬路517號南通商業大廈五樓A座，准照編號是：AL-0024。

(是項刊登費用為MOP323.00)

Maria Rosa Joaquim — 應其本人之要求，取消第M-0827號醫生執業牌照之許可。

(是項刊登費用為MOP304.00)

陳靜嫻 — 應其本人之要求，暫停第M-0885號醫生執業牌照之許可，為期壹年。

(是項刊登費用為MOP314.00)

根據本司副司長於一九九九年八月十二日之批示：

余育璇 — 應其本人之要求，取消第M-0969號醫生執業牌照之許可。

(是項刊登費用為MOP304.00)

趙香群 — 應其本人之要求，暫停第E-1180號護士執業牌照之許可，為期兩年。

(是項刊登費用為MOP304.00)

聲 明 書

按照六月二日第20/97/M號法令第三條第一款之規定，下列職員自動轉入本司編制之超額狀況：

姓名	原職級	定期委任之職位
呂景超	一等文員	科長

一九九九年八月十二日於澳門衛生司

代司長 申道恕

SERVIÇOS DE FINANÇAS

財政司

Declarações

聲明書

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/1999), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

根據四月三十日第17/GM/87號批示，茲公布下列（本地區總預算/一九九九）款項轉帳，該轉帳按照經由四月二十七日第22/87/M號法令修訂之十一月二十一日第41/83/M號法令第二十一條規定所批准：

Classificação 分類			Rubricas	項目	Reforços/ Inscrições 追加/登錄	Anulações 注銷	Referência à autorização 許可之參考
Orgân. 組織	Func. 職能	Económica 經濟 Código 編號					
34	00		DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE JUSTIÇA	司法事務司			“Despacho do Exm.º Sr. S.A.A.S.O., de 11/08/99” “11/08/99之社會事務暨預算政務司批示”
34	01		Direcção dos Serviços de Justiça - Serviços de Justiça	司法事務司 - 司法事務司			
	1-02-1	01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque	啓程津貼	30,000.00	2,100.00	
	1-02-1	02-02-05-00	Alimentação	膳食			
34	04		Direcção dos Serviços de Justiça - Tribunal Administrativo	司法事務司 - 行政法院			
	1-02-1	01-01-10-00	Subsidio de férias	假期津貼	20,000.00		
34	05		Direcção dos Serviços de Justiça - Serviços do Ministério Público	司法事務司 - 檢察院			
	1-02-1	01-01-10-00	Subsidio de férias	假期津貼	87,000.00		
34	11		Direcção dos Serviços de Justiça - Primeiro Cartório Notarial de Macau	司法事務司 - 第一立契官公署			
	1-02-3	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	薪俸或服務費		137,000.00	
34	19		Direcção dos Serviços de Justiça - Conselho Superior de Justiça de Macau	司法事務司 - 澳門司法高等委員會			Total
	1-02-1	02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	交通及通訊之其他負擔	900.00		
	1-02-1	02-03-06-00	Representação	招待費	1,200.00		
					139,100.00	139,100.00	總計

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/1999), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

根據四月三十日第17/GM/87號批示，茲公布下列（本地區總預算/一九九九）款項轉帳，該轉帳按照經由四月二十七日第22/87/M號法令修訂之十一月二十一日第41/83/M號法令第二十一條規定所批准：

Classificação 分類				Rubricas	項目	Reforços/ /Inscrições 追加／登錄	Anulações 注銷	Referência à autorização 許可之參考
Orgão. 組織 Cap. 章 Div. 組	Func. 職能	Económica Código 編號	經濟 Alin. 項					
01	09			Encargos Gerais - Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas	一般事務 - 運輸暨工務政務司辦公室			“Despacho do Exm.º Sr. S.A.A.S.O., de 11/08/99” “11/08/99之社會事務暨預算政務司批示”
		1-01-1	01-03-01-00	Telefones individuais	私人電話		6,000.00	
		1-01-1	01-06-03-03	Outros abonos - Compensação de encargos	其他補助 - 負擔補償		9,000.00	
		1-01-1	02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	教育、文化及康樂用品		30,000.00	
		1-01-1	02-01-06-00	Material honorífico e de representação	榮譽及招待物品		5,000.00	
		1-01-1	02-01-07-00	Equipamento de secretaria	辦事處設備		20,000.00	
		1-01-1	02-01-08-00	Outros bens duradouros	其他耐用用品		25,000.00	
		1-01-1	02-02-07-00	Outros bens não duradouros	其他非耐用用品	100,000.00	15,000.00	
		1-01-1	02-03-03-00	Encargos com a saúde	衛生負擔	100,000.00		
		1-01-1	02-03-06-00	Representação	招待費			
		1-01-1	02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	各項特別工作		90,000.00	
Total						200,000.00	200,000.00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/1999), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

根據四月三十日第17/GM/87號批示，茲公布下列（本地區總預算/一九九九）款項轉帳，該轉帳按照經由四月二十七日第22/87/M號法令修訂之十一月二十一日第41/83/M號法令第二十一條規定所批准：

Classificação 分類				Rubricas	項目	Reforços/ /Inscrições 追加／登錄	Anulações 注銷	Referência à autorização 許可之參考
Orgão. 組織 Cap. 章 Div. 組	Func. 職能	Económica Código 編號	經濟 Alin. 項					
12	00			Despesas Comuns	共用開支			“Despacho do Exm.º Sr. S.A.A.S.O., de 11/08/99” “11/08/99之社會事務暨預算政務司批示”
		9-03-0	05-04-00-00	13 Dotação provisional	備用撥款		500,000.00	
19	00			Serviços de Economia	經濟司	500,000.00		
Total						500,000.00	500,000.00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/1999), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

根據四月三十日第 17/GM/87 號批示，茲公布下列（本地區總預算/一九九九）款項轉帳，該轉帳按照經由四月二十七日第 22/87/M 號法令修訂之十一月二十一日第 41/83/M 號法令第二十一條規定所批准：

Classificação 分類				Rubricas	項目	Reforços/ Inscrições 追加/登錄	Anulações 注銷	Referência à autorização 許可之參考
Orgão. 組織 Cap. 章 Div. 組	Func. 職能	Económica Código 編號	Alin. 項					
03	01			Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública	行政暨公職司			“Despacho do Exm.º Sr. S.A.A.S.O., de 11/08/99” “11/08/99之社會事務暨預算政務司批示”
	1-01-3	01-01-01-01		Vencimentos ou honorários	薪俸或服務費		450,000.00	
	1-01-3	01-02-03-00	01	Trabalho extraordinário	額外工作	400,000.00		
	1-01-3	01-02-05-00		Senhas de presença	出席費	50,000.00		
	1-01-3	02-01-04-00		Material de educação, cultura e recreio	教育、文化及康樂用品		30,000.00	
	1-01-3	02-02-07-00		Outros bens não duradouros	其他非耐用用品	80,000.00		
	1-01-3	02-03-05-03		Outros encargos de transportes e comunicações	交通及通訊之其他負擔	350,000.00		
	1-01-3	02-03-07-00		Publicidade e propaganda	廣告及宣傳	150,000.00		
	3-03-0	02-03-09-00	02	Lançamentos de cursos de formação técnico-profissional	專業技術培訓課程之開展	2,000,000.00		
	1-01-3	02-03-09-00	05	Encargos com a atribuição de prémios	獎金開支	50,000.00		
	3-03-0	04-04-00-00	02	Plano de estudos na República Popular da China	赴華就讀計劃	1,700,000.00		
	3-03-0	04-04-00-00	03	Bolsas de estudo especiais	特別助學金	600,000.00		
	1-01-3	05-04-00-00	02	Encargos com as eleições locais	本地區選舉開支	200,000.00		
Total					總計	3,030,000.00	3,030,000.00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/1999), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

根據四月三十日第 17/GM/87 號批示，茲公布下列（本地區總預算/一九九九）款項轉帳，該轉帳按照經由四月二十七日第 22/87/M 號法令修訂之十一月二十一日第 41/83/M 號法令第二十一條規定所批准：

Classificação 分類				Rubricas	項目	Reforços/ Inscrições 追加/登錄	Anulações 注銷	Referência à autorização 許可之參考
Orgão. 組織 Cap. 章 Div. 組	Func. 職能	Económica Código 編號	Alin. 項					
29	02			Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego - Centro de Formação Profissional	勞工暨就業司 - 職業培訓中心			“Despacho do Exm.º Sr. S.A.A.S.O., de 11/08/99” “11/08/99之社會事務暨預算政務司批示”
	3-03-0	01-06-02-00		Vestuário e artigos pessoais - Compensação de encargos	服裝及個人用品 - 負擔補償		40,000.00	
	3-03-0	02-01-04-00		Material de educação, cultura e recreio	教育、文化及康樂用品		80,000.00	
	3-03-0	02-02-02-00		Combustíveis e lubrificantes	燃油及潤滑劑		80,000.00	
	3-03-0	02-03-02-02		Outros encargos das instalações	設施之其他負擔	200,000.00		
Total					總計	200,000.00	200,000.00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/1999), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

根據四月三十日第17/GM/87號批示，茲公布下列（本地區總預算/一九九九）款項轉帳，該轉帳按照經由四月二十七日第22/87/M號法令修訂之十一月二十一日第41/83/M號法令第二十一條規定所批准：

Classificação 分類				Rubricas	項目	Reforços/ Inscrições 追加／登錄	Anulações 注銷	Referência à autorização 許可之參考
Orgão. 組 Cap. 章	Div. 組	Func. 職能	Económica Código 編號 Alin. 項					
01	07			Encargos Gerais - Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica	一般事務 - 經濟協調政務司辦公室			“Despacho do Exm. Sr. S.A.A.S.O., de 11/08/99” “11/08/99之社會事務暨預算 政務司批示”
		1-01-1	02-03-07-00	Publicidade e propaganda	廣告及宣傳	120,000.00		
12	00			Despesas Comuns	共用開支		120,000.00	
		9-03-0	05-04-00-00	Dotação provisional	備用撥款		120,000.00	
				Total	總計	120,000.00	120,000.00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/1999), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

根據四月三十日第17/GM/87號批示，茲公布下列（本地區總預算/一九九九）款項轉帳，該轉帳按照經由四月二十七日第22/87/M號法令修訂之十一月二十一日第41/83/M號法令第二十一條規定所批准：

Classificação 分類				Rubricas	項目	Reforços/ Inscrições 追加／登錄	Anulações 注銷	Referência à autorização 許可之參考
Orgão. 組 Cap. 章	Div. 組	Func. 職能	Económica Código 編號 Alin. 項					
12	00			Despesas Comuns	共用開支			“Despacho do Exm. Sr. S.A.A.S.O., de 11/08/99” “11/08/99之社會事務暨預算 政務司批示”
		9-03-0	05-04-00-00	Dotação provisional	備用撥款		1,390,000.00	
29	01			Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego - Direcção dos Serviços	勞工暨就業司 - 司長室			
		7-07-0	01-01-02-01	Remunerações	報酬	1,000,000.00		
		7-07-0	05-02-04-00	Viaturas	車輛	390,000.00		
				Total	總計	1,390,000.00	1,390,000.00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/1999), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

根據四月三十日第17/GM/87號批示，茲公布下列（本地區總預算/一九九九）款項轉帳，該轉帳按照經由四月二十七日第22/87/M號法令修訂之十一月二十一日第41/83/M號法令第二十一條規定所批准：

Classificação 分類				Rubricas	項目	Reforços/ Inscrições 追加/登錄	Anulações 注銷	Referência à autorização 許可之參考
Orgão. 組 Cap. 章	Div. 組	Func. 職能	Económica Código 編號					
01	13			Encargos Gerais - Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura	一般事務 - 傳播, 旅遊暨文化事務政務司辦公室			"Despacho do Exm". Sr. S.A.A.S.O., de 11/08/99" "11/08/99之社會事務 暨預算政務司批示"
		1-01-1	02-03-02-01	Energia eléctrica	電費	40,000.00	40,000.00	
		7-03-0	04-02-00-00	Apoios ocasionais a actividades de associações	偶然性資助團體活動	40,000.00	40,000.00	
				Total	總計	40,000.00	40,000.00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/1999), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

根據四月三十日第17/GM/87號批示，茲公布下列（本地區總預算/一九九九）款項轉帳，該轉帳按照經由四月二十七日第22/87/M號法令修訂之十一月二十一日第41/83/M號法令第二十一條規定所批准：

Classificação 分類				Rubricas	項目	Reforços/ Inscrições 追加/登錄	Anulações 注銷	Referência à autorização 許可之參考
Orgão. 組 Cap. 章	Div. 組	Func. 職能	Económica Código 編號					
35	00			Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes	土地工務運輸司			"Despacho do Exm". Sr. S.A.A.S.O., de 11/08/99" "11/08/99之社會事務 暨預算政務司批示"
		8-01-0	02-03-02-01	Energia eléctrica	電費	150,000.00	230,000.00	
		8-01-0	02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	各項特別工作	80,000.00		
		8-01-0	07-10-00-00	Maquinaria e equipamento	機械及設備			
				Total	總計	230,000.00	230,000.00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/1999), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

根據四月三十日第17/GM/87號批示，茲公布下列（本地區總預算/一九九九）款項轉帳，該轉帳按照經由四月二十七日第22/87/M號法令修訂之十一月二十一日第41/83/M號法令第二十一條規定所批准：

Classificação 分類				Rubricas	項目	Reforços/ /Inscrições 追加／登錄	Anulações 注銷	Referência à autorização 許可之參考
Orgão. 組職	Func. 職能	Económica Código 編號	經濟 Alin項					
12 00				Despesas Comuns	共同開支			“Despacho do Exm.º Sr. S.A.A.S.O., de 11/08/99” “11/08/99之社會事務 發預算政務司批示”
	9-03-0	05-04-00-00	13	Dotação provisional	備用撥款		20,000,000.00	
40 00				Investimentos do Plano	投資計劃			
		07-03-00-00		Edifícios	樓宇	20,000,000.00		
Total 總計						20,000,000.00	20,000,000.00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/1999), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

根據四月三十日第17/GM/87號批示，茲公布下列（本地區總預算/一九九九）款項轉帳，該轉帳按照經由四月二十七日第22/87/M號法令修訂之十一月二十一日第41/83/M號法令第二十一條規定所批准：

Classificação 分類				Rubricas	項目	Reforços/ /Inscrições 追加／登錄	Anulações 注銷	Referência à autorização 許可之參考
Orgão. 組職	Func. 職能	Económica Código 編號	經濟 Alin項					
37 00				Instituto dos Desportos de Macau	澳門體育總署			“Despacho do Exm.º Sr. Director dos Serviços, subst., de 13/08/99.” “13/08/99之代司長批示”
	7-02-0	01-01-03-02		Prémio de antiguidade	年資獎金	5,000.00		
	7-02-0	01-01-07-00		Gratificações certas e permanentes	固定及長期酬勞		10,000.00	
	7-02-0	01-02-04-00		Abonos para falhas	錯算補助	5,000.00		
	7-02-0	02-03-04-00		Locação de bens	資產租賃		30,000.00	
	7-02-0	02-03-05-03		Outros encargos de transportes e comunicações	交通及通訊之其他負擔	15,000.00		
	7-02-0	02-03-06-00		Representação	招待費	15,000.00		
	7-02-0	02-03-08-00		Trabalhos especiais diversos	各項特別工作	50,000.00		
	7-02-0	02-03-09-00		Encargos não especificados	未列明之負擔		50,000.00	
Total 總計						90,000.00	90,000.00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/1999), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

根據四月三十日第17/GM/87號批示，茲公布下列（本地區總預算／一九九九）款項轉帳，該轉帳按照經由四月二十七日第22/87/M號法令修訂之十一月二十一日第41/83/M號法令第二十一條規定所批准：

Classificação 分類				Rubricas	項目	Reforços/ Inscrições 追加／登錄	Anulações 注銷	Referência à autorização 許可之參考
Orgão 組織 Cap.Div.組	Func. 職能	Económica Código 編號	經濟 Alim.項					
12	00			Despesas Comuns	共用開支			"Despacho do Exm. Sr. S.A.A.S.O., de 11/08/99" "11/08/99之社會事務 暨預算政務司批示"
	1-01-2	02-02-04-00		Consumos de secretaria	辦事處消耗	500,000.00	500,000.00	
	9-03-0	05-04-00-00	13	Dotação provisional	備用撥款	500,000.00	500,000.00	
				Total	總計	500,000.00	500,000.00	

— De acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 63/98/M, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52 (4.º suplemento), se publicam as seguintes alterações na distribuição da verba global do capítulo 01-07, com as classificações funcional 8-01-0 e económica 04-01-05-00-04, da tabela de despesas correntes do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Sector público — Outras — Conselho Permanente de Concertação Social, autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

根據刊登於《政府公報》第五十二期（第四副刊）的十二月三十一日第63/98/M號法令第九條規定，對本經濟年度總預算第一章第七組開支功能分類8-01-0經濟分類04-01-05-00-04，項目為“經常轉移——公營部門——其他——社會協調常設委員會”的整體款項的分配，作出經四月二十七日第22/87/M號法令修訂之十一月二十一日第41/83/M號法令第二十一條規定所核准的修改，茲公布如下：

Código 編號	Designação	名稱	Ref/Ins 追加／登錄	Anulação 注銷	Referência à autorização 許可之參考
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	雙倍薪金		15,000.00	"Despacho do Exm. Sr. Director dos Serviços, subst., de 18/08/99." "18/08/99之代司長批示"
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	日津貼	7,000.00		
01-06-03-03	Outros abonos - Compensação de encargos	其他津貼 - 費用補助	8,000.00		
02-03-02-02	Outros encargos das instalações	其他設施負擔	18,000.00		
02-03-04-00	Locação de bens	資產租賃		33,000.00	
02-03-09-00	Encargos não especificados	未指明之開支	15,000.00		
Total			48,000.00	48,000.00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 19 de Agosto de 1999. — O Director dos Serviços, substituto, Eric Ho Hou Yin.

一九九九年八月十九日於澳門財政司——代司長 何浩然

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

統計暨普查司

Extractos de despachos

批示綱要

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 22 de Julho de 1999:

Os indivíduos, abaixo mencionados, classificados nos concursos a que se referem as listas insertas no *Boletim Oficial* n.º 26/99, II Série, de 30 de Junho — nomeados, definitivamente, na categoria a cada um indicados, do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro:

Fernando José da Luz, segundo-oficial, e Cheang Wai Kei, terceiro-oficial, únicos classificados, para primeiro e segundo-oficiais, ambos do 1.º escalão;

Choi Mei Lei, aliás Fátima Choi, Ho Su Weng, Kong Pek Fong e Tam Pak Keong, técnicos superiores de 2.ª classe, classificados do 1.º ao 4.º lugares, respectivamente, para técnicos superiores de 1.ª classe, 1.º escalão.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 29 de Julho de 1999:

Maria Ermelinda Viegas Carrascalão, adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, assalariada, destes Serviços — rescindido, a seu pedido, o referido contrato, a partir de 31 de Agosto de 1999, inclusive.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 16 de Agosto de 1999. — A Directora dos Serviços, substituta, Lok Kit Sim, subdirectora.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despachos de 19 de Novembro de 1998, de S. Ex.^a o Governador:

Armanda Amélia Monteiro da Fonseca, chefe do Departamento de Apoio Técnico, Anabela Soares Cavadas Chau, técnica superior assessora, Maria Elisabete Quintas Pereira, técnica auxiliar especialista, Sofia Salomé S. Lourenço Palacin Ferreira, técnica superior de 2.ª classe, e Anabela Maria da Costa Alves Pereira, oficial administrativo principal, destes Serviços — cessaram, definitivamente, funções no Território, a partir de 31 de Julho de 1999, por motivo de ingresso na Administração Pública Portuguesa, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-F/98, de 13 de Abril.

Por despacho de 21 de Dezembro de 1998, de S. Ex.^a o Governador:

Carlos Alberto dos Santos Ferreira Dias, director, e Mónica Rita L. M. Pinheiro André, técnica de 1.ª classe, ambos destes Serviços — cessaram, definitivamente, funções, a partir de 31 de

摘錄自經濟協調政務司於一九九九年七月二十二日作出的批示：

下列人員皆在一九九九年六月三十日第二十六期《政府公報》第二組刊登的評核成績合格，現根據十二月二十一日第 86/89/M 號法令第十條第一款及第 87/89/M 號法令核准，並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第八款 a) 項的規定，按下指職級獲確定委任：

—— Fernando José da Luz，二等文員及鄭偉祺，三等文員，皆為獨一應考人，分別獲委任為第一職階一等文員及第一職階二等文員；

—— 蔡美莉、何樹榮、鄭碧芳及譚百強，二等高級技術員，評核成績中分別排名第一至第四，獲委任為第一職階一等高級技術員。

摘錄自經濟協調政務司於一九九九年七月二十九日作出的批示：

Maria Ermelinda Viegas Carrascalão，本司第一職階特級技術輔導員，應其要求，由一九九九年八月三十一日解除與本司所簽訂之散位合約。

一九九九年八月十六日於澳門統計暨普查司

代司長 陸潔嫻（副司長）

司 法 事 務 司

批 示 綱 要

摘錄自總督於一九九八年十一月十九日作出的批示：

Armanda Amélia Monteiro da Fonseca，技術輔助廳廳長；Anabela Soares Cavadas Chau，顧問高級技術員；Maria Elisabete Quintas Pereira，特級助理技術員；Sofia Salomé S. Lourenço Palacin Ferreira，二等高級技術員；Anabela Maria da Costa Alves Pereira，首席行政文員——根據四月十三日第 89-F/98 號法令，因進入葡萄牙公共行政工作的關係，由一九九九年七月三十一日起，確定終止他們在本地區的職務。

摘錄自總督於一九九八年十二月二十一日作出的批示：

Carlos Alberto dos Santos Ferreira Dias，本司司長及 Mónica Rita L. M. Pinheiro André，本司一等技術員——根據

Julho de 1999, por motivo de ingresso na Administração Pública Portuguesa, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-F/98, de 13 de Abril.

Por despachos de 28 de Julho de 1999, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Dionísio Delmonte Dias, contador-verificador principal, e Manuel Domingos Alves, escrivão de direito, ambos do 3.º escalão, do TC e TCG — renovadas as comissões de serviço como secretário do mesmo Tribunal e secretário judicial do TIC, de 1 de Agosto a 30 de Novembro de 1999, e de 1 a 5 de Agosto de 1999, respectivamente, ao abrigo dos artigos 3.º e 35.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 53/97/M, de 28 de Novembro, conjugado com o artigo 23.º, n.º 1, alínea a), e 2, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que Cecília da Conceição Carreira, cessará as funções como técnica auxiliar especialista, 3.º escalão, por contrato além do quadro, destes Serviços, a partir da data em que iniciar funções no Leal Senado de Macau, nos termos do artigo 45.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 25 de Agosto de 1999. — O Director dos Serviços, *Cheong Weng Chon*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 27 de Julho de 1999, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica:

Bacharel Chan Kam In — renovada a sua comissão de serviço como chefe da Divisão de Informática destes Serviços, pelo período de dois anos, a partir de 24 de Setembro de 1999.

Por despacho de 2 de Agosto de 1999, da directora dos Serviços:

Leong Chi Kai — rescindido o seu contrato de assalariamento como auxiliar, 3.º escalão, destes Serviços, a partir de 2 de Setembro de 1999.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 3 de Agosto de 1999:

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a atribuição do incentivo fiscal, previsto no artigo 4.º, n.º 1, alínea d), do citado diploma, a Leong In Fong, por referência ao estabelecimento industrial «Fábrica de Artigos de Vestuário Rica», a saber:

Redução de 50% da sisa devida na aquisição da fracção «D» do 6.º andar do edifício centro industrial de Macau, sito na Avenida de Venceslau de Moraes, n.º 195-199.

(Custo desta publicação \$ 509,00)

四月十三日第 89-F/98 號法令，因進入葡萄牙公共行政工作的關係，由一九九九年七月三十一日起，確定終止他們在本地區的職務。

摘錄自司法政務司於一九九九年七月二十八日作出的批示：

Dionísio Delmonte Dias，審計法院第三職階首席審計員，及 Manuel Domingos Alves，普通管轄法院第三職階法院書記——根據十一月二十八日第 53/97/M 號法令第三條及第三十五條第三款，配合十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十三條第一款 a) 項及第二款 a) 項的規定，其分別擔任審計法院書記長及刑事預審法院書記長的定期委任，皆自一九九九年八月一日起分別續期至十一月三十日及八月五日止。

聲 明 書

茲聲明本司編制外合同第三職階特級助理技術員 Cecília da Conceição Carreira，根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第四十五條的規定，由其開始到澳門市政廳工作之日起終止職務。

一九九九年八月二十五日於澳門司法事務司

司長 張永春

經 濟 司

批 示 綱 要

按照經濟協調政務司於一九九九年七月二十七日之批示：

陳錦燕副學士——自一九九九年九月二十四日起，其定期委任獲續期兩年，擔任本司資訊處處長之職務。

按照本司司長於一九九九年八月二日之批示：

本司散位合同第三職階助理員梁治佳——應其要求解除有關合同，自一九九九年九月二日起生效。

根據經濟協調政務司於一九九九年八月三日之批示：

按照二月八日第 1/86/M 號法律，並根據該法規第四條第一款第 d 項之規定，許可給予 Leong In Fong 女士，其相關之工業場所「Fábrica de Artigos de Vestuário Rica」下列之稅務鼓勵：

——不動產轉移稅削減百分之五十，這是由於購入以下之物業，位於 Avenida Venceslau de Moraes, n.º 195-199, edifício centro industrial de Macau, 6.º andar «D»。

(是項刊登費用為 MOP509.00)

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a atribuição dos incentivos fiscais, previstos no artigo 4.º, n.º 1, alíneas b), c) e d), do citado diploma, à sociedade «Fábrica de Estampagem e de Vestuário Mee Ngai, Limitada», a saber:

a) Isenção da contribuição industrial, pelo período de um ano, contado a partir de 1 de Janeiro de 1999;

b) Redução de 50% do imposto complementar de rendimentos, pelo período de um ano, contado a partir de 1 de Janeiro de 1999, devendo a matéria colectável incidir sobre a componente produtiva da referida sociedade;

c) Redução de 50% da sisa devida pela aquisição de fracções «C» e «H» do 7.º andar do edifício industrial Centro Polytex, sito na Estrada Marginal da Areia Preta, n.º 45.

(Custo desta publicação \$ 744,00)

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 35/93/M, de 12 de Julho, a atribuição dos incentivos fiscais, previstos no artigo 4.º, n.º 1, alínea b), c) e d), do citado diploma, à sociedade «Fábrica de Malhas San Sai Kai, Limitada», a saber:

a) Isenção da contribuição industrial, pelo período de dois anos, contado a partir de 1 de Janeiro de 1999;

b) Redução de 50% do imposto complementar de rendimentos, pelo período de dois anos, contado a partir de 1 de Janeiro de 1999, devendo a matéria colectável incidir sobre a componente produtiva da referida sociedade;

c) Redução de 50% da sisa devida pela aquisição:

Fracção «C» do 3.º andar do edifício industrial Wang Tai, sito na Rua Um do Bairro da Concórdia, n.ºs 61-71;

Fracções «E» e «F» do 12.º andar do edifício industrial Keck Seng, bloco I, sito na Avenida de Venceslau de Moraes; e

d) Isenção total da sisa devida pela aquisição dos fracções «C», «D», «E» e «F» do 6.º andar do edifício industrial Keck Seng, bloco I, sito na Avenida de Venceslau de Moraes.

(Custo desta publicação \$ 1 018,00)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o licenciado Amorim Martins Nabais Domingos, técnico superior assessor, 3.º escalão, cessa funções nestes Serviços e o recrutamento no exterior, no termo do seu prazo, a partir de 1 de Setembro de 1999.

Rectificação

Por ter saído incorrecto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho relativo às alterações dos contratos de assalariamento, de Ng Hon Ieng, Tam Chi Yan Adriano e Lao Choi Peng como auxiliares, nestes Serviços, publicado no *Boletim Oficial* n.º 25/98, II Série, de 25 de Junho, se rectifica:

按照二月八日第1/86/M號法律，並根據該法規第四條第一款第b、c及d項之規定，許可給予“Fábrica de Estampagem e de Vestuário Mee Ngai, Limitada”下列之稅務鼓勵：

a) 營業稅之豁免，為期一年；由一九九九年一月一日開始計算；

b) 所得補充稅削減百分之五十，為期一年，由一九九九年一月一日開始計算，徵稅客體是按照有關工廠之生產部分而確定；

c) 不動產轉移稅削減百分之五十，這是由於購入以下之物業，位於 Estrada Marginal da Areia Preta, n.º 45, edifício industrial centro Polytex, 7.º andar “C” e “H”。

(是項刊登費用為MOP744.00)

按照二月八日第1/86/M號法律，並根據該法規第四條第一款第b、c及d項之規定，並根據七月十二日第35/93/M號法令之重新編寫，許可給予“Fábrica de Malhas San Sai Kai, Limitada”下列之稅務鼓勵：

a) 營業稅之豁免，為期兩年；由一九九九年一月一日開始計算；

b) 所得補充稅削減百分之五十，為期兩年，由一九九九年一月一日開始計算，徵稅客體是按照有關公司之生產部分而確定；

c) 不動產轉移稅削減百分之五十，這是由於購入以下之物業，位於：

— Rua Um do Bairro da Concórdia, n.ºs 61-71, edifício industrial Wang Tai, 3.º andar “C”；

— Avenida de Venceslau de Moraes, edifício industrial Keck Seng, bloco I, 12.º andar “E” e “F”。

d) 不動產轉移稅之全部豁免，這由於購入以下物業，位於 Avenida de Venceslau de Moraes, edifício industrial Keck Seng, bloco I, 6.º andar “C”, “D”, “E” e “F”。

(是項刊登費用為MOP1,018.00)

聲明

為着應有之效力，茲聲明第三職階顧問高級技術員 Amorim Martins Nabais Domingos 學士，自一九九九年九月一日起，終止其外聘合同及其在本司之職務。

更正

因本司文誤，刊登於一九九八年六月二十五日第二十五期《政府公報》第二組內關於本司助理員，吳漢英、談智仁及劉翠萍，有關透過附註形式更改其散位合同之批示綱要，特更正如下：

Onde se lê: «Por despachos de 6 de Maio de 1998, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica:»

deve ler-se: «Por despachos de 5 de Maio de 1998, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica:».

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 19 de Agosto de 1999. — O Director dos Serviços, substituto, *Ló Ioi Weng*, subdirector.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despachos de 1 de Agosto de 1999, de S. Ex.^a o Governador, e do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Fernando Manuel Mendes da Costa, técnico superior assessor, 2.º escalão — renovado o contrato além do quadro, de 1 de Agosto de 1999 a 31 de Julho de 2000, ao abrigo do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, mantendo as demais condições contratuais.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 2 de Agosto de 1999:

Lao Chi Meng, Au Soi Wa, aliás João Roberto Au, e Teresa Noronha César, 1.º, 2.º e 3.º classificados no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* n.º 25/99, II Série, de 23 de Junho — nomeados, definitivamente, intérpretes-tradutores de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, indo ocupar os lugares vagos constantes do quadro de pessoal anexo ao Decreto-Lei n.º 29/97/M, de 7 de Julho, e providos pelos mesmos.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 25 de Agosto de 1999. — O Director dos Serviços, *Jaime Roberto Carion*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 26 de Julho de 1999:

Su Kuok Peng, aliás Su Lei Wa — renovado o contrato de assalariamento como auxiliar qualificado, 2.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dos Decretos-Leis n.ºs 80/92/M, ambos de 21 de De-

原文為：

“按照經濟協調政務司於一九九八年五月六日之批示：”

應更正為：

“按照經濟協調政務司於一九九八年五月五日之批示：”。

一九九九年八月十九日於澳門經濟司

代司長 羅銳榮（副司長）

土地工務運輸司

批示綱要

根據總督及運輸暨工務政務司一九九九年八月一日之批示：

按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准，經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十六條第一、三、四款之規定，並配合八月二十四日第 60/92/M 號法令第十條第二款，第二職階顧問高級技術員 Fernando Manuel Mendes da Costa 之編制外合約獲續期，由一九九九年八月一日起至二零零零年七月三十一日止，合約條件維持不變。

根據運輸暨工務政務司於一九九九年八月二日之批示：

按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准，並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第八款 a 項的規定，以確定委任方式委任刊登於一九九九年六月二十三日第二十五期第二組《政府公報》開考評核名單中排名第一，二及三位之應考人劉志明、區瑞華及 Teresa Noronha César，為本司編制內第一職階二等翻譯員，用作其本人填補於七月七日第 29/97/M 號法令之附件內之人員編制之有關職位。

一九九九年八月二十五日於澳門土地工務運輸司

司長 賈利安

地球物理暨氣象台

批示綱要

摘錄自運輸暨工務政務司於一九九九年七月二十六日作出的批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的並經十二月二十一日第 80/92/M 號法令及十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規

zembro, e 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 25 de Agosto de 1999.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 29 de Julho de 1999:

Lei Chou Wai, Choi Man Cheng e Leong Weng Kun — renovados os contratos além do quadro como meteorologistas operacionais de 2.^a classe, 1.^o escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, 70/92/M, de 21 de Setembro, e 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 2 de Setembro de 1999.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 25 de Agosto de 1999. — O Director dos Serviços, *Fong Soi Kun*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 11 de Junho de 1999:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos além do quadro para exercerem funções nestes Serviços, pelo período a cada um indicado, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, 70/92/M, de 21 de Setembro, e 62/98/M, de 28 de Dezembro.

Angela Gabriela Manhão Basílio Pierce, como técnica superior principal, 1.^o escalão, índice 540, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Agosto de 1999;

Alorino Aires Evaristo de Noruega, como assistente de relações públicas especialista, 3.^o escalão, índice 430, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Agosto de 1999;

Maria Teresa Lorena Grato Fogaça Rodrigues da Costa Gomes, como adjunto-técnico especialista, 3.^o escalão, índice 430, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Agosto de 1999;

Paula Cristina dos Santos Taveira do Rosário Moreira, como técnica especialista, 3.^o escalão, índice 545, pelo período de um ano, a partir de 1 de Agosto de 1999.

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 30 de Junho de 1999:

Paulo Henrique Vitorino Soares Monge — renovado o contrato além do quadro como técnico especialista, 3.^o escalão, nestes Serviços, de 1 de Agosto de 1999 a 31 de Julho de 2001, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, 70/92/M, de 21 de

setembro, e 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 25 de Agosto de 1999. — O Director dos Serviços, *Fong Soi Kun*.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 29 de Julho de 1999:

Lei Chou Wai, Choi Man Cheng e Leong Weng Kun — renovados os contratos além do quadro como meteorologistas operacionais de 2.^a classe, 1.^o escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, 70/92/M, de 21 de Setembro, e 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 2 de Setembro de 1999.

一九九九年八月二十五日於澳門地球物理暨氣象台

司長 馮瑞權

旅 遊 司

批 示 綱 要

摘錄自傳播、旅遊暨文化政務司於一九九九年六月十一日作出的批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的並經六月八日第 37/91/M 號法令，九月二十一日第 70/92/M 號法令和十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，下列工作人員的編制外合同按下指職級及期間續期：

Angela Gabriela Manhão Basílio Piercc，自一九九九年八月一日起續聘為第一職階首席高級技術員兩年，薪俸點為 540；

Alorino Aires Evaristo de Noruega，自一九九九年八月一日起續聘為第三職階特級公關督導員兩年，薪俸點為 430；

Maria Teresa Lorena Grato Fogaça Rodrigues da Costa Gomes，自一九九九年八月一日起續聘為第三職階特級技術輔導員兩年，薪俸點為 430；

Paula Cristina dos Santos Taveira do Rosário Moreira，自一九九九年八月一日起續聘為第三職階特級技術員一年，薪俸點為 545。

根據總督於一九九九年六月三十日之批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的並經六月八日第 37/91/M 號法令，九月二十一日第 70/92/M 號法令和十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，及八月二十四日第 60/92/M 號法令第一條第二款和第十條的規定，Paulo Henrique Vitorino Soares Monge 在旅遊司擔任第三職階特級技術員職務的編制外合

Setembro, e 62/98/M, de 28 de Dezembro, e 1.º, n.º 2, e 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 30 de Julho de 1999:

Alice Maria Silveiro Gomes Martins Coelho — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, como chefe da Divisão de Publicidade e Produção destes Serviços, nos termos dos artigos 2.º, n.º 3, alínea b), 3.º, n.º 2, alínea a), e 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 25/97/M, de 23 de Junho, a partir de 10 de Setembro de 1999.

Chiang Wa Si — renovado o contrato de assalariamento como técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de seis meses, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dos Decretos-Leis n.ºs 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, e 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 14 de Setembro de 1999.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que Rui Manuel Reis Costa, técnico principal, 1.º escalão, cessou as suas funções nestes Serviços, a partir de 1 de Agosto de 1999, por motivo de ingresso na Administração Pública Portuguesa, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-F/98, de 13 de Abril, regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 13/98/M, de 20 de Abril.

Direcção dos Serviços Turismo, em Macau, aos 25 de Agosto de 1999. — O Director dos Serviços, *Rodolfo Manuel Baptista Faustino*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despachos de 13 e 30 de Junho de 1999, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, e de S. Ex.ª o Governador, respectivamente:

Gisela Dias Nunes de Campos — renovado o contrato além do quadro como técnica auxiliar especialista, 2.º escalão, deste Gabinete, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, de 1 de Agosto a 30 de Novembro de 1999.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 14 de Junho de 1999, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Agosto do mesmo ano:

Licenciada Maria Isabel Dias Calado André Bandeira — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato como técnica de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 370, deste Gabinete, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo De-

to 1999年8月1日起續期至二零零一年七月三十一日，職級和職階維持不變。

摘錄自傳播、旅遊暨文化政務司於一九九九年七月三十日作出的批示：

根據六月二十三日第 25/97/M 號法令修訂的十二月二十一日第 85/89/M 號法令第二條第三款 b) 項，第三條第二款 a) 項及第四條第二款的規定，Alice Maria Silveiro Gomes Martins Coelho 在旅遊司擔任宣傳暨製作處處長的定期委任自一九九九年九月十日起續期兩年。

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的並經同月同日第 80/92/M 號法令和十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，Chiang Wa Si 在旅遊司擔任第一職階特級助理技術員職務的散位合同自一九九九年九月十四日起續期六個月，職級和職階維持不變。

聲 明

為著應有之效力，茲聲明本司第一職階首席技術員 Rui Manuel Reis Costa 因根據四月十三日第 89-F/98 號法令連同四月二十日第 13/98/M 號法令，由於進入葡國公共行政機構，由一九九九年八月一日起終止在本司之職務。

一九九九年八月二十五日於澳門旅遊司

司長 霍天樂

新 聞 司

批 示 綱 要

摘錄自傳播、旅遊暨文化政務司於一九九九年六月十三日及總督於一九九九年六月三十日作出的批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，Gisela Dias Nunes de Campos 在本司擔任第二職階特級助理技術員職務的編制外合同自一九九九年八月一日起續期至一九九九年十一月三十日止。

摘錄自傳播、旅遊暨文化政務司於一九九九年六月十四日作出的批示，並經審計法院同年八月二日的批閱：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，Maria Isabel Dias Calado André Bandeira 學士在本司擔任職務的編制外合同自一九九九年八月一

creto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Agosto de 1999.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 14 e 30 de Junho de 1999, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, e de S. Ex.^a o Governador, respectivamente:

Licenciado Fernando Eurico Sales Lopes — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, como técnico superior assessor, 3.º escalão, deste Gabinete, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Agosto de 1999.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 25 de Agosto de 1999. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 23 de Julho de 1999:

Fong Kio, auxiliar, 4.º escalão — renovado, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, o contrato de assalariamento, por mais um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato na mesma categoria, 5.º escalão, índice 140, desta Direcção de Inspecção, a partir de 1 de Setembro de 1999.

Por despachos de 6 de Agosto de 1999, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

Cheong Hock Kiu, Vong Chi Fu, Lei Cuok Fai, Chiang Chi Ching, Hoi Tak Wa, Vu Heng Keong, Chan Wai Hong, Choi Un, Hoi Wo Son, aliás Hwee Wor Soon, Pedro Lam, aliás Lam Tin Hou, David Filipe Azevedo Barros e Chiang Man Cheong — nomeados, definitivamente, inspectores principais os dois primeiros, e de 1.ª classe os restantes, todos do 1.º escalão, ao abrigo do artigo 20.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares do quadro de pessoal, criados pelo Decreto-Lei n.º 28/88/M, de 5 de Abril, substituído pelo mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 12/91/M, de 11 de Fevereiro, e ocupados pelos mesmos.

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 25 de Agosto de 1999. — O Director, *Manuel Joaquim das Neves*.

日起續期一年, 並以附註形式修改該合同第三條, 轉為收取相等於第二職階二等技術員的薪俸點三百七十點。

(須繳手續費澳門幣二十四元)

摘錄自傳播、旅遊暨文化政務司於一九九九年六月十四日及總督於一九九九年六月三十日作出的批示:

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定, Fernando Eurico Sales Lopes 學士在本司擔任第三職階顧問高級技術員職務的編制外合同自一九九九年八月一日起續期一年。

一九九九年八月二十五日於澳門新聞司

司長 簡明思

博 彩 監 察 暨 協 調 司

批 示 綱 要

摘錄自社會事務暨預算政務司於一九九九年七月二十三日作出的批示:

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定, 馮喬在本司擔任第四職階助理員職務的散位合同自一九九九年九月一日起續期一年, 並以附註形式修改該合同第三條, 轉為收取相等於第五職階助理員的薪俸點 140。

根據社會事務暨預算政務司於一九九九年八月六日作出的批示:

張鶴翹、黃志富、李國輝、鄭志展、許德華、胡興強、陳偉雄、賽源、許和順、林天豪、David Filipe Azevedo Barros 及鄭文祥——根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修改的《澳門公共行政工作人員通則》第二十條第一款 a) 項及十二月二十一日第 86/89/M 號法令第十條第一款的規定, 首兩位獲確定委任為第一職階首席督察, 其餘十位獲確定委任為第一職階一等督察, 以便填補四月五日第 28/88/M 號法令所設立的, 並由二月十一日第 12/91/M 號法令附表所替代的人員編制的職位。

一九九九年八月二十五日於澳門博彩監察暨協調司

司長 雪萬龍

CAPITANIA DOS PORTOS

港務局

Extracto de despacho

Por despacho de 10 de Agosto de 1999, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Lok Kai Peng, aliás Lok Wun Peng, contramestre de manobra, único candidato aprovado no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* n.º 28/99, II Série, de 14 de Julho — nomeado, definitivamente, mestre de manobra, 1.º escalão, da carreira de marítimo do quadro de pessoal desta Capitania, ao abrigo dos artigos 10.º, n.º 1, e 42.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, continuando a ocupar o mesmo lugar constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 15/95/M, de 27 de Março.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 25 de Agosto de 1999.
— A Directora, Wong Soi Man.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Extractos de despachos

Por despacho de 15 de Junho de 1999, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Agosto do mesmo ano:

Licenciada Lam Cheok Keng — celebrado o contrato de prestação de serviços, nos termos das disposições conjugadas com o artigo 17.º, n.º 2, alínea d), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, artigos 157.º, alíneas e) e f), 158.º e 161.º a 163.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 35/94/M, de 18 de Julho, 8.º, 9.º, 11.º, 12.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, para, durante quatro horas por semana, garantir a prestação de consultas de apoio psicológico em regime ambulatorio no CPSP, a partir de 4 de Agosto de 1999, pelo período de um ano, renovável, com a remuneração mensal equivalente ao índice 140 da tabela indicatória do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despachos de 26 e 30 de Julho de 1999, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, respectivamente:

Lam Veng Meng, intérprete-tradutor de 3.ª classe, 1.º escalão — nomeado, por requisição, para prestar serviço nestes Serviços, desde 29 de Julho de 1999, pelo período de seis meses, eventualmente renovável, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, para exercer funções inerentes à sua categoria.

Ng Chi Kei, intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão — requisitado, pelo período de seis meses, eventualmente renovável, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decre-

批示綱要

摘錄自運輸暨工務政務司於一九九九年八月十日作出的批示：

根據十二月二十一日第 86/89/M 號法令第十條第一款及第四十二條第三款的規定，在一九九九年七月十四日第二十八期《政府公報》第二組公布的評核成績中唯一合格應考人的航行副主管陸啟平，獲確定委任為本局人員編制海事人員職程第一職階航行主管，繼續填補三月二十七日第 15/95/M 號法令之附表中所載的空缺。

一九九九年八月二十五日於澳門港務局

局長 黃穗文

澳門保安部隊

保安事務局

批示綱要

經審計法院於一九九九年八月三日之批閱及按照保安政務司於一九九九年六月十五日之批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准、經十二月二十八日第 62/98/M 號法令所修改的《澳門公共行政工作人員通則》第十七條第二款d)項之規定，聯同七月十八日第 35/94/M 號法令核准之《行政程序法典》第一百五十七條e)及f)項、第一百五十八、一百六十一至一百六十三條之規定，以及由五月十五日第 30/89/M 號法令引入修改之十二月十五日第 122/84/M 號法令第八、九、十一、十二條及至最後一條之規定，由一九九九年八月四日起與心理學學士林卓琮簽訂提供服務之合同一年，到期可續約。目的是保證每星期四小時以巡診方式在治安警察廳內提供心理輔導。月薪相當於十二月二十一日第 86/89/M 號法令薪俸表之 140 點。

(須繳手續費澳門幣十六元)

按照保安政務司於一九九九年七月二十六日及七月三十日之批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准，經十二月二十八日第 62/98/M 號法令所修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第三十四條之規定，第一職階三等翻譯員林永明，以徵用方式委派到澳門保安部隊事務局，並可臨時續期，以擔任與其職級有關的職務，由一九九九年七月二十九日起為期六個月。

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准，經十二月二十八日第 62/98/M 號法令所修訂的《澳門公共行政工作人員通則》

to-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, para prestar serviço, nestes Serviços, a partir de 1 de Agosto de 1999.

Por despachos de 3 de Agosto de 1999, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Hong Chi Wai — nomeado, definitivamente, assistente de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal civil desta Direcção, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, conjugado com os artigos 10.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

Ieong Fong Cheong e Fong Man — nomeados, definitivamente, técnicos de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 400, do grupo de pessoal técnico do quadro de pessoal civil desta Direcção, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, conjugado com os artigos 10.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

Por despacho do director dos Serviços, de 3 de Agosto de 1999:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento para exercerem as funções a cada um indicadas, nestes Serviços, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dos Decretos-Leis n.ºs 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, e 62/98/M, de 28 de Dezembro:

Operários qualificados, 5.º escalão, índice 200: Wai Weng Cheng, a partir de 1 de Setembro de 1999; 4.º escalão, índice 180: Lou Hou Kei e Au Kok Keong, a partir de 1 e 6 de Setembro de 1999, respectivamente; 2.º escalão, índice 160: Leong Io Weng, a partir de 1 de Setembro de 1999;

Operários semiquaificados, 5.º escalão, índice 170: U Im Iong, Fong Sio Fong e Fong Sio Wa, a partir de 1 de Setembro de 1999; 4.º escalão, índice 160: Kam Seng Kuan, U Hong Chong, Chong Soi Mei, Wong Sok I, aliás Wong Cho Wa, Kou Choi Peng, Ho Kin Un, Loi Sio Meng, Lam Im Kuong, Mok Chau, David Afonso Assunção Osório, Chan Wai Sang, Wong Su Peng e Siu Hou Kei, a partir de 1 para os seis primeiros e 6 de Setembro para os restantes;

Auxiliares, 4.º escalão, índice 130: Lo Chan Pui, Cheong Tim Son, Loi Veng Pong, Loi Tai Mui, Leong Mio Seong Mateus, Cheong Siu Peng, Sio Mey Coelho dos Santos, Chan Pak Iao e Lam Wai Meng, a partir de 6 para os sete primeiros, 7 e 27 de Setembro para os restantes; 2.º escalão, índice 110: Tang Son Keng e Chan Wai Lan, a partir de 27 e 1 de Setembro de 1999, respectivamente.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 17 de Agosto de 1999. — O Director dos Serviços, substituto, *Vong Chun Fat*, superintendente, subdirector.

第三十四條之規定，第一職階二等翻譯員吳志基，由一九九九年八月一日起，以徵用方式，獲臨時續期六個月，在澳門保安部隊事務司工作。

按照保安政務司於一九九九年八月三日之批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准，經十二月二十八日第 62/98/M 號法令所修改之《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第八款，聯同十二月二十一日第 86/89/M 號法令第十條及第三十五條之規定，確定委任洪熾偉為澳門保安部隊事務司文職人員編制內之專業技術人員組別，職位為第一職階一等資訊督導員，薪俸點為 305。

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准，經十二月二十八日第 62/98/M 號法令所修改之《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第八款，聯同十二月二十一日第 86/89/M 號法令第十條及第三十四條之規定，確定委任楊鳳章及馮敏為澳門保安部隊事務司文職人員編制內之技術人員組別，職位為第一職階一等資訊技術員，薪俸點為 400。

摘錄自本事務司司長於一九九九年八月三日作出的批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准，經十二月二十一日第 80/92/M 號法令和十二月二十八日第 62/98/M 號法令所修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條和二十八條之規定，下列工作人員在澳門保安部隊事務司擔任如下職務的散位合同續期一年：

——熟練工人第五職階，薪俸點 200：韋永清，自一九九九年九月一日起；熟練工人第四職階，薪俸點 180：盧浩基及區國強，分別自一九九九年九月一日及六日起；熟練工人第二職階，薪俸點 160：梁耀榮，自一九九九年九月一日起；

——半熟練工人第五職階，薪俸點 170：余艷容、馮兆芳及馮兆華，自一九九九年九月一日起；半熟練工人第四職階，薪俸點 160：甘城坤、余康倉、鍾瑞美、黃淑儀、高彩萍、何建源、呂紹明、林炎光、莫就、David Afonso Assunção Osório、曾偉生、黃樹平及蕭豪基，首六位自一九九九年九月一日起；其餘自一九九九年九月六日起；

——助理員第四職階，薪俸點 130：羅燦培、張添順、呂永邦、呂大妹、梁妙嫦、張少萍、Sio Mey Coelho dos Santos、陳北友及藍偉明，首七位自一九九九年九月六日起；其餘兩位分別自一九九九年九月七日及九月二十七日起；助理員第二職階，薪俸點 110：鄧順琮及陳惠蘭，分別自一九九九年九月二十七日及九月一日起。

一九九九年八月十七日於澳門保安部隊事務司

代司長 黃傳發副警務總監（副司長）

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

治安警察廳

Extracto de despacho

批示綱要

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 8 de Julho de 1999:

按保安政務司於一九九九年七月八日之批示：

Maria de Fátima Ferreira Correia Couto, subchefe n.º 105 740, deste Corpo de Polícia, que prestou serviço na DSFSM, em comissão de serviço — transita para o quadro de pessoal desta Polícia e passa à situação de «no quadro», a partir de 21 de Julho de 1999, nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea a), do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro.

Maria de Fátima Ferreira Correia Couto, 副警長編號105740, 以定期委任方式, 在澳門保安部隊事務司服務, 現因工作需要, 並根據《澳門保安部隊軍事化人員通則》第一百零七條第三款a) 項之規定, 該委任應結束, 由一九九九年七月二十一日起, 轉回治安警察廳人員編制中並處於“編制內”狀況。

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 25 de Agosto de 1999. — O Comandante, *José Proença Branco*, superintendente-geral.

一九九九年八月二十五日於澳門治安警察廳

廳長 白英偉警務總監

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

水警稽查隊

Extracto de despacho

批示綱要

Por despacho de 12 de Agosto de 1999, do comandante, substituto, desta Polícia:

根據水警稽查隊隊長於一九九九年八月十二日的批示：

Maria Gabriela Tche Costa, guarda n.º 11 850, do quadro geral feminino desta Polícia — autorizada a dispensa de serviço, a partir de 16 de Agosto de 1999, nos termos do artigo 76.º, n.º 1, do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro.

按照十二月三十日第66/94/M號法令通過的《澳門保安部隊軍事化人員通則》第七十六條第一款的規定, 許可水警稽查隊女性一般編制警員編號11 850 — Maria Gabriela Tche Costa, 自一九九九年八月十六日起離職。

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 25 de Agosto de 1999. — O Segundo-Comandante, *Lai Man Wa*, superintendente.

一九九九年八月二十五日於澳門水警稽查隊指揮部

副隊長 賴敏華副警務總監

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

Extracto de despacho

批示綱要

Por despachos de 30 de Julho de 1999, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

按運輸暨工務政務司於一九九九年七月三十日之批示：

Lai Kuok Kei, U Seng Chio, Chan Meng Kong, Chu Chao Tat e Leong Fu Chun — renovados os contratos de assalariamento, por mais um ano, a partir de 24 de Setembro de 1999, usufruindo dos mesmos direitos e regalias dos anteriores contratos, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, como auxiliares qualificados, 4.º escalão, índice 160, para os dois primeiros, e auxiliares, 4.º escalão, índice 130, para os restantes.

根據十二月二十一日第87/89/M號法令所通過的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第七款及十二月二十八日第62/98/M號法令的新文本之規定, 黎國基、余勝朝、陳明江、朱秋達及梁富泉的散位合同獲續期一年, 前兩者為第四職階熟練助理員及薪酬點為160; 其餘人士為第四職階助理員及薪酬點為130, 並由一九九九年九月二十四日起生效及維持前合同所享用的權利與福利。

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 25 de Agosto de 1999. — O Director dos Serviços, *Lei Song Fan*.

一九九九年八月二十五日於澳門地圖繪製暨地籍司

司長 李崇汾

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

海島市市政廳

Extracto de deliberação

Por deliberações camarárias n.ºs 216, 218 e 219/30/CMI/99, na sessão realizada em 6 de Agosto do mesmo ano:

Licenciados Pun Wing Wah, Leong Weng On e Chan Wai Ning — renovadas as comissões de serviço, como chefes da Divisão de Silvicultura e Áreas Protegidas, da Divisão do Projecto e Cadastro e da Divisão de Obras, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 25/97/M, de 23 de Junho, por mais um ano, a partir de 14 de Agosto, 18 e 22 de Setembro de 1999, respectivamente.

Extracto de despacho

Por despacho do presidente, em exercício, de 3 de Agosto de 1999:

Chong Veng Seng, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, desta Câmara — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 1 de Setembro de 1999, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro.

Taipa, Paços do Concelho, aos 25 de Agosto de 1999. — O Presidente, *Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho*.

INSTITUTO CULTURAL

Extractos de despachos

Por despacho de 24 de Maio de 1999, de S. Ex.ª o Governador:

Licenciada Maria Isabel Baptista Soares Telo Mexia, professora do ensino secundário, nível 1, 6.ª fase — renovados a prestação de serviço no Território, de 1 de Agosto a 30 de Novembro de 1999, e o contrato além do quadro, por idêntico período, na mesma categoria e escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, conjugado com os artigos 1.º, n.º 1, e 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 66.º, n.º 1, do EOM.

Por despacho de 19 de Julho de 1999, do presidente deste Instituto:

Licenciado Chio Kin, técnico superior assessor, 2.º escalão, do quadro de pessoal, deste Instituto — cessa funções neste Instituto, a partir de 29 de Agosto de 1999, por motivo de limite de idade para o exercício de funções, nos termos do artigo 44.º, n.ºs 1, alínea c), e 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

決議綱要

按照於一九九九年八月六日舉行之海島市市政執行委員會會議所作出之第 216、218 及 219/30/CMI/99 號決議如下：

根據經六月二十三日第 25/97/M 號法令修改之十二月二十一日第 85/89/M 號法令第四條之規定，潘永華學士、梁永安學士及陳偉年學士，在本市政廳分別擔任林業暨保護區域處處長、圖則暨地籍處處長及工程處處長之定期委任獲續期壹年，分別自一九九九年八月十四日、九月十八日及九月二十二日起生效。

批示綱要

按照代主席於一九九九年八月三日所作出之批示：

莊永成——第一職階二等技術輔導員，本市政廳編制外合同員工。根據經十二月二十八日第 62/98/M 號法令所修改之十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，續與其簽訂編制外合同，為期兩年，由一九九九年九月一日起生效。

一九九九年八月二十五日於氹仔海島市市政廳

主席 馬家傑

文化司署

批示綱要

摘錄自總督於一九九九年五月二十四日作出的批示：

Maria Isabel Baptista Soares Telo Mexia 學士，第六階段一級中學教師——根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准並經六月八日第 37/91/M 號法令及九月二十一日第 70/92/M 號法令所修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條、第二十六條，八月二十四日第 60/92/M 號法令第一條第一款及第十條，以及《澳門組織章程》第六十六條第一款規定，其在本司署擔任職務的編制外合同獲續期，由一九九九年八月一日至同年十一月三十日。

摘錄自澳門文化司署司長於一九九九年七月十九日作出的批示：

趙健學士，本司署確定性委任第二職階顧問高級技術員——根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令所通過的《澳門公共行政工作人員通則》第四十四條第一款 c) 項和第二款的規定，以已達擔任公共職務之年齡上限為理由，由一九九九年八月二十九日起終止其職務。

Por despachos de 23 de Julho de 1999, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Licenciadas Ana Maria Steyn Alves Catarino e Lei Lai Kio — renovadas as comissões de serviço, pelo período de dois anos, como chefes das Divisões de Investigação, Documentos e Divulgação, e de Museologia, Conservação e Restauro, deste Instituto, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 25/97/M, de 23 de Junho, a partir de 9 de Setembro.

Por despacho de 30 de Julho de 1999, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Ian Lap Man — renovado o contrato individual de trabalho para exercer funções neste Instituto, pelo período de um ano, nas mesmas condições, ao abrigo do artigo 21.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro, a partir de 7 de Setembro de 1999.

Instituto Cultural, em Macau, aos 25 de Agosto de 1999. — O Presidente do Instituto, *Wang Zeng Yang*.

LEAL SENADO

Extracto de deliberação

Por deliberação desta Câmara, na sessão realizada em 9 de Julho de 1999, visada pelo Tribunal de Contas em 2 de Agosto do mesmo ano:

Pang Fong Hong — contratado, por assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, como técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, dos SAF, pelo período de seis meses, a partir de 21 de Julho de 1999.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Extractos de despachos

Por despacho do vice-presidente, em exercício, de 14 de Julho de 1999, presente na sessão camarária em 16 do mesmo mês e ano, e visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Agosto de 1999:

Leong Seng Kun, aliás Miguel Leong, fiscal principal, 1.º escalão, dos SAZV, assalariado — alterada a cláusula 3.ª para a mesma categoria, 2.º escalão, índice 190, a partir de 14 de Julho de 1999, ao abrigo dos artigos 11.º, n.º 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

摘錄自傳播、旅遊暨文化政務司於一九九九年七月二十三日作出的批示：

Ana Maria Steyn Alves Catarino 學士及李麗嬌學士，分別為本司署研究、文獻暨宣傳處處長及博物館陳設技術、保存暨修復處處長——根據經六月二十三日第25/97/M號法令修訂的十二月二十一日第85/89/M號法令第四條規定，其定期委任獲續期二年，由一九九九年九月九日起生效。

摘錄自傳播、旅遊暨文化政務司於一九九九年七月三十日的批示：

殷立民——根據十二月十九日第63/94/M號法令第二十一條第二款的规定，其個人工作合同以同樣條件獲續期一年，由一九九九年九月七日起生效。

一九九九年八月二十五日於澳門文化司署

司長 王增揚

澳門市政廳

決議綱要

按市政執委會於一九九九年七月九日會議上所作，以及經審計法院於一九九九年八月二日批閱的決議規定：

根據十二月二十一日第80/92/M號法令修改的十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條和第二十八條的規定，以散位制度聘請彭蓬康於行政暨財務部擔任第一職階二等助理技術員的職務，為期六個月，薪俸195點，自一九九九年七月二十一日起生效。

(須繳手續費澳門幣二十四元)

批示綱要

按代副主席於一九九九年七月十四日作出，並於一九九九年七月十六日提交市政執委會會議，以及經審計法院於一九九九年八月二日批閱的批示規定：

根據十二月二十一日第86/89/M號法令第十一條第一款及第二款；十二月二十一日第80/92/M號法令修改的十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第七款的規定，環保暨綠化部第一職階首席稽查 Leong Seng Kun 又名 Miguel Leong，屬散位制度，獲修改其合約的第三條，將職級調整為第二職階首席稽查，薪俸190點，自一九九九年七月十四日起生效。

(須繳手續費澳門幣二十四元)

Por despachos do presidente, em exercício, de 30 de Julho de 1999, e presentes na sessão camarária na mesma data:

Lei Soi Sang e Lou Kun Seng, operários qualificados, 4.º escalão, dos SVT — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, e alterada a cláusula 3.ª para a mesma categoria, 5.º escalão, índice 200, a partir de 27 de Agosto de 1999, nos termos do artigo 11.º, n.ºs 1, 3 e 4, conjugado com o artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro.

Chan Wai Weng, Chao Weng Wong, Chau Tai Kan, Chiang Kam Weng, Choi Weng Chit e Leong Si Weng, auxiliares, 4.º escalão, dos SAZV — alterada a cláusula 3.ª para a mesma categoria, 5.º escalão, índice 140, a partir de 27 de Agosto de 1999, e renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 1 de Setembro de 1999, nos termos do artigo 11.º, n.ºs 1, 3 e 4, conjugado com o artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro.

Os trabalhadores, abaixo mencionados, dos SIS — renovados os respectivos contratos de assalariamento, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro:

Fiscais principais, 2.º escalão, índice 190: Chao Lin Kong, Lei Iun Lok, Lei Kuok Hong ou Mg Myo Lwin, Lei Peng Lok, Ma Io Wa, Roberto José do Nascimento da Luz e Wan Tak Wai, a partir de 16, 2, 9, 12, 13, 8 e 23 de Agosto de 1999, respectivamente;

Auxiliares qualificados, 4.º escalão, índice 160: Chan Iok Kan, Chan Mun Wai, Fong Lin Fat e Iao Chi Keong; 3.º escalão, índice 150: Ip Man Wa, o segundo e o último a partir de 2 e 9 de Agosto, e os restantes a partir de 1 de Setembro de 1999;

Auxiliares, 6.º escalão, índice 150: Hoi Kei Soi e Leong In Fan; 5.º escalão, índice 140: Ao Weng Keong, Chan Kuok Hou, Chao Fu Man, Chao Kuok Wa, Chau Kam Ieng, Ho Tak Meng, Hoi Chi Meng, Hoi Kin Ip, Hui Chi Keong, Isabel Mok Sui Sam, Kan Pak Chun, Ku Iong Cheong, Kuok Chi Wa, Kuong Chong Lon, Kuong Io Meng, Lam Peng Tim, Lao Kin Cham, Lei Chan Weng, Leong Pak Iong, Mak Chan, Mak Fat Heng, Ng Fong Tai, Ng Kuong Hang, Pang Peng Vong, Tai Wai Meng, Tam Sio Wan, Wong Chan Chi, Wong Ion Hong, Yeong Chi Seng e Yu Pou Loi; 4.º escalão, índice 130: Chan Cheok Peng, Lei Kit Ieng, Lei Kuai Mou, Lei On Chio e Mak Kam Sau, com excepção de Lao Kin Cham e Mak Kam Sau, a partir de 9 e 26 de Agosto, os restantes a partir de 1 de Setembro de 1999.

Os trabalhadores, abaixo mencionados, assalariados — alterada a cláusula 3.ª dos respectivos contratos, nos termos do artigo 11.º, n.ºs 1, 3 e 4, conjugado com o artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado

atado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro.

按代主席於一九九九年七月三十日作出，並於同日提交市政執委會會議的批示規定：

根據十二月二十一日第 86/89/M 號法令第十一條第一款、第三款及第四款，連同第二十條；十二月二十一日第 80/92/M 號法令修改的十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條和第二十八條的規定，交通暨運輸部第四職階熟練工人李瑞生及盧觀勝，獲准續散位合約，為期一年，並獲修改其合約的第三條，將職級調整為第五職階熟練工人，薪俸 200 點，自一九九九年八月二十七日起生效。

根據十二月二十一日第 86/89/M 號法令第十一條第一款、第三款及第四款，連同第二十條；十二月二十一日第 80/92/M 號法令修改的十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條和第二十八條的規定，環保暨綠化部第四職階助理員陳偉榮、周永旺、周帶根、鄭金永、蔡榮哲及梁樹明，獲修改其合約的第三條，將職級調整為第五職階助理員，薪俸 140 點，自一九九九年八月二十七日起生效；並獲准續散位合約，為期一年，自一九九九年九月一日起生效。

根據經十二月二十一日第 80/92/M 號法令修改的十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條和第二十八條的規定，下列衛生監督部員工，獲准續有關散位合約，為期一年：

——第二職階首席稽查，薪俸 190 點：周連光、李源樂、李國雄、李炳樂、馬耀華、Roberto José do Nascimento da Luz 及尹德衛，分別自一九九九年八月十六日、二日、九日、十二日、十三日、八日及二十三日起生效；

——第四職階熟練助理員，薪俸 160 點：陳玉根、陳滿威、馮連發及邱志強；第三職階熟練助理員，薪俸 150 點：葉文華，第二位及最後一位分別自一九九九年八月二日及九日起生效，其餘各位自一九九九年九月一日起生效；

——第六職階助理員，薪俸 150 點：許其瑞及梁燕芬；第五職階助理員，薪俸 140 點：歐永強、陳國好、周富文、周國華、周金英、何德明、許志明、許健業、許志強、莫瑞深、簡柏泉、古容祥、郭志華、鄭仲倫、鄭耀明、林炳添、劉健湛、李燦榮、梁北容、麥珍、麥發慶、吳鳳娣、吳廣恒、彭炳旺、戴偉明、譚少雲、黃振池、黃潤洪、楊志成及余寶來；第四職階助理員，薪俸 130 點：陳卓平、李潔英、李桂武、李安釗及麥錦秀，除劉健湛及麥錦秀分別自一九九九年八月九日及二十六日起生效外，其餘各位自一九九九年九月一日起生效。

根據十二月二十一日第 86/89/M 號法令第十一條第一款、第三款及第四款，連同第二十條；十二月二十一日第 80/92/M 號法令修改的十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准的《澳門公共

pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro:

Chan Kan Ieong, Chio Fao Hong, Chong Chan Fai, Lam Wa Tim, Lei Weng Cheong, Lou Chan Kei, Ma Kam Veng, Mok Kam In, Ng Kun Tat, Wong Kam Seng e Wu Wa Hong, operários qualificados, 5.º escalão, índice 200, dos SVT, a partir de 27 de Agosto de 1999;

Ng Kin Kun, Lei Kam Hong, Maung Myo Nyunt e Poon Chan Chuen, operários semiqualeificados 3.º escalão, índice 150, dos SVPI, o último dos SUC, a partir de 16, 15, 25 e 15 de Agosto de 1999, respectivamente;

Chan Chou Seng, Lou Iat Keong, Sou Wa Chan e Tou Hong Noi, aliás Tou Si Weng, auxiliares, 5.º escalão, índice 140, dos SIS, o último dos SUC, todos a partir de 27 de Agosto de 1999.

Extractos de licenças

Foi emitida a licença n.º 44/99, em 18 de Maio, em nome de SFCF — Restaurantes, Limitada para o estabelecimento de comidas «Latte», sito na Alameda Dr. Carlos D'Assumpção, n.ºs 279 R, 287 e 112, da Rua Francisco H. Fernandes.

(Custo desta publicação \$ 284,00)

Foi emitida a licença n.º 64/99, em 10 de Julho, em nome de Kou Hong Ieng, para o estabelecimento de comidas «Seong Hoi Kio Kong Choi Kun», sito na Rua de Pedro Coutinho, n.º 52-E, A.

(Custo desta publicação \$ 265,00)

Foi emitida a licença n.º 72/99, em 9 de Agosto, em nome de Fan Kuai Tim, para o estabelecimento de comidas «Kai Lei Mei Sek», sito na Rua do Campo, n.ºs 23-E e 23-A, r/c e s/l.

(Custo desta publicação \$ 275,00)

Foi emitida a licença n.º 74/99, em 9 de Agosto, em nome de Chan Hou Chong, para o estabelecimento de comidas «Chong Fu», sito na Rua dos Cules, n.º 20-A, r/c, loja C.

(Custo desta publicação \$ 265,00)

Foi emitida a licença n.º 75/99, em 9 de Agosto, em nome de Wong Wai Chok, para o estabelecimento de comidas «Tin Hong», sito na Rua da Saúde, n.ºs 31 e 33, r/c e s/l, loja E.

(Custo desta publicação \$ 265,00)

Foi emitida a licença n.º 76/99, em 9 de Agosto, em nome de Wong Wan Kun, para o estabelecimento de comidas «Wan Kun», sito na Rua da Alegria, n.º 2-D, r/c-E.

(Custo desta publicação \$ 265,00)

Leal Senado de Macau, aos 25 de Agosto de 1999. — O Director Municipal, *Lau Si Io*.

行政工作人員通則》第二十七條第七款的規定，下列屬散位制度的員工，獲修改有關合約的第三條：

——交通暨運輸部第五職階熟練工人陳根養、趙埠雄、莊燦輝、林華添、李榮昌、盧燦基、馬錦榮、莫錦然、吳觀達、黃錦成及胡華康，薪俸200點，全部均自一九九九年八月二十七日起生效；

——公共街道暨基本設施部第三職階半熟練工人吳健權、李金洪、林春龍及城市規劃暨建設部第三職階半熟練工人潘燦銓，薪俸150點，分別自一九九九年八月十六日、十五日、二十五日、十五日起生效；

——衛生監督部第五職階助理員陳祖成、盧溢強、蘇華贊及城市規劃暨建設部第五職階助理員杜紅女，薪俸140點，全部均自一九九九年八月二十七日起生效。

准照綱要

台北小泉居於一九九九年五月十八日獲發給第44/99號准照，持牌人為SFCF — Restaurantes, Limitada。該店位於宋玉生廣場二七九號R，二八七號及飛南第街一一二號。

(是項刊登費用為MOP284.00)

上海喬江菜館於一九九九年七月十日獲發給第64/99號准照，持牌人為高紅英。該店位於高地烏街五十二號E，A舖。

(是項刊登費用為MOP265.00)

佳利美食於一九九九年八月九日獲發給第72/99號准照，持牌人為范桂甜。該店位於水坑尾街二十三號E，二十三號A地下及閣樓。

(是項刊登費用為MOP275.00)

中富茶餐廳於一九九九年八月九日獲發給第74/99號准照，持牌人為陳浩中。該店位於天通街二十號A地下C舖。

(是項刊登費用為MOP265.00)

天鴻麪食於一九九九年八月九日獲發給第75/99號准照，持牌人為黃惠祝。該店位於永康街三一及三三號地下及閣樓E舖。

(是項刊登費用為MOP265.00)

允權美食於一九九九年八月九日獲發給第76/99號准照，持牌人為黃允權。該店位於惠愛街二號D地下E舖。

(是項刊登費用為MOP265.00)

一九九九年八月二十五日於澳門市政廳

市政司長 劉仕堯

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

郵 電 司

Extractos de despachos

批 示 綱 要

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 28 de Julho de 1999:

Wong Kuan Man — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a do seu contrato como assistente de informática de 1.^a classe, 2.^o escalão, índice 320, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, 70/92/M, de 21 de Setembro, e 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 22 de Agosto de 1999.

Francisco Pong — contratado além do quadro como técnico superior de 2.^a classe, 1.^o escalão, índice 430, nestes Serviços, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, 70/92/M, de 21 de Setembro, e 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 8 de Agosto de 1999.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 30 de Julho de 1999:

António Frederico Santos Carvalho, primeiro-oficial de exploração postal — renovada a comissão de serviço, por mais dois meses, como chefe da Secção de Aprovisionamento destes Serviços, nos termos do artigo 4.^o do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 25/97/M, de 23 de Junho, a partir de 1 de Outubro de 1999.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 12 de Agosto de 1999. — O Director dos Serviços, substituto, *Tou Veng Keong*.

IMPrensa Oficial

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 22 de Julho de 1999:

Kong Kin Cheng e Lam Man Ngai — contratados, por assalariamento, nos termos dos artigos 21.^o, n.º 1, alínea b), 27.^o, n.º 3, alínea a), e 28.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, os últimos dois artigos na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, como auxiliares, 1.^o escalão, pelo período de seis meses, a partir de 9 e 16 de Agosto de 1999, respectivamente.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 25 de Agosto de 1999. — O Administrador, *António Gomes Martins*.

摘錄自運輸暨工務政務司於一九九九年七月二十八日作出的批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的並經六月八日第 37/91/M 號法令，九月二十一日第 70/92/M 號法令和十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，黃鈞萬在澳門郵電司擔任職務的編制外合同自一九九九年八月二十二日起續期一年，並以附註方式修改合同第三條，轉為收取相等於第二職階一等資訊督導員的新俸點 320 的薪俸。

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的並經六月八日第 37/91/M 號法令，九月二十一日第 70/92/M 號法令和十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，以編制外合同方式聘用 Francisco Pong，自一九九九年八月八日起在澳門郵電司擔任第一職階二等高級技術員職務，薪俸點為 430，為期一年。

摘錄自運輸暨工務政務司於一九九九年七月三十日作出的批示：

根據經六月二十三日第 25/97/M 號法令修訂的十二月二十一日第 85/89/M 號法令第四條的規定，一等郵務文員 António Frederico Santos Carvalho 在澳門郵電司擔任供應科科長的定期委任自一九九九年十月一日起續期兩個月。

一九九九年八月十二日於澳門郵電司

代司長 陶永強

政 府 印 刷 署

批 示 綱 要

按照司法政務司於一九九九年七月二十二日之批示：

江建清及林文藝——散位人員，根據十二月二十一日第 80/92/M 號法令修改十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十一條第一款 b 項、第二十七條第三款 c 項以及第二十八條之規定，執行本署第一職階助理員的職務，為期六個月，分別由一九九九年八月九日及十六日起生效。

一九九九年八月二十五日於澳門政府印刷署

署長 馬丁士

FUNDO DE PENSÕES

退休基金會

Extractos de despachos

批示綱要

Fixação de pensões

退休/撫恤金的訂定

Por despachos de 12 de Agosto de 1999, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamentos:

按照社會事務暨預算政務司於一九九九年八月十二日發出的批示:

1. Maria Madalena Che, enfermeira-graduada, 3.º escalão, dos Serviços de Saúde de Macau, com o número de subscritora 578-9 — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 29 de Julho de 1999, uma pensão mensal, correspondente ao índice 405, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, por contar mais de 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência de MOP 973,00, amortizável numa única prestação.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
4. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門衛生司第三職階高級護士Maria Madalena Che, 澳門退休基金會會員編號 578-9, 每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定, 由一九九九年七月二十九日開始以相等於現行薪俸索引表內的405點訂出, 是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准, 經十二月二十八日第62/98/M號法令所修訂過的《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款a項計算出來, 並由於計算其多於三十六年工作年數在內, 在有關金額上加上六個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 撫恤補償的欠款額為澳門幣\$ 973.00, 以獨一期攤還。

(三) 退休金的支付, 全數由澳門地區負擔。

(四) 根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款, 並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定, 將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Francisco Eusébio Ambrósio Gomes, coordenador de equipa, 1.º escalão, dos Serviços de Saúde de Macau, com o número de subscritor 1 533-4 — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Agosto de 1999, uma pensão mensal, correspondente ao índice 300, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, por contar 34 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門衛生司第一職階工作組組長Francisco Eusébio Ambrósio Gomes, 澳門退休基金會會員編號 1533-4, 每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定, 由一九九九年八月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的300點訂出, 是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准, 經十二月二十八日第62/98/M號法令所修訂過的《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款計算出來, 並由於計算其三十四年工作年數在內, 在有關金額上加上六個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付, 全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款, 並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定, 將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Wai San San, Ho Ka Chon, Ho Man Tek e Phimporn Daendee, mãe de representante legal de Ho Ka Pou, aliás Daniel Ho, viúva e filhos de Ho Chi Cheng, que foi guarda, 4.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 5 de Maio de 1999, uma pensão mensal, a que corresponde ao índice 60, corres-

(一) 澳門治安警察廳第四職階警員何志澄, 其妻子韋珊珊, 兒子何嘉俊, 何文迪及何家寶由其母親Phimporn Daendee為其合法代表人, 每月的撫恤金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定, 由一九九九年五月五日開始以相等於現行薪俸索引表內的 60 點訂出, 是按照十二月二十一日第87/89/M

pondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 3 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

Por despacho de 16 de Agosto de 1999, de S. Ex.ª o Governador:

1. Ip Chong Meng, operário qualificado, 7.º escalão, do Leal Senado de Macau, com o número de subscritor 5 741-0 — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 31 de Julho de 1999, uma pensão mensal, correspondente ao índice 180, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 25 de Agosto de 1999. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Luís Martins Roberto*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 12 de Agosto de 1999:

Licenciada Isabel Maria de Assis, intérprete-tradutora de 2.ª classe, 2.º escalão, dos Serviços de Identificação — prorrogada, por mais um ano, a sua requisição, neste Instituto como intérprete-tradutora de 1.ª classe, 2.º escalão, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Setembro de 1999.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 25 de Agosto de 1999.
— O Presidente do Instituto, *Manuel Silvério*.

號法令所核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二百七十一條第一款，該撫恤金為死者所收取退休金的百份之五十金額，並在有關金額上加上三個前述通則第一百八十條第一款表二及第一百八十三條第三款所指的年資獎金的百份之五十。

(二) 撫恤金的支付，全數由澳門地區負擔。

按照總督於一九九九年八月十六日發出的批示：

(一) 澳門市政廳，第七職階熟練工人葉松鳴，澳門退休基金會會員編號 5741-0，每月的退休金根據十一月三十日第 107/85/M 號法令第一條第一款規定，由一九九九年七月三十一日開始以相等於現行薪俸索引表內的 180 點訂出，是按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准，經十二月二十八日第 62/98/M 號法令所修訂過的《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款計算出來，並由於計算其三十年工作年數在內，在有關金額上加上五個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第 357/93 號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

一九九九年八月二十五日於澳門退休基金會

行政管理委員會主席 羅柏濤

體 育 總 署

批 示 綱 要

摘錄自行政、教育暨青年事務政務司於一九九九年八月十二日作出的批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第三十四條的規定，延長徵用身份證明司二等翻譯員第二職階 Isabel Maria de Assis 學士在本署擔任一等翻譯員第二職階的職務的期限，自一九九九年九月一日起，為期一年。

一九九九年八月二十五日於澳門體育總署

總署長 蕭威利

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 27 de Julho de 1999:

Chu Lam Lam — renovado o contrato além do quadro como adjunto-técnico principal, 2.º escalão, neste Gabinete, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dos Decreto-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, 70/92/M, de 21 de Setembro, e 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 24 de Setembro de 1999.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 16 de Agosto de 1999. — A Coordenadora do Gabinete, substituta, *Diana Loureiro*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Extracto de despacho

Por despachos de 2 e 26 de Julho de 1999, respectivamente de S. Ex.^a o Governador e do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Licenciados Jorge Manuel Faria da Costa Oliveira e Patrícia Manuela Trindade da Cruz e Albuquerque Ferreira — renovadas as comissões de serviço, de 1 de Agosto de 1999 a 31 de Julho de 2000, para exercerem funções de coordenador e coordenadora-adjunto, respectivamente, neste Gabinete, nos termos do Despacho n.º 114/GM/98, de 2 de Outubro, do artigo 23.º, n.ºs 1, alínea b), e 8, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, e artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau aos 25 de Agosto de 1999 — O Coordenador do Gabinete, *Jorge Costa Oliveira*.

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a 1.ª alteração ao orçamento privativo do Instituto de Habitação de Macau, para o ano económico de 1999, autorizada por despacho de 16 de Agosto de 1999, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

法律翻譯辦公室

批示綱要

摘錄自司法政務司於一九九九年七月二十七日作出的批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的並經六月八日第 37/91/M 號法令，九月二十一日第 70/92/M 號法令和十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，朱琳琳在本辦公室擔任首席技術輔導員第二職階職務的編制外合同自一九九九年九月二十四日起續期一年，職級和職階維持不變。

一九九九年八月十六日於澳門法律翻譯辦公室

代主任 高舒婷

立法事務辦公室

批示綱要

根據司法政務司及總督於一九九九年七月二日及二十六日之批示：

Jorge Manuel Faria da Costa Oliveira 學士及 Patrícia Manuela Trindade da Cruz e Albuquerque Ferreira 學士——按照十月二日第 114/GM/89 號批示及十二月二十一日第 87/89/M 號法令通過的《澳門公共行政工作人員通則》（十二月二十八日第 62/98/M 號法令的行文），第二十三條第一款 b 項及第八款、八月二十四日第 60/92/M 號法令第一條第二款之規定，其定期委任予以續期，分別行使本辦公室主任及副主任之職責，自一九九九年八月一日起生效至二零零零年七月三十一日止。

一九九九年八月二十五日於澳門立法事務辦公室

主任 高德志

房屋司

批示綱要

根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十九條，茲公佈經由運輸暨工務政務司於一九九九年八月十六日批示所核准之澳門房屋司一九九九經濟年度本身預算第一次修改：

Classificação económica 經濟分類	Designação orçamental 預算名稱	Reforço/inscrição 追加 / 登記	Anulação 撤銷
	Despesas correntes 經常開支		
01.00.00.00	<i>Pessoal</i> 人員		
01.01.00.00	Remunerações certas e permanentes 固定及長期薪俸		
01.01.01.00	Pessoal dos quadros aprovados por lei 法律通過之編制人員		
01.01.01.01	Vencimentos ou honorários 薪俸或服務費		2 088 000,00
01.01.01.02	Prémios de antiguidade 年資獎金	5 000,00	
01.01.02.00	Pessoal além do quadro 編制外人員		
01.01.02.01	Remunerações 報酬	320 000,00	
01.01.05.00	Salários do pessoal eventual 臨時人員工資		
01.01.05.01	Salários 工資	50 000,00	
01.06.00.00	Compensação de encargos 負擔補償		
01.06.03.00	Deslocações — Compensação de encargos 交通費——負擔補償		
01.06.03.03	Outros abonos — Compensação de encargos 其他補助——負擔補償	3 000,00	
02.00.00.00	<i>Bens e serviços</i> 資產及勞務		
02.02.00.00	Bens não duradouros 非耐用品		
02.02.04.00	Consumos de secretaria 辦事處消耗	200 000,00	
02.03.00.00	Aquisição de serviços 勞務之取得		
02.03.04.00	Locação de bens 資產之租賃	1 300 000,00	
02.03.05.00	Transportes e comunicações 交通及通訊		
02.03.05.03	Outros encargos de transportes e comunicações 交通及通訊之其他負擔	200 000,00	

Classificação económica 經濟分類	Designação orçamental 預算名稱	Reforço/inscrição 追加 / 登記	Anulação 撤銷
04.00.00.00	<i>Transferências correntes</i> 經常轉移		
04.02.00.00	Instituições particulares 私人機構		
04.02.01.00	Associações de solidariedade social (inscrição) 社會互助團體（登記）	5 000,00	
05.00.00.00	<i>Outras despesas correntes</i> 其他經常開支		
05.04.00.00	Diversas 雜項		
05.04.00.00.19	Encargos relativos à contribuição com o Fundo de Segurança Social 社會保障基金供款之負擔	5 000,00	
	<i>Total</i> 合計	2 088 000,00	2 088 000,00

Instituto de Habitação, em Macau, aos 18 de Agosto de 1999.
— O Conselho Administrativo. — O Presidente, *Chiang Coc Meng*. — O Vogal, *Kuoc Vai Han* — O Vogal, *Lam Soi Man*.

一九九九年八月十八日於澳門房屋司——行政管理委員會主席 鄭國明；委員 郭惠嫻、林瑞雯

INSTITUTO POLITÉCNICO

理 工 學 院

Extracto de despacho

批 示 綱 要

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 2 de Julho de 1999:

按照一九九九年七月二日總督之批示：

Licenciada Maria Leonor Corrêa da Silva Ornelas — renovada a prestação de serviço no Território, ao abrigo do artigo 66.º, n.º 1, do EOM, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, de 1 de Agosto a 31 de Outubro de 1999.

Maria Leonor Corrêa da Silva Ornelas 學士，其在澳門地區服務獲續留任，由一九九九年八月一日至一九九九年十月三十一日；此乃根據八月二十四日第 60/92/M 號法令第十條及《澳門組織章程》第六十六條第一款的規定。

Instituto Politécnico, em Macau, aos 18 de Agosto de 1999. — O Secretário-Geral, substituto, *Chiu Ka Wai*.

一九九九年八月十八日於澳門理工學院

GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO

代秘書長 趙家威

Extractos de despachos

輔 助 納 入 事 務 辦 公 室

Por despachos conjuntos de S. Ex.^a o Secretário de Estado do Orçamento, pelo Ministro das Finanças, e de S. Ex.^a o Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa, pelo Ministro Adjunto, de 7 de Junho de 1999:

批 示 綱 要

按照一九九九年六月七日預算國務秘書以財政部長之名義及公共行政暨行政現代化國務秘書以助理部長之名義的聯合批示：

Alice Maria Gonçalves Cipriano Santos, adjunto-técnico de 1.ª classe, do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — afecta à Direcção-Geral da Administração Pública, da República Portuguesa, com a categoria de técnico profissional principal.

Alice Maria Gonçalves Cipriano Santos，澳門財政司編制一等技術輔導員——以首席專業技術員職級分配往葡萄牙共和國公共行政統籌司。

Maria Helena de Melo Pinto Geraldo de Almeida Azevedo, técnica superior assessora, do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — afecta à Direcção-Geral da Administração Pública, da República Portuguesa, com a categoria de técnico superior assessor.

Ana Maria Marques Viegas Vaz, adjunto-técnico de 2.ª classe, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — afecta à Direcção-Geral da Administração Pública, da República Portuguesa, com a categoria de técnico profissional de 1.ª classe.

Ivone da Silva Rodrigues do Amaral e Silva, professora do ensino primário, do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude de Macau — afecta à Direcção-Geral da Administração Pública, da República Portuguesa, com a categoria de técnico de 1.ª classe.

Lúcia de Fátima Araújo Rosa da Costa, técnica superior de 1.ª classe, do quadro da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — afecta à Direcção-Geral da Administração Pública, da República Portuguesa, com a categoria de técnico superior de 1.ª classe.

Dionísio Alves Mendes, técnico superior assessor, do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — afecto à Direcção-Geral da Administração Pública, da República Portuguesa, com a categoria de técnico superior assessor.

Maria Fátima da Luz Vicente, inspectora principal, do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — afecta à Direcção-Geral da Administração Pública, da República Portuguesa, com a categoria de técnico profissional especialista.

(Anotados pelo Tribunal de Contas de Macau em 25 de Junho de 1999).

Por despachos conjuntos de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento, pelo Ministro das Finanças, e de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa, pelo Ministro Adjunto, de 22 de Julho de 1999:

Élia do Céu dos Reis Lopes, terceiro-oficial, do quadro da Câmara Municipal das Ilhas — afecta à Direcção-Geral da Administração Pública, da República Portuguesa, com a categoria de técnico profissional de 1.ª classe. (*)

(*) Por aplicação do Decreto-Lei n.º 89-E/98, de 13 de Abril.

Carlos António Teixeira Santos, adjunto-técnico de 1.ª classe, do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — afecto à Direcção-Geral da Administração Pública, da República Portuguesa, com a categoria de técnico profissional principal.

Fong Mei Leng, assistente de informática especialista, do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — afecta à Direcção-Geral da Administração Pública, da República Portuguesa, com a categoria de operador de sistema-chefe.

(Anotados pelo Tribunal de Contas de Macau em 28 de Julho de 1999).

Por despachos conjuntos de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Educativa, pelo Ministro da Educação,

Maria Helena de Melo Pinto Geraldo de Almeida Azevedo, 澳門衛生司編制顧問高級技術員——以顧問高級技術員職級分配往葡萄牙共和國公共行政統籌司。

Ana Maria Marques Viegas Vaz, 澳門經濟司編制二等技術輔導員——以一等專業技術員職級分配往葡萄牙共和國公共行政統籌司。

Ivone da Silva Rodrigues do Amaral e Silva, 澳門教育暨青年司編制小學教師——以一等技術員職級分配往葡萄牙共和國公共行政統籌司。

Lúcia de Fátima Araújo Rosa da Costa, 澳門旅遊司編制一等高級技術員——以一等高級技術員職級分配往葡萄牙共和國公共行政統籌司。

Dionísio Alves Mendes, 澳門財政司編制顧問高級技術員——以顧問高級技術員職級分配往葡萄牙共和國公共行政統籌司。

Maria Fátima da Luz Vicente, 澳門財政司編制首席督察——以特級專業技術員職級分配往葡萄牙共和國公共行政統籌司。

(一九九九年六月二十五日澳門審計法院註錄)

按照一九九九年七月二十二日預算國務秘書以財政部長之名義及公共行政暨行政現代化國務秘書以助理部長之名義的聯合批示：

Élia do Céu dos Reis Lopes, 澳門海島市市政廳編制三等文員——以一等專業技術員(*)職級分配往葡萄牙共和國公共行政統籌司。

(*) 因適用四月十三日第 89-E/98 號法令

Carlos António Teixeira Santos, 澳門財政司編制一等技術輔導員——以首席專業技術員職級分配往葡萄牙共和國公共行政統籌司。

Fong Mei Leng, 澳門財政司編制特級資訊督導員——以系統主任操作員(Operador de sistema-chefe)職級分配往葡萄牙共和國公共行政統籌司。

(一九九九年七月二十八日澳門審計法院註錄)

按照一九九九年八月五日教育行政國務秘書以教育部長之名

e de S. Ex.^a o Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa, pelo Ministro Adjunto, de 5 de Agosto de 1999:

Patrícia Ferreira da Fonseca, professora do ensino secundário, do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude de Macau — integrada no quadro de pessoal da Escola Secundária Rainha D. Amélia, da República Portuguesa, com a categoria de docente do ensino secundário.

Ana Cristina Rouillé Correia, professora do ensino preparatório, do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude de Macau — integrada no quadro de pessoal da Escola EB 2,3 Eugénio dos Santos, da República Portuguesa, com a categoria de docente do 2.º ciclo do Ensino Básico.

Maria da Natividade Baptista da Costa Ribeiro Flores, professora do ensino preparatório, do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude de Macau — integrada no quadro de pessoal da Escola EB 2,3 Luís de Camões, da República Portuguesa, com a categoria de docente do 2.º ciclo do Ensino Básico.

Olga Maria Marques Garcia, professora do ensino secundário, do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude de Macau — integrada no quadro de pessoal da Escola Secundária Infante D. Henrique, da República Portuguesa, com a categoria de docente do ensino secundário.

(Anotados pelo Tribunal de Contas de Macau em 11 de Agosto de 1999).

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, aos 18 de Agosto de 1999. — A Coordenadora do Gabinete, *Manuela Silva*.

CONSELHO DO AMBIENTE

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 4 de Junho de 1999, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Agosto do mesmo ano:

Ieong Kin Si — contratada além do quadro como técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, neste Conselho, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, 70/92/M, de 21 de Setembro, e 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 15 de Julho de 1999.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 16 de Julho de 1999, visados pelo Tribunal de Contas em 29 do mesmo mês e ano:

Chan Ka Kei e Ching Hou Lam — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato como adjunto-técnico principal e técnico superior principal, ambos do 1.º escalão, índices 350 e 540, respectivamente, nos termos dos artigos 25.º

義及公共行政暨行政現代化國務秘書以助理部長之名義的聯合批示：

Patrícia Ferreira da Fonseca, 澳門教育暨青年司編制中學教師——以中學教師職級納入葡萄牙共和國 Escola Secundária Rainha D. Amélia 人員編制。

Ana Cristina Rouillé Correia, 澳門教育暨青年司編制預備教育教師——以基本教育等二階段教師職級納入葡萄牙共和國 Escola EB 2,3 Eugénio dos Santos 人員編制。

Maria da Natividade Baptista da Costa Ribeiro Flores, 澳門教育暨青年司編制預備教育教師——以基本教育等二階段教師職級納入葡萄牙共和國 Escola EB 2,3 Luís de Camões 人員編制。

Olga Maria Marques Garcia, 澳門教育暨青年司編制中學教師——以中學教師職級納入葡萄牙共和國 Escola Secundária Infante D. Henrique 人員編制。

(一九九九年八月十一日澳門審計法院註錄)

一九九九年八月二十五日於澳門輔助納入事務辦公室

主任 蕭曼娜

環 境 委 員 會

批 示 綱 要

摘錄自社會事務暨預算政務司於一九九九年六月四日作出的經同年八月四日審計法院批閱的批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的並經六月八日第 37/91/M 號法令和九月二十一日第 70/92/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條和十二月二十八日第 62/98/M 號法令的規定，以編制外合同方式聘用楊健思自一九九九年七月十五日起在環境委員會擔任二等高級技術員第一職階職務，薪俸點為 430，為期壹年。

摘錄自社會事務暨預算政務司於一九九九年七月十六日作出的經同年七月二十九日審計法院批閱的批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的並經六月八日第 37/91/M 號法令和九月二十一日第 70/92/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條和十二月二十八日第 62/98/M 號法令的規定，陳家淇及程浩霖在環境委員會以編制外合同方式自一九九九年九月一日起續期一年，並以附註方

e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, 70/92/M, de 21 de Setembro, e 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Setembro de 1999.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 19 de Julho de 1999, visado pelo Tribunal de Contas em 30 do mesmo mês e ano:

Maria Teresa Rodrigues dos Santos Pereira Urbano — renovado o contrato além do quadro, pelo período de quatro meses, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato como adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, índice 400, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, 70/92/M, de 21 de Setembro, e 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Agosto de 1999.

Conselho do Ambiente, em Macau, aos 25 de Agosto de 1999.
— O Presidente da Comissão Executiva, Ng Pak Meng.

式修改合同第三條，首位轉為收取相等於首席技術輔導員第一職階職務的薪俸點 350 的薪俸，第二位轉為收取相等於首席高級技術員第一職階職務的薪俸點 540 的薪俸。

摘錄自社會事務暨預算政務司於一九九九年七月十九日作出的經同年七月三十日審計法院批閱的批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的並經六月八日第 37/91/M 號法令和九月二十一日第 70/92/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條和十二月二十八日第 62/98/M 號法令的規定，Maria Teresa Rodrigues dos Santos Pereira Urbano 在環境委員會以編制外合同方式自一九九九年八月一日起續期四個月，並以附註方式修改合同第三條，轉為收取相等於特級技術輔導員第一職階職務的薪俸點 400 的薪俸。

一九九九年八月二十五日於澳門環境委員會

執行委員會主席 吳北明

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS 政府機關通告及公告

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Anúncio

Nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada no átrio do edifício Administração Pública, sito na Rua do Campo, n.º 162, r/c, a lista provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de um lugar de assistente de relações públicas de 2.ª classe, 1.º escalão, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, II Série, de 21 de Julho de 1999.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 18 de Agosto de 1999.

O Júri:

Presidente, substituta: Lam Ngan Leng.

Vogais: Iao Pou Kun; e

Pamela Maria de Lourdes Viegas.

行政暨公職司

公告

根據十二月二十八日第 62/98/M 號法令第一條修訂的十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第五十七條第三款，本司於一九九九年七月二十一日第二十九期第二組《政府公報》，有關填補第一職階二等公關督導員一缺之一般入職考試，應考人臨時名單現張貼於水坑尾街一百六十二號公共行政大樓地下大堂。

一九九九年八月十八日於澳門行政暨公職司

典試委員會：

代主席：林雁玲

委員：邱寶娟

Pamela Maria de Lourdes Viegas

SERVIÇOS DE SAÚDE

Lista

Classificativa do exame final de especialidade de patologia clínica — Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, realizado nos termos do aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, II Série, de 23 de Junho de 1999, homologada pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, em 11 de Agosto de 1999:

Candidato aprovado: valores

Dra. Chan Kung 14,6

Serviços de Saúde, em Macau, aos 16 de Agosto de 1999.

O Director dos Serviços, substituto, Rogério A. Santos.

(Custo desta publicação \$ 744,00)

Avisos

Nos termos do n.º 1 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada na Divisão de Gestão de Pessoal dos Serviços de Saúde de Macau, sita no primeiro andar do edifício da extinta Escola Técnica destes Serviços, a lista provisória do concurso para assistente hospitalar, área de medicina interna, grau 1, 1.º escalão, da carreira médica hospitalar do quadro destes Serviços, cujo aviso de abertura foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, II Série, de 14 de Julho de 1999.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 12 de Agosto de 1999.

O Júri:

Presidente: António Maria Azedo Victal.

Primeiro vogal efectivo: Lei Chin Ion.

Primeiro vogal suplente: Lei Cho Fong.

(Custo desta publicação \$ 979,00)

Nos termos do n.º 1 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada na Divisão de Gestão de Pessoal dos Serviços de Saúde de Macau, sita no primeiro andar do edifício da extinta Escola Técnica destes Serviços, a lista provisória, que se tornou definitiva, do concurso para assistente hospitalar, área de pneumologia, grau I, 1.º escalão, da carreira médica hospitalar do quadro destes Serviços, cujo aviso de abertura foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, II Série, de 14 de Julho de 1999.

衛生司

名單

根據九月二十一日第 68/92/M 號法令以及按照一九九九年六月二十三日第二十五期《政府公報》第二組內刊登的通告而舉行的臨床病理專科醫生總評核試，考試成績於一九九九年八月十一日經社會事務暨預算政務司確認後，現公布如下：

合格應考人：分

Dra. Chan Kung 14.6

一九九九年八月十六日於澳門衛生司

代司長 申道恕

(是項刊登費用為 MOP744.00)

通告

為填補澳門衛生司人員編制醫院醫生職程第一職階第一職等內科醫院主治醫生貳缺，於一九九九年七月十四日第二十八期《政府公報》第二組內刊登招考公告。遵照十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准、十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第五十七條第一款之規定，茲通知該考試的報考人臨時名單現已張貼於本司前技術學校一樓本司人事管理處。

一九九九年八月十二日於澳門衛生司

典試委員會：

主席：António Maria Azedo Victal

第一正選委員：Lei Chin Ion

第一候選委員：Lei Cho Fong

(是項刊登費用為 MOP979.00)

遵照十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准、十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第五十七條第一款之規定，茲通知於一九九九年七月十四日第二十八期《政府公報》第二組內刊登之開考通告，以填補澳門衛生司人員編制醫院醫生職程第一職階第一職等胸肺科醫院主治醫生的考試的報考人臨時名單現已張貼於本司前技術學校一樓澳門衛生司人事管理處。上述名單被視為確定名單。

Serviços de Saúde, em Macau, aos 16 de Agosto de 1999.

O Júri:

Presidente: Isabel Maria Ribeiro Patricio Mesquita, chefe de serviço hospitalar.

Vogais efectivos: Cheong Tak Hong, assistente hospitalar; e

Lei Wai Seng, assistente hospitalar.

(Custo desta publicação \$ 979,00)

Nos termos do n.º 1 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada na Divisão de Gestão de Pessoal dos Serviços de Saúde de Macau, sita no primeiro andar do edifício da extinta Escola Técnica destes Serviços, a lista provisória do concurso comum, de ingresso, documental, para o preenchimento de duas vagas de assistente hospitalar, área de radiologia, grau 1, 1.º escalão, da carreira médica hospitalar do quadro destes Serviços, cujo aviso de abertura foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, II Série, de 14 de Julho de 1999.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 16 de Agosto de 1999.

O Júri:

Presidente: Dr. José Manuel Coelho Rodrigues.

Primeiro vogal: Dr. António M. Pratas Peres.

Segundo vogal: Dr. Lam Vai Chong.

(Custo desta publicação \$979,00)

Nos termos do n.º 1 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada na Divisão de Gestão de Pessoal dos Serviços de Saúde de Macau, sita no primeiro andar do edifício da extinta Escola Técnica destes Serviços, a lista provisória do concurso para o preenchimento de duas vagas para assistente hospitalar de psiquiatria, da carreira médica hospitalar, do quadro destes Serviços, cujo aviso de abertura foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, II Série, de 14 de Julho de 1999.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 18 de Agosto de 1999.

O Júri:

Presidente: Dr. Ho Chi Veng.

Primeiro vogal: Dr.^a Maria Filomena Bacelar Cristino da Silva.

Segundo vogal: Dr. Lei Cho Fong.

(Custo desta publicação \$ 979,00)

一九九九年八月十六日於澳門衛生司

典試委員會：

主席：醫院主任醫生 Isabel Maria Ribeiro Patricio Mesquita

正選委員：醫院主治醫生 Cheong Tak Hong

醫院主治醫生 Lei Wai Seng

(是項刊登費用為 MOP979.00)

遵照十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准、十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第五十七條第一款之規定，澳門衛生司為填補人員編制醫院醫生職程第一職階第一職等放射科醫院主治醫生兩缺，已於一九九九年七月十四日第二十八期《政府公報》第二組內刊登以文件審閱方式進行一般入職考試的通告。現通知報考人的臨時名單現已張貼於澳門衛生司前技術學校一樓本司人事管理處。

一九九九年八月十六日於澳門衛生司

典試委員會：

主席：José Manuel Coelho Rodrigues 醫生

第一委員：António M. Pratas Peres 醫生

第二委員：Lam Vai Chong 醫生

(是項刊登費用為 MOP979.00)

遵照十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准、十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第五十七條第一款之規定，茲通知於一九九九年七月十四日第二十八期《政府公報》第二組內刊登之開考通告，以填補澳門衛生司人員編制醫院醫生職程精神病科醫院主治醫生貳缺的考試的報考人臨時名單現已張貼於本司前技術學校一樓本司人事管理處。

一九九九年八月十八日於澳門衛生司

典試委員會：

主席：Dr. Ho Chi Veng

第一委員：Dra. Maria Filomena Bacelar Cristino da Silva

第二委員：Dr. Lei Cho Fong

(是項刊登費用為 MOP979.00)

Por ter saído inexacta, por lapso destes Serviços, a lista classificativa final dos candidatos à frequência do Internato Complementar de 1999, publicada no *Boletim Oficial* n.º 30, II Série, de 28 de Julho de 1999, se rectifica:

Onde se lê: «Tai Wai Hou»

deve ler-se: «Tai Wa Hou».

Serviços de Saúde, em Macau, aos 16 de Agosto de 1999.

O Director dos Serviços, substituto, *Rogério A. Santos*.

(Custo desta publicação \$ 646,00)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Anúncio

Faz-se público que se encontram afixadas no quadro de anúncio da Divisão Administrativa e Financeira, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Alameda dr. Carlos d'Assumpção, n.ºs 411-417, edifício Dynasty Plaza, 17.º andar, as listas provisórias dos concursos comuns, de acesso, documentais, condicionados, para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, e um lugar de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal desta Direcção dos Serviços, cujo anúncio de abertura foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, II Série, de 4 de Agosto de 1999, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 18 de Agosto de 1999.

A Directora dos Serviços, substituta, *Lok Kit Sim*, subdirectora.

(Custo desta publicação \$ 950,00)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Listas

Provisória do candidato ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, II Série, de 4 de Agosto de 1999:

Candidato admitido:

Tang Chi Keong.

A presente lista é considerada definitiva por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos, nos termos

因本司文誤，刊登於一九九九年七月二十八日第三十期《政府公報》第二組內有關參加一九九九年度專科培訓的投考人最後評核名單的內容有不確之處，茲更正如下：

原文：“Tai Wai Hou”

應為：“Tai Wa Hou”。

一九九九年八月十六日於澳門衛生司

代司長 申道恕

(是項刊登費用為 MOP646.00)

統計暨普查司

公告

統計暨普查司為填補人員編制之第一職階首席助理技術員一缺及第一職階首席行政文員一缺，經於一九九九年八月四日第三十一期《政府公報》第二組刊登以文件審閱、有限制的方式進行一般晉升開考的招考公告，現根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令第一條核准，並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第五十七條第三款的規定，准考人臨時名單張貼於宋玉生廣場411-417號“皇朝廣場”十七樓本司行政暨財政處告示板以供查閱。

一九九九年八月十八日於澳門統計暨普查司

代司長 陸潔嫻副司長

(是項刊登費用為 MOP950.00)

財 政 司

名 單

為填補財政司人員編制技術輔導員職程第一職階特級技術輔導員一缺，經於一九九九年八月四日第三十一期《政府公報》第二組刊登，以文件審閱有限制的方式進行一般晉升開考的招考通告。現公布報考人臨時名單如下：

准考人：

鄧志強

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行

do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 17 de Agosto de 1999.

O Júri:

Presidente: Chong Yi Man, chefe de divisão.

Vogais: Lam Fong I, técnica superior de 2.ª classe; e

Manuel João Vasques Ferreira da Costa, técnico superior de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 1 292,00)

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de três lugares de assistente de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de assistente de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, II Série, de 4 de Agosto de 1999:

Candidatos admitidos:

Chow Sio Man;

Mou Heng Kei;

Wong Kwok Ying.

A presente lista é considerada definitiva por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 18 de Agosto de 1999.

O Júri:

Presidente: Estevão Cheong, aliás Cheong Chi Kin, chefe de divisão.

Vogais: Tang Vai Leong, técnico superior de informática de 2.ª classe; e

Manuel João Vasques Ferreira da Costa, técnico superior de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 1 439,00)

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS

Edital

Imposto Profissional

Iong Kong Leong, chefe da Repartição de Finanças de Macau

政工作人員通則》第五十七條第五款的規定，倘無有條件被接納或被淘汰的准考人，本名單即被視為確定名單。

一九九九年八月十七日於澳門財政司

典試委員會：

主席：處長 莊綺雯

委員：二等高級技術員 林鳳儀

二等高級技術員 高文德

(是項刊登費用為 MOP 1,292.00)

為填補財政司人員編制資訊督導員職程第一職階一等資訊督導員三缺，經於一九九九年八月四日第三十一期《政府公報》第二組刊登，以文件審閱有限制的方式進行一般晉升開考的招考通告。現公布報考人臨時名單如下：

准考人：

周紹文；

毛慶麒；

黃國英。

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第五十七條第五款的規定，倘無有條件被接納或被淘汰的准考人，本名單即被視為確定名單。

一九九九年八月十八日於澳門財政司

典試委員會：

主席：處長 張子健

委員：二等高級資訊技術員 鄧偉良

二等高級技術員 高文德

(是項刊登費用為 MOP 1,439.00)

澳 門 財 稅 廳

佈 告

關 於 職 業 稅 事 宜

按照二月二十五日第2/78/M號法律核准之職業稅章程第二十

Faço saber que, de harmonia com o disposto no artigo 23.º, n.º 1, do Regulamento do Imposto Profissional, aprovado pela Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fevereiro, que na Repartição de Finanças de Macau, até ao dia 30 de Agosto próximo e durante as horas de expediente, o rendimento colectável apurado, relativamente aos contribuintes do 1.º grupo (assalariados e empregados por conta de outrem) e do 2.º grupo (profissões liberais e técnicas), estará patente ao exame dos respectivos contribuintes, podendo estes reclamar, até à data acima mencionada, contra qualquer inexactidão porventura existente na sua fixação, de acordo com o estabelecido no artigo 79.º, n.º 2, do referido Regulamento.

As reclamações serão deduzidas por meio de petição, em duplicado, sendo a assinatura reconhecida no original.

E, para constar se passou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, publicados nos principais jornais portugueses e chineses, sendo um com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças, em Macau, aos 13 de Agosto de 1999.

O Chefe da Repartição de Finanças, *Iong Kong Leong*.

Visto.

O Director dos Serviços de Finanças, substituto, *Ho Hou Yin*.

(Custo desta publicação \$ 1 498,00)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Anúncio

Torna-se público que se encontra afixada, no átrio do Departamento de Administração e Finanças da Direcção dos Serviços de Economia, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, 6.º andar (edifício Banco Luso Internacional), a lista provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior, do quadro de pessoal desta Direcção de Serviços, na área de documentação, cujo aviso de abertura foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, II Série, de 21 de Julho de 1999, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro.

D Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 19 de Agosto de 1999.

O Director dos Serviços, substituto, *Ló Ioi Weng*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 1 038,00)

三條第一款之規定，茲特佈告，關於本廳已核定有關第一組（散工及僱員）及第二組（自由及專門職業）納稅人可課稅收益，存於本廳，截至八月三十日止，於辦公時間內，供有關納稅人到閱；倘發現核定有不正確時，根據該章程第七十九條第二款之規定，得截至上述日期提出申駁。

申駁是以請求書一式兩份繕寫，正本上之簽名須經認證。

茲將本佈告多繕數張，除標貼常貼告示處所及刊行中、葡文報紙外，並以中、葡文本刊行《政府公報》，俾眾周知；此佈。

一九九九年八月十三日於澳門財稅廳

財稅廳廳長 容光亮

本件經財政司代司長何浩然核閱

（是項刊登費用為 MOP1,498.00）

經 濟 司

公 告

根據經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第五十七條第三款的規定，以一般入職考試方式開考，作為填補本司人員編制高級技術人員組別文獻範疇之第一職階二等高級技術員一缺的報考人臨時名單，現張貼於南灣羅保博士街一至三號（國際銀行大廈）六樓經濟司行政暨財政廳大堂。有關招考通告已於一九九九年七月二十一日第二十九期《政府公報》第二組內公布。

一九九九年八月十九日於澳門經濟司

代司長 羅銳榮（副司長）

（是項刊登費用為 MOP1,038.00）

INSPECÇÃO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS**經濟活動稽查廳****Éditos de 30 dias****三十天告示**

Faz-se público que seja notificado Leong Wa Pui, titular do BIRM n.º 7/314940/3, proprietário da Fábrica de Artigos de Vestuário Hontex, sita na Avenida de Venceslau de Moraes n.ºs 143-173, edifício industrial Keck Seng, bloco I, 10.º andar, «E», Macau, que, por despacho da directora dos Serviços, de 23 de Julho de 1999, foi determinado o seguinte:

a) Aplicação de uma multa de MOP 89 647,00 (oitenta e nove mil, seiscentas e quarenta e sete patacas), nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 59/98/M, de 21 de Dezembro, por não comprovação de produção das mercadorias constantes das LED n.ºs 115 826 e 115 829/99; e

b) Aplicação de uma multa de MOP 15 000,00 (quinze mil patacas), nos termos do n.º 5 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 59/98/M, de 21 de Dezembro, por não manter permanentemente disponíveis na fábrica os registos exigidos pelo mesmo diploma acima referido.

As multas aplicadas deverão ser pagas voluntariamente, por meio de guia a solicitar nestes Serviços, no prazo de 15 (quinze) dias, ou interpõe recurso contencioso para o Tribunal Administrativo de Macau, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir do último dia em que correm os presentes éditos.

O texto integral do acto administrativo será fornecido, dentro das horas normais de expediente no Departamento da Inspecção das Actividades Económicas.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 17 de Agosto de 1999.

O Chefe do Departamento da Inspecção das Actividades Económicas, substituto, *José Maria Pereira Coutinho*.

(Custo desta publicação \$ 1 566,00)

**SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS
E TRANSPORTES****Anúncio**

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 10 de Agosto de 1999, se acham abertos concursos comuns, de acesso, documentais, condicionados, nos termos definidos pelo Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, para o preenchimento dos seguintes lugares do quadro de pessoal desta Direcção de Serviços:

Um lugar de oficial administrativo principal, 1.º escalão;

謹此公佈，茲通知“Fábrica de Artigos de Vestuário HONTEX”之東主 Leong Wa Pui 先生，持有澳門居民身份證編號 7/314940/3，該廠位於澳門慕拉士大馬路 143-173 號激成工業大廈 10.º 樓 E 座，根據本司司長於 23/07/99 作出之批示，決定如下：

a) 根據十二月二十一日第 59/98/M 號法令修訂之十二月十八日第 66/95/M 號法令第四十四條第一款 a) 項之規定，對閣下處以澳門幣八萬九千六百四十七圓正 (MOP 89,647.00) 之罰款，處罰原因為不能證明載於本地產品出口准照編號 115826 和 115829/99 的貨物為本地製造；以及

b) 根據十二月二十一日第 59/98/M 號法令修訂之十二月十八日第 66/95/M 號法令第四十四條第五款之規定，對閣下處以澳門幣一萬五千圓正 (MOP 15,000.00) 之罰款，處罰原因為沒有根據上述法令規定在工業場所內經常備有指定的記錄文件。

關係人須在本告示最後刊登日起計，十五天期限內到本司提取憑單自願繳交以上罰款，或於四十五天期限內向澳門行政法院提出司法上訴。

有關此行政行為之全文可於辦公時間內到經濟活動稽查廳索取。

一九九九年八月十七日於澳門經濟司

經濟活動稽查廳代廳長 高天賜

(是項刊登費用為 MOP1,566.00)

土地工務運輸司**公 告**

茲特公佈，按照運輸暨工務政務司一九九九年八月十日批示，現根據經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修改的十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》的規定，以審查文件及有限制的方式舉行一般晉升考試，以填補本司人員編制以下空缺：

第一職階首席行政文員一缺；

Um lugar de primeiro-oficial, 1.º escalão;

第一職階一等文員一缺；

Um lugar de segundo-oficial, 1.º escalão;

第一職階二等文員一缺；

Um lugar de técnico superior assessor, 1.º escalão;

第一職階顧問高級技術員一缺；

Um lugar de topógrafo de 1.ª classe, 1.º escalão;

第一職階一等地形測量員一缺；

Um lugar de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão.

第一職階特級技術輔導員一缺。

Mais se informa que os avisos de abertura dos referidos concursos encontram-se afixados no Departamento Administrativo e Financeiro da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sito na Estrada D. Maria II, n.º 32-36, edifício CEM, 4.º andar, e que o prazo para a apresentação de candidaturas é de dez dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 18 de Agosto de 1999.

O Director dos Serviços, *Jaime Roberto Carion*.

上述開考的通告現張貼於馬交石炮台馬路 32-36 號電力公司大樓 4 字樓土地工務運輸司行政暨財政廳。有意者應於本公告在《政府公報》刊登後第一個工作日起計十天內遞交投考申請表。

一九九九年八月十八日於澳門土地工務運輸司

司長 賈利安

(Custo desta publicação \$ 1 498,00)

(是項刊登費用為 MOP1,498.00)

SERVIÇOS DE TURISMO

Lista

Classificativa dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de três lugares de inspector de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, II Série, de 13 de Janeiro de 1999:

Candidatos aprovados:	valores
1.º Chau Leng Fong	7,70
2.º Felipe da Silva	7,30
3.º Aquilino Au	6,97
4.º Li Wen Feng	6,95
5.º Yung Lai Shan	6,83
6.º Lam Sao Man	6,80
7.º Sou Wai Leng, aliás Su Hui Ling	6,78
8.º Chiu Pou Meng	6,72
9.º Wong Kwok Fai	6,71
10.º Leong Heng San, aliás David Leong	6,67
11.º So Kin Man	6,65 a)
12.º Manuel Augusto Valente	6,65

旅遊司

名單

經於一九九九年一月十三日第二期《政府公報》第二組公布，以考試方式進行一般入職開考，招考填補旅遊司人員編制內專業技術人員組別一般制度職程之第一職階二等督察三缺，現公布應考人考試成績如下：

合格應考人：	分
1.º 周凌峰	7.70
2.º Felipe da Silva	7.30
3.º Aquilino Au	6.97
4.º 李文峰	6.95
5.º 翁麗珊	6.83
6.º 林秀敏	6.80
7.º 蘇惠玲	6.78
8.º Chiu Pou Meng	6.72
9.º 王國輝	6.71
10.º 梁慶山	6.67
11.º 蘇健民	6.65 a)
12.º Manuel Augusto Valente	6.65

<i>Candidatos aprovados:</i>	valores	合格應考人：	分
13.º Leong Meng Sam	6,60	13.º 梁銘森	6.60
14.º Lei Weng Si	6,56	14.º 李穎詩	6.56
15.º Lo Sio Ho	6,55	15.º 羅小荷	6.55
16.º Ma Io Meng	6,40	16.º 馬耀明	6.40
17.º Wan Kit Fai	6,30	17.º 溫潔輝	6.30
18.º Lau Hon Kit	6,20 b)	18.º 劉漢傑	6.20 b)
19.º Mei Kei Cho	6,20	19.º Mei Kei Cho	6.20
20.º Hong Mio Fa	6,17	20.º 洪妙花	6.17
21.º Leong Hei Ian	6,16	21.º 梁喜欣	6.16
22.º Leong Chong Un	6,10 a)	22.º 梁仲源	6.10 a)
23.º Ng Cheong Hei	6,10	23.º 吳祥熙	6.10
24.º Chan Sok Ieng	6,05 b)	24.º 陳淑英	6.05 b)
25.º Wong Sin Sam, aliás Celina Wong	6,05 b)	25.º Wong Sin Sam, aliás Celina Wong	6.05 b)
26.º Leong I Man	6,05	26.º 梁綺雯	6.05
27.º Wong Kam Peng	6,00	27.º 黃錦屏	6.00
28.º Lai Im Peng	5,95	28.º 黎艷萍	5.95
29.º Cheong Sai Ieng	5,90	29.º 張世英	5.90
30.º Chan Pui Shan	5,85 b)	30.º 陳佩珊	5.85 b)
31.º Wong Cheng Po	5,85	31.º 黃靜波	5.85
32.º Tam Mei Kio	5,81	32.º 譚美嬌	5.81
33.º Chan Iek Hong	5,80 a)	33.º 陳奕康	5.80 a)
34.º Chao In Peng	5,80	34.º Chao In Peng	5.80
35.º Ieong Chon I, aliás Yang Zhen Yi	5,70 b)	35.º 楊臻儀	5.70 b)
36.º Hoi Hoi Kei	5,70	36.º 許海岐	5.70
37.º Lao Keng Kun	5,67	37.º 劉警權	5.67
38.º Ip Vai San	5,65	38.º 葉慧嫻	5.65
39.º Chen Yuan Yuan	5,60	39.º 陳元元	5.60
40.º Chan Nam Ip	5,56	40.º 陳南業	5.56
41.º Lam Man Chit	5,55 a)	41.º 林文捷	5.55 a)
42.º Lam Hoi Ian	5,55	42.º 林凱欣	5.55
43.º Man Lai Cheng	5,50 b)	43.º 文麗菁	5.50 b)
44.º Cheang Lap Tong	5,50	44.º 鄭立東	5.50
45.º Adriano Porfirio de Sousa	5,45	45.º Adriano Porfirio de Sousa	5.45
46.º Ho Seak Un	5,33	46.º 何錫源	5.33

<i>Candidatos aprovados:</i>	valores	合格應考人：	分
47.º Cheong Iam Meng	5,25 a)	47.º 張欽明	5.25 a)
48.º Chan Lai Man	5,25	48.º 陳麗雯	5.25
49.º Chan Pek Chi	5,23	49.º 陳碧芝	5.23

a) Por maior antiguidade na função pública;

b) Por melhor conhecimento linguístico.

Candidatos excluídos:

(a) Por não terem comparecido à prova escrita de conhecimentos: setenta e oito candidatos;

(b) Por não terem atingido na prova escrita de conhecimentos os dez valores, conforme o aviso de abertura deste concurso: cento e dois candidatos;

(c) Por não terem comparecido à entrevista profissional: cinco candidatos.

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, contados da data da sua publicação.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 13 de Agosto de 1999).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 4 de Agosto de 1999.

O Júri:

Presidente: Sam Chong Nin, chefe do Departamento de Licenciamento e Inspeção.

Vogais: Elsa Maria d'Assunção Silvestre, chefe da Divisão de Inspeção; e

Olívia Maria de Almeida Xavier, técnica superior principal.

(Custo desta publicação \$ 5 076,00)

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Anúncio

Torna-se público que se encontram afixados no Sector Administrativo e Financeiro do Gabinete de Comunicação Social (GCS), sito na Rua de S. Domingos, n.º 1, 1.º andar, os avisos de abertura dos concursos comuns, de acesso, documentais, condicionados, com o prazo de dez dias, apenas para os funcionários deste Gabinete, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento dos seguintes lugares do quadro de pessoal do GCS:

a) 因擔任公職的年期較長；

b) 因語言能力較強。

被淘汰之應考人：

(a) 因缺席知識考試：78名；

(b) 因未能在知識考試中取得開考公告所要求的十分：102名；

(c) 因缺席專業面試：5名。

按照《澳門公共行政工作人員通則》第六十八條的規定，應考人可自本名單公布之日起計十個工作天內向核准招考的實體提起上訴。

(經傳播、旅遊暨文化政務司於一九九九年八月十三日的批示確認)

一九九九年八月四日於澳門旅遊司

典試委員會：

主席：發出執照暨稽查廳廳長 沈頌年

委員：稽查處處長 蕭愛珊

首席高級技術員 歐穎妍

(是項刊登費用為 MOP5,076.00)

新 聞 司

公 告

為填補新聞司人員編制下列空缺，茲將根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》之規定，只為新聞司公務員而設，以文件審閱及有限制方式進行一般晉升開考之通告，張貼於板樟堂街一號一樓本司行政暨財政組：

Um lugar de intérprete-tradutor principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal de tradução;

Um lugar de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico; e

Três lugares de adjunto-técnico de 1.ª classe, do grupo de pessoal técnico-profissional.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 16 de Agosto de 1999.

O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

(Custo desta publicação \$ 1 067,00)

翻譯人員組別第一職階首席翻譯員一缺；

技術人員組別第一職階一等技術員一缺；及

專業技術人員組別第一職階一等技術輔導員三缺。

一九九九年八月十六日於澳門新聞司

司長 簡明思

(是項刊登費用為 MOP1,067.00)

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 10 de Agosto de 1999, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de intérprete-tradutor do quadro de pessoal da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos trabalhadores do quadro de pessoal da DICJ, com dez dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os trabalhadores do quadro da DICJ, que tenham a categoria de intérprete-tradutor de 2.ª classe e que reúnam os requisitos previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antigui-

博 彩 監 察 暨 協 調 司

通 告

按照一九九九年八月十日社會事務暨預算政務司的批示，以及根據十二月二十八日第 62/98/M 號法令修改的十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》的規定，現通過文件審閱、有限制的方式進行一般晉升開考，以填補博彩監察暨協調司人員編制翻譯員組別一般制度職程的第一職階一等翻譯員壹缺。

1. 方式、期限及有效期

本一般晉升開考以文件審閱、有限制的方式為博彩監察暨協調司人員編制的工作人員而設。報考申請表應自本通告於《政府公報》公布之日緊接第一個辦公日起計十天內遞交。

本開考的有效期限於所述職位被填補後終止。

2. 報考條件

2.1 報考人：

凡符合十二月二十一日第 86/89/M 號法令第十條第一款所規定的條件的博彩監察暨協調司人員編制二等翻譯員均可報考。

2.2 應遞交的文件：

- a) 身份證明文件副本；
- b) 有關部門發出的個人紀錄，其內載明曾擔任的職務、現所屬職程和職級、與公職聯繫的性質、在現職級和在公職的年

dade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. *Forma de admissão e local*

A admissão ao concurso é feita mediante a apresentação de requerimento, em impresso próprio, a que se refere o n.º 2 do artigo 52.º do ETAPM, o qual deve ser entregue, até ao termo do prazo fixado e durante as horas normais de expediente, na Divisão Administrativa e Financeira da DICJ, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 619, edifício Si Toi, 18.º andar.

4. *Conteúdo funcional*

Ao intérprete-tradutor de 1.ª classe cabem funções de tradução de textos escritos de português para chinês e vice-versa, procurando respeitar o conteúdo e a forma literária dos mesmos, fazer a interpretação consecutiva ou simultânea de intervenções orais de português para chinês e vice-versa, procurando transmitir fielmente o que seja dito pelos intervenientes; prestar serviço de peritagem oficial em documentos escritos em chinês; elaborar estudos de informações sobre leis, usos e costumes chineses.

5. *Vencimento*

O intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 490 da tabela indicatória de vencimentos constante do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. *Métodos de selecção*

A selecção será efectuada mediante a análise curricular.

7. *Legislação aplicável*

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, vigente.

8. *Júri*

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Man Ion Leong, chefe de departamento.

Vogais efectivos: Chan Ioc Sut, chefe de divisão; e

Julieta Xavier de Sousa, chefe de secção.

Vogais suplentes: Leong Seak Kan, chefe de departamento; e

Manuel Azevedo Lei, chefe de secção.

資, 以及為開考而遞交的有關的工作評核等;

c) 履歷。

如文件已存檔於有關的個人檔案, 報考人則豁免遞交 a) 及 b) 項所指的文件, 但須在報名表上明確聲明。

3. 報名方式及地點

報考人須填寫《澳門公共行政工作人員通則》第五十二條第二款指定的格式表, 並於指定期限及辦公時間內遞交位於南灣大馬路六百一十九號時代商業中心十八字樓的博彩監察暨協調司行政暨財政處。

4. 工作性質

一等翻譯員的工作範圍包括對應翻譯中葡文文章, 須深入探究原文, 以求達到翻譯文章既可忠於原文, 又能富有翻譯文字的文學色彩; 負責中葡文對應的接續或同聲傳譯, 用口語將講者表達的真正意思作即時傳譯; 對中文文件作官方鑑定, 以及展研關於中國的法律、習慣和習俗的資訊。

5. 薪俸

第一職階一等翻譯員薪俸點為十二月三十一日第 86/89/M 號法令附件表三的薪俸索引表所載的四百九十點。

6. 甄選方式

甄選將以履歷分析進行。

7. 適用法例

本開考由現行《澳門公共行政工作人員通則》規範。

8. 典試委員會

典試委員會由下列成員組成:

主席: 廳長 梁文潤

正選委員: 處長 陳玉雪

科長 Julieta Xavier de Sousa

候補委員: 廳長 梁錫根

科長 Manuel Azevedo Lei

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau,
aos 16 de Agosto de 1999.

O Director, *Manuel Joaquim das Neves*.

(Custo desta publicação \$ 4 010,00)

CAPITANIA DOS PORTOS

Anúncios

Torna-se público que se encontra afixado na Divisão Administrativa/Secção de Pessoal da Capitania dos Portos de Macau, sita na Calçada da Barra — Quartel dos Mouros, o aviso de abertura do concurso comum, de acesso, documental, condicionado, com o prazo de dez dias, para a apresentação de candidaturas, aos funcionários desta Capitania, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de três lugares de controlador de tráfego marítimo de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal da Capitania dos Portos de Macau.

Capitania dos Portos, em Macau, 17 de Agosto de 1999.

A Directora, *Wong Soi Man*.

(Custo desta publicação \$ 852,00)

Torna-se público que se encontra afixado na Divisão Administrativa/Secção de Pessoal da Capitania dos Portos de Macau, sita na Calçada da Barra — Quartel dos Mouros, o aviso de abertura do concurso comum, de acesso, de prestação de provas, condicionado, com o prazo de dez dias para a apresentação de candidaturas, aos funcionários desta Capitania, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de dois lugares de patrão de embarcação, 1.º escalão, da carreira de troço do mar do quadro de pessoal da Capitania dos Portos de Macau.

Capitania dos Portos, em Macau, 17 de Agosto de 1999.

A Directora, *Wong Soi Man*.

(Custo desta publicação \$ 852,00)

Torna-se público que se encontra afixado na Divisão Administrativa/Secção de Pessoal da Capitania dos Portos de Macau, sita na Calçada da Barra — Quartel dos Mouros, o aviso de abertura do concurso comum, de acesso, de prestação de provas, condicionado, com o prazo de dez dias para a apresentação de candidaturas, aos funcionários desta Capitania, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M,

一九九九年八月十六日於澳門博彩監察暨協調司

司長 雪萬龍

(是項刊登費用為 MOP4,010.00)

港 務 局

公 告

為填補澳門港務局人員編制內專業技術員組別第一職階一等海上交通控制員三缺，茲根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》規定，以文件審閱、有限制的方式，遞交報考表格之期限為十日，為本局之公務員進行一般晉升開考通告，張貼在萬里長城（水師廠）澳門港務局之行政處 / 人事部。

一九九九年八月十七日於澳門港務局

局長 黃穗文

(是項刊登費用為 MOP852.00)

為填補澳門港務局人員編制海上工作人員職程第一職階船長兩缺，茲根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》規定，以考試方式進行一般有限制為本局之公務員晉升開考的通告，遞交報考表格之期限為十日，張貼在萬里長城（水師廠）澳門港務局之行政處 / 人事部。

一九九九年八月十七日於澳門港務局

局長 黃穗文

(是項刊登費用為 MOP852.00)

為填補澳門港務局人員編制海上工作人員職程第一職階水手五缺，茲根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》規定，以考試方式進行一般有限制為本局

de 21 de Dezembro, para o preenchimento de cinco lugares de marinheiro, 1.º escalão, da carreira de troço do mar do quadro de pessoal da Capitania dos Portos de Macau.

Capitania dos Portos, em Macau, 17 de Agosto de 1999.

A Directora, *Wong Soi Man*.

(Custo desta publicação \$ 852,00)

Edital n.º 01/99

Wong Soi Man, directora da Capitania dos Portos de Macau, considerando que as actividades de pesca nas águas restritas e geográficas de Macau podem constituir obstáculo para o tráfego marítimo e perigo para navegação, a fim de controlar as actividades de pesca e para assegurar a segurança de navegação e facilitar o tráfego, no uso da competência conferida pelo parágrafo 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 15/95/M de 27 de Março, faço saber que, sem prejuízo no estabelecido no Edital n.º 1/98, é proibido o estabelecimento de artes de pesca fixas, em rede, nas águas assinaladas no esquema em anexo, salvo com autorização expressa da Capitania dos Portos de Macau e utilizando os aparelhos e métodos devidamente aprovados.

A infracção ao acima disposto é passível de multa, nos termos do Decreto-Lei n.º 14/93/M, de 19 de Abril.

Para conhecimento de todos, é este edital, bem como a sua versão em língua chinesa, publicado no *Boletim Oficial* e afixado nos lugares de costume.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 9 de Agosto de 1999.

A Directora, *Wong Soi Man*.

之公務員晉升開考的通告，遞交報考表格之期限為十日，張貼在萬里長城（水師廠）澳門港務局之行政處 / 人事部。

一九九九年八月十七日於澳門港務局

局長 黃穗文

（是項刊登費用為 MOP852.00）

公告 第 01/99 號

鑑於澳門受地理環境條件所限，水域狹窄，在此間進行捕魚，會妨礙海上交通以及對往來航行船隻構成威脅，為控制捕魚活動、保障航行安全和便利海上交通，澳門港務局局長黃穗文行使三月二十七日第 15/95/M 號法令第七條第二段所賦予的權限，在不妨礙第 01/98 號公告規定的情況下，決定公告禁止在附圖標示水域設置固定圍網捕魚設施，惟經澳門港務局書面許可並使用適當核准的工具和方法的情形除外。

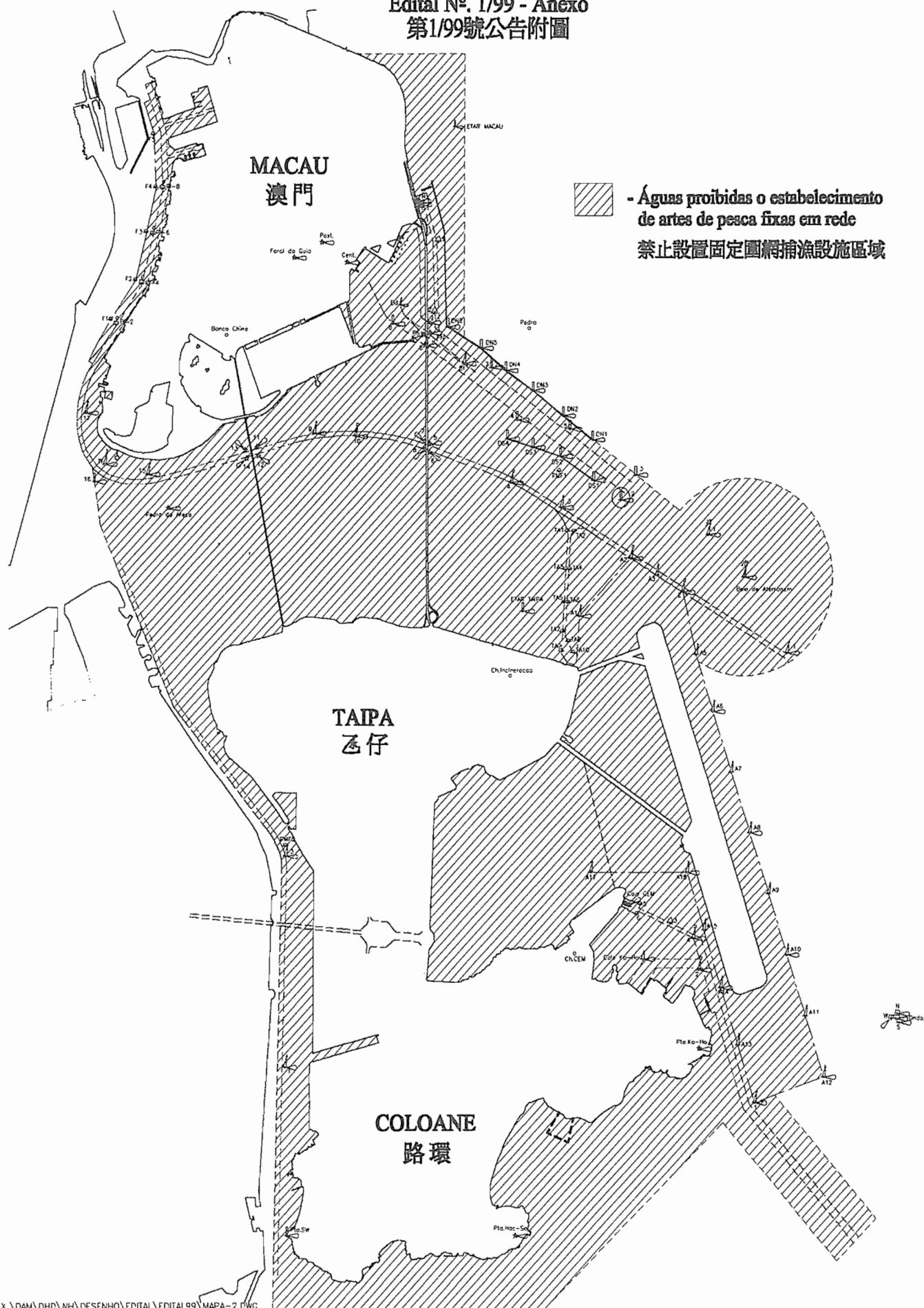
根據四月十九日第 14/93/M 號法令規定，違反上述規定將被罰款。

為俾眾周知，本公告連同其中文文本，將刊登於《政府公報》和張貼於常見處。

一九九九年八月九日於澳門港務局

局長 黃穗文

Edital Nº. 1/99 - Anexo
第1/99號公告附圖



X:\DAM\DH\NH\DESENHO\EDITAL\EDITAL99\MAPA-2.DWG

(Custo desta publicação \$ 3 158,00)

(是項刊登費用為 MOP3,158.00)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

澳門保安部隊

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

治安警察廳

Avisos

Em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 311.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, é publicado que, no âmbito do Processo Disciplinar n.º 342/97, referente ao guarda-ajudante n.º 159 861, Cheong Chi Keong, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, foi proferido pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, em 8 de Julho de 1999, o seguinte despacho punitivo:

Despacho

Nos presentes autos vem suficientemente provado que o arguido, guarda-ajudante n.º 159 861, Cheong Chi Keong, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, cometeu os factos que lhe são imputados na acusação deduzida de folhas 63, a qual se dá aqui por inteiramente reproduzida.

A conduta do arguido que, em resumo se consubstanciou em co-autoria na extorsão de uma significativa quantia em dinheiro, a uma cidadã com o documento de viagem expirado e mereceu, aliás, condenação por sentença judicial, repugna aos mais elementares valores pelos quais se há-de conduzir um agente militarizado.

O arguido, agindo com culpa muito grave, violou os deveres prescritos nos artigos 5.º, n.º 3, 7.º, n.º 2, alínea b), e 12.º, n.º 2, alíneas f) e o), do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, abalando definitivamente a confiança que pressupõe a sua ligação profissional à corporação a que pertence, conduta agravada pelas circunstâncias a que se referem as alíneas b), c), d) e h) do n.º 2 do artigo 201.º do mesmo diploma.

Nestes termos, e de acordo com a competência que me é delegada pelo n.º 1 da Portaria n.º 236/96/M, de 19 de Setembro, puno com a pena de demissão do arguido, guarda-ajudante n.º 159 861, Cheong Chi Keong, o que faço como referência ao disposto no artigo 238.º, n.º 2, alínea f), do citado estatuto.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 10 de Agosto de 1999.

O Comandante, *José Proença Branco*, superintendente-geral.

(Custo desta publicação \$ 1 879,00)

Em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 311.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, é publicado que, no âmbito do Processo Disciplinar n.º 116/98 (com apenso 107/98), referente ao guarda n.º 368 921, Lei Fu

通告

為執行十二月三十日第 66/94/M 號法令核准的《澳門保安部隊軍事化人員通則》第三百一十一條第三款 a) 項的規定，現公佈一九九九年七月八日保安政務司對關於澳門治安警察廳高級警員編號 159 861，Cheong Chi Keong 的紀律程序編號 342/97 所發出的處罰批示如下：

批示

本卷宗具備足夠證據，證實嫌疑人治安警察廳高級警員編號 159 861，Cheong Chi Keong，作出推斷在起訴書第六十三頁所歸咎的事實，並因而在這裡完整重組。

嫌疑人的行為，簡述之為以共同犯罪形式，向一持過期旅遊證件的女子勒索巨額金錢和應當接受司法制裁，且抵觸身為警務人員的最基本品格。

嫌疑人作出的罪過非常嚴重，違反十二月三十日第 66/94/M 號法令核准的《澳門保安部隊軍事化人員通則》所述的第五條第三款，第七條第二款 b) 項和第十二條第二款 f) 和 o) 項的義務，確實動搖其與所屬警隊的職業連繫，其行為的加重情節為由同一法規所述的第二百零一條第二款 b)、c)、d) 及 h) 項。

基此，按照由九月十九日第 236/96/M 號訓令第一款授予本人的權限，本人依據上述通則第二百三十八條第二款 f) 項規定，判處嫌疑人，高級警員編號 159 861，Cheong Chi Keong 撤職處分。

一九九九年八月十日於澳門治安警察廳

廳長 白英偉警務總監

(是項刊登費用為 MOP1,879.00)

為執行十二月三十日第 66/94/M 號法令核准的《澳門保安部隊軍事化人員通則》第三百一十一條第三款 a) 項的規定，現公佈一九九九年七月八日保安政務司對關於澳門治安警察廳警員編

Keong, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, foi proferido pelo Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, em 8 de Julho de 1999, o seguinte despacho punitivo:

Despacho

Nos presentes autos mostram-se consolidados e suficientemente provados os factos constantes da acusação de folhas 124, no processo disciplinar instaurado contra o arguido, guarda n.º 368 921, Lei Fu Keong, do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Os factos, pelos quais, aliás, o arguido foi também condenado por crime de falsificação de cartões de crédito em pena de quatro anos e três meses de prisão, são indignos de um agente militarizado, negando definitivamente os valores éticos a que está vinculado.

A conduta do arguido infringiu os deveres prescritos nos artigos 6.º, n.º 2, alínea a), e 12.º, n.º 2, alíneas f) e o), do Estatuto dos Militarizados aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, com o que concorrem as agravantes prescritas nas alíneas b), c) e d) do n.º 2 do seu artigo 201.º

Ouvido o Conselho de Justiça e Disciplina, ponderada a extrema gravidade dos factos e a culpa do agente, que é de grau muito elevado, puno, no uso da competência que me vem delegada pela Portaria n.º 236/96/M, de 19 de Setembro, o arguido, guarda n.º 368 921, Lei Fu Keong, com a pena de demissão, o que faço com referência ao artigo 238.º, n.º 2, alínea n), do citado estatuto.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 10 de Agosto de 1999.

O Comandante, *José Proença Branco*, superintendente-geral.

(Custo desta publicação \$ 1 742,00)

Em cumprimento do disposto nas disposições conjugadas dos artigos 285.º, n.º 1, 289.º, n.º 6, e 311.º, n.º 3, alínea a), do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, é notificado o guarda n.º 339 951, Lei Kuong Wa, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, ausente em parte incerta, de que no processo disciplinar em que é arguido, foi proferido pelo Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, em 8 de Julho de 1999, o seguinte despacho punitivo:

Despacho

Nos presentes autos vem suficientemente provado que o arguido, guarda n.º 339 951, Lei Kuong Wa, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, praticou os factos pelos quais vem acusado a folhas 86, o que aqui se dá por inteiramente reproduzido.

Com efeito, o arguido, no dia 30 de Agosto do ano transacto, dirigiu-se a casa de uma residente solicitando-lhe que atendesse uma chamada através do telemóvel que ele próprio lhe passou

368921, Lei Fu Keong 的紀律程序編號 116/98 (合併紀律程序編號 107/98) 所發出的處罰批示如下:

批 示

在當前筆錄中,有確實及充份證據證明對嫌疑人治安警察廳警員編號 368 921, Lei Fu Keong 所提起的紀律程序中起訴書第 124 號頁上所載的事實。

嫌疑人亦由於犯了偽造信用咭罪而被判處四年零三個月徒刑,此等事實,對一個軍事化人員來說是可恥的,顯示出他決然漠視規範著他的道德標準。

嫌疑人的行為,違反了十二月三十日第 66/94/M 號法令所核准的《澳門保安部隊軍事化人員通則》第六條第二款 a) 項及第十二條第二款 f) 項和 o) 項,而同時指向他的加重情節有該通則第二百零一條第二款 b)、c) 和 d) 項。

經聽取司法暨紀律委員會的意見,及衡量事件的嚴重性和該警員極度嚴重的罪責,本人行使九月十九日第 236/96/M 號訓令所賦予本人的權限及根據上述通則第二百三十八條第二款 n) 項,對嫌疑人警員編號 368 921, Lei Fu Keong 處以撤職處分。

一九九九年八月十日於澳門治安警察廳

廳長 白英偉警務總監

(是項刊登費用為 MOP1,742.00)

遵照經十二月三十日第 66/94/M 號法令核准之《澳門保安部隊軍事化人員通則》第二百八十五條第一款,第二百八十九條第六款及第三百一十一條第三款 a) 項之規定,現公佈關於澳門治安警察廳警員編號 339 951, Lei Kuong Wa, 亦即紀律程序之嫌疑人,因下落不明,由保安政務司於一九九九年七月八日所作的處罰批示如下:

批 示

在當前筆錄中,有足夠證據證明嫌疑人治安警察廳警員編號 339 951, Lei Kuong Wa 幹了起訴書第 86 號頁上所載的事實,現視作全部複述於此。

事實上,嫌疑人於去年八月三十日,到一名女居民的家去,並要求女居民用他借出的手提電話接聽一個來電,遭到拒絕時,

para as mãos, sendo que, perante a recusa, insistiu, exibindo o seu cartão de identificação policial, assim conseguindo os seus intentos, a chamada telefónica, que veio a apurar-se ter origem num indivíduo detido no Estabelecimento Prisional de Coloane, veiculava a ameaça de maus tratos físicos e materiais se não fosse entregue o montante de MOP 300 000,00.

O arguido, que aqui em comunhão de determinação com os seus comparticipantes, bem sabia que, além de constituírem crime, os mesmos repugnam à sua condição de militarizado e agente policial, pondo em crise o seu vínculo profissional.

Praticou, com culpa muito grave, infracção aos deveres inscritos nos artigos 6.º, n.º 2, alínea *a*), 7.º, n.º 2, alínea *b*), 9.º, n.º 2, alínea *a*), e 12.º, n.º 2, alíneas *f*), *l*) e *o*), do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, conduta agravada pelas circunstâncias das alíneas *c*) e *f*) do n.º 2 do artigo 201.º do mesmo diploma.

A conduta é incompatível com o exercício de funções públicas pelo que, de acordo com a competência que me é delegada pela Portaria n.º 236/96/M, de 19 de Setembro;

Ouvindo o Conselho de Justiça e Disciplina, puno arguido guarda n.º 339 951, Lei Kuong Wa, a pena de demissão, nos termos do artigo 238.º, n.º 2, alínea *n*), do citado Estatuto dos Militarizados.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 10 de Agosto de 1999.

O Comandante, *José Proença Branco*, superintendente-geral.

(Custo desta publicação \$ 2 143,00)

Em cumprimento do disposto nas disposições conjugadas dos artigos 285.º, n.º 1, 289.º, n.º 6, e 311.º, n.º 3, alínea a), do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, é notificado o guarda n.º 114 961, Lam Vai Man, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, ausente em parte incerta, de que no processo disciplinar em que é arguido, foi proferido pelo Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, em 8 de Julho de 1999, o seguinte despacho punitivo:

Despacho

No presente processo disciplinar instaurado contra o arguido guarda n.º 114 961, Lam Vai Man, da PSP, consolidaram-se os factos que lhe foram imputados na nota de acusação de folhas 27, deduzida nos termos do artigo 274.º, n.º 2, do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau (EMFSM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, os quais são do teor seguinte:

O arguido deixou de comparecer ao serviço, sem autorização ou justificação, no dia 24 de Outubro de 1998, não mais o fazem.

他便出示警員證，堅持他的要求，遂得逞。這個電話被查出是從路環監獄一名被拘留的男子打來的，該男子恐嚇女居民若不交出澳門幣叁拾萬圓，就會對她的人身及財物不利。

嫌疑人與其同謀共商決策，除了已清楚知道已一起構成犯罪外，亦知道彼等與身為軍事化警務人員的他互相對立的，是會危害他的職業的。

他所犯的嚴重過錯，構成違反了十二月三十日第 66/94/M 號法令核准的《澳門保安部隊軍事化人員通則》第六條第二款 a) 項，第七條第二款 b) 項，第九條第二款 a) 項及第十二條第二款 f)、l) 和 o) 項所載的義務，在加上同一通則第二百零一條第二款 c) 和 f) 項的情節下，其行為更顯嚴重。

其行為為公職所不容，因此，根據九月十九日第236/96/M號訓令所賦予本人的權限；

聽取司法暨紀律委員會的意見後，按照上述軍事化人員通則第二百三十八條第二款 n) 項的規定，本人對嫌疑人警員編號 339 951，**Lei Kuong Wa** 處以撤職處分。

一九九九年八月十日於澳門治安警察廳

廳長 白英偉警務總監

(是項刊登費用為 MOP2,143.00)

遵照經十二月三十日第 66/94/M 號法令核准之《澳門保安部隊軍事化人員通則》第二百八十五條第一款，第二百八十九條第六款及第三百一十一條第三款 a) 項之規定，現公佈關於澳門治安警察廳警員編號 114 961，**Lam Vai Man**，亦即紀律程序之嫌疑人，因下落不明，由保安政務司於一九九九年七月八日所作的處罰批示如下：

批 示

本紀律程序的組成為著針對嫌疑人治安警察廳警員編號 114 961，Lam Vai Man，所有歸責其的事實都歸併入起訴書第二十七頁，並按照十二月三十日第 66/94/M 號法令核准之《澳門保安部隊軍事化人員通則》第二百七十四條第二款規定作推斷，這些事實的內容如下：

嫌疑人在未獲許可及無解釋情況下，於一九九八年十月二十

do, pelo que, de forma continuada e ininterrupta, se encontra em situação de ausência ilegítima desde o dia 30 do mesmo ano.

O arguido foi legalmente notificado da acusação, não tendo apresentado a sua defesa escrita, no prazo para tal concedido em aviso publicado no *Boletim Oficial*.

Foram cumpridas as formalidades legais de consulta ao Conselho Disciplinar da corporação e, bem assim, ao Conselho de Justiça e Disciplina das Forças de Segurança de Macau, tendo ambos estes órgãos se pronunciado, unanimemente, pela demissão do arguido.

Os factos de que foi acusado, e que se mostram definitivamente consolidados, por provados, constituem infracção ao dever prescrito na alínea a) do n.º 2 do artigo 13.º do EMFSM.

E assim, ademais dos factos constituíram causa peremptória de aplicação de pena expulsiva, nos termos da alínea i) do n.º 2 do artigo 238.º do citado EMFSM não se vislumbram condições de manutenção da relação funcional.

Nestes termos;

Ponderada a gravidade da falta e ainda porque, não contando quinze anos de serviço efectivo, não pode beneficiar do regime mais favorável da pena de aposentação compulsiva, puno o arguido, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 211.º (com referência ao seu Anexo G) do referido Estatuto dos Militarizados, do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e, bem assim, do artigo 1.º da Portaria n.º 236/96/M, de 19 de Setembro com a pena de demissão.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 10 de Agosto de 1999.

O Comandante, *José Proença Branco*, superintendente-geral.

(Custo desta publicação \$ 2 378,00)

Em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 311.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, é publicado que, no âmbito do Processo Disciplinar n.º 322/97, referente à guarda n.º 345 930, Ling Vai Fan, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, foi proferido pelo Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, em 8 de Julho de 1999, o seguinte despacho punitivo:

Despacho

Nos presentes autos vem suficientemente consolidada, por provada, a matéria da acusação, deduzida de folhas 117 a 119 e que aqui se dá por inteiramente reproduzida.

Os factos, pelos quais a arguida foi, aliás, condenada por crime de corrupção passiva, traduziram-se quanto ao seu conteúdo essencial, na aceitação de MOP 3 500,00 (três mil e quinhem-

四日沒有上班, 不僅以持續及未有中斷的形式未有上班, 且還自同年三十日起處於不正當缺勤狀況。

嫌疑人經適當通知其起訴書, 但在《政府公報》刊登通告的指定期限內並未有送交其辯護書。

遵照合法程序, 諮詢警隊的紀律委員會, 以及澳門保安部隊司法及紀律委員會意見後, 這兩個機關同時宣判嫌疑人撤職處分。

嫌疑人被指控的事實, 透過證實, 明確歸併, 並符合違反《澳門保安部隊軍事化人員通則》第十三條第二款 a) 項所指的義務。

因此, 除此之外, 按照《澳門保安部隊軍事化人員通則》第二百三十八條第二款 i) 項規定, 這些事實符合引致適用強制開除之處分, 並未察覺維持職務關係的條件。

基此;

衡量過失之嚴重性及基於其實際服務時間不足十五年, 未能適用較有利的強迫退休處分的制度, 因此本人按上述軍事化人員通則所述的 (參照附表 G) 第二百一十一條第一款, 《澳門組織章程》第十七條, 以及九月十九日第 236/96/M 號訓令第一條的聯合規定, 判處嫌疑人撤職處分。

一九九九年八月十日於澳門治安警察廳

廳長 白英偉警務總監

(是項刊登費用為 MOP2,378.00)

為執行十二月三十日第 66/94/M 號法令核准之《澳門保安部隊軍事化人員通則》第三百一十一條第三款 a) 項的規定, 現公佈一九九九年七月八日保安政務司對關於澳門治安警察廳警員編號 345 930, Ling Vai Fan 的紀律程序編號 322/97 所發出的處罰批示如下:

批 示

第一百一十七頁至一百一十九頁所推斷的起訴要件, 經證實充分歸併在本卷宗, 以及在這裡把其完整重組。

事實是由於被判處受賄嫌疑人, 利用其特有的條件, 收取一

tas patacas) de uma imigrante ilegal para lhe facilitar a saída do Território sem que fosse interpelada pelas autoridades policiais.

A conduta da arguida afronta os mais elementares valores que prevalecem à função policial.

Violou, com culpa muito grave, os deveres prescritos na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 6.º, alínea *g*) do n.º 2 do artigo 7.º, alínea *a*) do n.º 2 do artigo 8.º, alínea *d*) do n.º 2 do artigo 9.º, e alíneas *e*) e *f*) do n.º 2 do artigo 12.º com o que concorrem as atenuantes das alíneas *b*) e *d*), n.ºs 2 e 3 do artigo 200.º e as agravantes das alíneas *b*) e *d*) do n.º 2 do artigo 201.º, todos do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro.

Ouvido o Conselho de Justiça e Disciplina;

Puno, ponderada a gravidade dos factos e o dolo que as caracteriza, usando a competência que me vem delegada na Portaria n.º 236/96/M, de 19 de Setembro, e com referência ao artigo 238.º, n.º 2, alínea f), do citado Estatuto com a pena de demissão, a arguida guarda n.º 345 930, Ling Vai Fan.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 10 de Agosto de 1999.

O Comandante, *José Proença Branco*, superintendente-geral.

(Custo desta publicação \$ 1 820,00)

Em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 311.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, é publicado que, no âmbito do Processo Disciplinar n.º 236/ /98, referente ao guarda n.º 145 941, Victor da Lúcia Pereirinha, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, foi proferido pelo Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, em 8 de Julho de 1999, o seguinte despacho punitivo:

Despacho

No presente processo disciplinar em que é arguido o guarda n.º 145 941, Victor da Lúcia Pereirinha, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, estão suficientemente provados os factos constantes da acusação de folhas 57 e 58, a qual aqui se dá por reproduzida.

Nos autos vem, em suma, provado que o arguido ameaçou a sua ex-namorada, chegando mesmo a efectuar um disparo de arma de fogo, incidente na sequência do qual foi feita uma busca à respectiva residência, tendo sido apreendidos, uma pistola «glock» furtada na UTIP, várias chapas de matrícula automóvel de veículos furtados, vários documentos de identificação e de viagem alheios e cerca de 2.5 gramas de heroína, sem que tenha, em relação a qualquer deles, apresentado qualquer justificação quanto à respectiva posse ou proveniência.

A conduta do arguido infringiu de forma grave, os deveres profissionais prescritos nas alíneas *g*) e *h*) do n.º 2 do artigo 8.º,

名非法入境者澳門幣\$3,500.00（澳門幣三千五百元），以方便其離境並免受警察當局所查問。

嫌疑人的行為，侮辱警隊職務的最基本品德。

其嚴重過錯，違反十二月三十日第66/94/M號法令核准的《澳門保安部隊軍事化人員通則》第六條第二款a)項，第七條第二款g)項，第八條第二款a)項，第九條第二款d)項及第十二條第二款e)及f)項所述的義務，並透過第二百零二條第二款及第三款b)項及d)項減輕和以第二百零一條第二款b)及d)項得以加重。

經聽取司法及紀律委員會意見後；

衡量事實的嚴重性及具有故意的特性，透過九月十九日第236/96/M號訓令授予本人的權限，並參照上述通則第二百三十八條第二款f) 項規定，本人判處嫌疑人，警員編號345 930，Ling Vai Fan 撤職處分。

一九九九年八月十日於澳門治安警察廳

廳長 白英偉警務總監

(是項刊登費用為 MOP1,820.00)

為執行十二月三十日第 66/94/M 號法令核准之《澳門保安部隊軍事化人員通則》第三百一十一條第三款 a) 項的規定，現公佈一九九九年七月八日保安政務司對關於澳門治安警察廳警員編號 145 941，Victor da Lúcia Pereirinha 的紀律程序編號 236/98 所發出的處罰批示如下：

批 示

本紀律程序，充分證實，嫌疑人，治安警察廳警員編號 145 941，Victor da Lúcia Pereirinha 在起訴書第五十七及五十八頁所載的事實，並在這裡把其重組。

總結卷宗，證實嫌疑人恐嚇其前戀人，並開了一槍；事件發生後，於有關地址進行搜查，期間搜出一支從特警隊偷取的“Glock”手槍，幾個被盜竊的機動車輛車牌，幾個他人身份證及旅遊證件和約2.5克海洛英，而嫌疑人並沒有對有關東西的擁有及來歷作出任何解釋。

嫌疑人的行為，嚴重違反十二月三十日第 66/94/M 號法令核准的《澳門保安部隊軍事化人員通則》第八條第二款 g) 及 h)

alínea d) do n.º 2 do artigo 9.º, alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º e alíneas f), g) e o) do n.º 2 do artigo 12.º, todos do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, circunstanciados pelas agravantes e atenuantes detalhadas na acusação.

Os factos são graves e afectam de forma letal a relação de confiança do arguido à corporação a que pertence razão por que.

Ouvido o Conselho de Justiça e Disciplina;

Nos termos do artigo 238.º, n.º 2, alínea n), do citado Estatuto, e usando os poderes delegado pela Portaria n.º 236/96/M, de 19 de Setembro, puno o arguido guarda n.º 145 941, Victor da Lúcia Pereirinha, com a pena de demissão.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 10 de Agosto de 1999.

O Comandante, *José Proença Branco*, superintendente-geral.

(Custo desta publicação \$ 2 075,00)

Em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 311.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, é publicado que, no âmbito do Processo Disciplinar n.º 188/98, referente ao guarda n.º 220 911, Chu Kuok Fai, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, foi proferido pelo Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, em 8 de Julho de 1999, o seguinte despacho punitivo:

Despacho

No presente processo disciplinar instaurado contra o arguido guarda n.º 220 911, Chu Kuok Fai, da PSP, consolidaram-se os factos que lhe foram imputados na nota de acusação de folhas 22, deduzida nos termos do artigo 274.º, n.º 2, do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau (EMFSM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, os quais são do teor seguinte:

O arguido deixou de comparecer ao serviço, sem autorização ou justificação, no dia 27 de Julho de 1998, não mais o fazendo, pelo que, de forma continuada e ininterrupta, se encontra em situação de ausência ilegítima desde o dia 3 de Agosto do mesmo ano.

O arguido foi legalmente notificado da acusação, não tendo apresentado a sua defesa escrita, no prazo para tal concedido em aviso publicado no *Boletim Oficial*.

Foram cumpridas as formalidades legais de consulta ao Conselho Disciplinar da Corporação e, bem assim, ao Conselho de Justiça e Disciplina das Forças de Segurança de Macau, tendo ambos estes órgãos se pronunciado, unanimemente, pela demissão do arguido.

項、第九條第二款d)項、第十一條第二款d)項和第十二條第二款f)、g)及o)項所述的職業義務，而加重及減輕情節詳細載於起訴書。

這些事實是嚴重的和由於上述事實而使其所屬警隊對其的信任盡失。

經聽取司法及紀律委員會意見後：

按照上述通則第二百三十八條第二款n項規定和運用九月十九日第236/96/M號訓令授予的權力，本人判處嫌疑人，警員編號145 941，Victor da Lúcia Pereirinha 撤職處分。

一九九九年八月十日於澳門治安警察廳

廳長 白英偉警務總監

(是項刊登費用為 MOP2,075.00)

為執行十二月三十日第 66/94/M 號法令核准之《澳門保安部隊軍事化人員通則》第三百一十一條第三款 a) 項的規定，現公佈一九九九年七月八日保安政務司對關於澳門治安警察廳警員編號 220 911，Chu Kuok Fai 的紀律程序編號 188/98 所發出的處罰批示如下：

批 示

在當前對嫌疑人治安警察廳警員編號 220 911，Chu Kuok Fai 所提起的紀律程序中，綜合了按照十二月三十日第 66/94/M 號法令核准的《澳門保安部隊軍事化人員通則》第二百七十四條第二款規定所提起的起訴書第二十二頁內對他指控的事實，內容如下：

一九九八年七月二十七日，他在沒有許可或合理解釋的情況下缺勤，此後再沒有上班，因而自該年八月三日起，處於連續不斷不正當缺勤的狀況。

嫌疑人已獲依法通知有關起訴，但他沒有在公布於《政府公報》的通告所給予的期限內遞交自白書。

經履行向警隊紀律委員會及澳門保安部隊司法暨紀律委員會諮詢的法定手續後，該兩部門均一致對嫌疑人宣判撤職。

Os factos de que foi acusado, e que se mostram definitivamente consolidados, por provados, constituem infracção ao dever prescrito na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 13.º do EMFSM.

E assim, ademais dos factos constituíram causa peremptória de aplicação de pena expulsiva, nos termos da alínea *i*) do n.º 2 do artigo 238.º do citado EMFSM, não se vislumbram condições de manutenção da relação funcional.

Nestes termos;

Ponderada as circunstâncias agravantes das alíneas d), e) e f) do n.º 2 do artigo 201.º daquele Estatuto a ainda porque, não contando quinze anos de serviço efectivo, não pode beneficiar do regime mais favorável da pena de aposentação compulsiva, puno o arguido, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 211.º (com referência ao seu Anexo G) do referido Estatuto dos Militarizados, do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e, bem assim, do artigo 1.º da Portaria n.º 236/96/M, de 19 de Setembro, com a pena de demissão.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 10 de Agosto de 1999.

O Comandante, *José Proença Branco*, superintendente-geral.

(Custo desta publicação \$ 2 378,00)

Em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 311.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, é publicado que, no âmbito do Processo Disciplinar n.º 146/98, referente ao guarda n.º 187 871, Lao Kam Chao, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, foi proferido pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, em 8 de Julho de 1999, o seguinte despacho punitivo:

Despacho

Nos presentes autos em que é arguido o guarda n.º 187 871, Lao Kam Chao, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, consta suficientemente provada a sua convivência com indivíduos conotados com o crime organizado, facto que, por ser do conhecimento público e geral, jamais poderia ser ignorado pelo arguido, muito especialmente sendo agente policial.

A convicção e juízo de valor que vem de formular-se prevalece-se dos factos abundantemente relatados na acusação de folhas 109, a qual por brevidade se dá como inteiramente reproduzida, reportando-se quanto ao seu conteúdo útil à identificação e captura do arguido, no dia 1 de Maio de 1998, quando este se encontrava num restaurante da cidade a conviver com aquele que se vinha assumindo como o líder de uma das mais perigosas e activas sociedades secretas do Território.

Este comportamento que afronta o brio e o decoro da sua função policial e desonra a corporação a que pertence, abala em

他被指控的事實，證據確鑿，構成了違反《澳門保安部隊軍事化人員通則》第十三條第二款 a) 項所載的義務。

因此，根據《澳門保安部隊軍事化人員通則》第二百三十八條第二款i)項，上述事實構成了開除處分的確定原因，並看不到可以維持職務關係的條件。

因此，

經考慮上述通則第二百零一條第二款d)、e)和f)項的加重情節，及鑑於他的實際服務時間不足十五年，不能受惠於強迫退休這較有利的處分方式，本人按照上述軍事化人員通則第二百零一條（亦參考其附件G）第一款，《澳門組織章程》第十七條，及九月十九日第236/96/M號訓令第一條等的規定，對嫌疑人處以撤職處分。

一九九九年八月十日於澳門治安警察廳

廳長 白英偉警務總監

(是項刊登費用為 MOP2,378.00)

為執行十二月三十日第 66/94/M 號法令核准的《澳門保安部隊軍事化人員通則》第三百一十一條第三款 a) 項的規定，現公佈一九九九年七月八日保安政務司對關於澳門治安警察廳警員編號 187 871，Lao Kam Chao 的紀律程序編號 146/98 所發出的處罰批示如下：

批 示

在當前筆錄中，有充分證據證明嫌疑人治安警察廳警員編號 187 871，Lao Kam Chao 與涉及有組織犯罪者為伍，他們的身份，眾所周知，這事實嫌疑人絕不可能不知，尤其是他身為警務人員。

在起訴書第 109 頁上，詳細敘述了供判斷及審理今次事件的事實，為求簡潔，視作全部複述於此。在辨認出及捕獲嫌疑人那段內容敘述：一九九八年五月一日，嫌疑人被發現在市內一間餐廳，與非常危險及活躍於本澳的其中一個黑社會的頭子一起消遣。

這種羞辱警務工作之威武與尊嚴及損害其警隊名譽的行為，

definitivo a confiança que é suposto ter-se por firme em relação a um militarizado.

Nestes termos e em presença da violação grave dos deveres prescritos nas alíneas f) e l) do artigo n.º 12 do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança, ponderadas as circunstâncias agravantes e atenuantes referidas na acusação, puno o arguido com a pena de demissão, o que faço de acordo com a competência delegada que me advém do artigo 1.º da Portaria n.º 236/96/M, de 19 de Setembro e, bem assim, do disposto no artigo 238.º, n.º 2, alínea n), do citado Estatuto.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 10 de Agosto de 1999.

O Comandante, *José Proença Branco*, superintendente-geral.

(Custo desta publicação \$ 1 850,00)

Em cumprimento do disposto nas disposições conjugadas dos artigos 285.º, n.º 1, 289.º, n.º 6, e 311.º, n.º 3, alínea a), do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, é notificado o guarda n.º 222 961, *Sou Chi Chong*, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, ausente em parte incerta, de que no processo disciplinar em que é arguido, foi proferido pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, em 8 de Julho de 1999, o seguinte despacho punitivo:

Despacho

No presente processo disciplinar instaurado contra o arguido guarda n.º 222 961, *Sou Chi Chong*, da PSP, consolidaram-se os factos que lhe foram imputados na Acusação de folhas 21, deduzida nos termos do artigo 274.º, n.º 2, do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau (EMFSM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, os quais são do teor seguinte:

O arguido deixou de comparecer ao serviço, sem autorização ou justificação, no dia 17 de Outubro de 1998, não mais o fazendo, pelo que, de forma continuada e ininterrupta, se encontra em situação de ausência ilegítima desde o dia 23 do mesmo ano.

O arguido foi legalmente notificado da acusação, não tendo apresentado a sua defesa escrita, no prazo para tal concedido em aviso publicado no *Boletim Oficial*.

Foram cumpridas as formalidades legais de consulta ao Conselho Disciplinar da corporação e, bem assim, ao Conselho de Justiça e Disciplina das Forças de Segurança de Macau, tendo ambos estes órgãos se pronunciado, unanimemente, pela demissão do arguido.

Os factos de que foi acusado, e que se mostram definitivamente consolidados, por provados, constituem infracção ao dever prescrito na alínea a) do n.º 2 do artigo 13.º do EMFSM.

肯定動搖別人對一個軍事化人員的信心。

因此，鑑於嫌疑人嚴重違反了《澳門保安部隊軍事化人員通則》第十二條第二款 f) 和 l) 項所載的義務，經考慮起訴書所指的加重和減輕情節後，根據九月十九日第236/96/M號訓令第一條所賦予本人的權限及上述通則第二百三十八條第二款 n 項的規定，本人對嫌疑人處以撤職處分。

一九九九年八月十日於澳門治安警察廳

廳長 白英偉警務總監

(是項刊登費用為 MOP1,850.00)

遵照經十二月三十日第 66/94/M 號法令核准之《澳門保安部隊軍事化人員通則》第二百八十五條第一款，第二百八十九條第六款及第三百一十一條第三款 a) 項之規定，現公佈關於澳門治安警察廳警員編號 222 961，*Sou Chi Chong*，亦即紀律程序之嫌疑人，因下落不明，由保安政務司於一九九九年七月八日所作的處罰批示如下：

批 示

本紀律程序的組成為著針對嫌疑人治安警察廳警員編號 222 961，*Sou Chi Chong*，所有歸責其的事實都歸併入起訴書第二十一頁，並按照十二月三十日第 66/94/M 號法令核准的《澳門保安部隊軍事化人員通則》第二百七十四條第二款規定作推斷，這些事實的內容如下：

嫌疑人在未獲許可及無解釋情況下，於一九九八年十月十七日沒有上班，不僅以持續及未有中斷的形式未有上班，且還自同年二十三日起處於不正當缺勤狀況。

嫌疑人經適當通知其起訴書，但在《政府公報》刊登通告的指定期限內並未有送交其辯護書。

遵照合法程序，諮詢警隊的紀律委員會，以及澳門保安部隊司法及紀律委員會意見後，這兩個機關同時宣判嫌疑人撤職處分。

嫌疑人被指控的事實，透過證實，明確歸併，並符合違反《澳門保安部隊軍事化人員通則》第十三條第二款 a) 項所指的義務。

E assim, ademais dos factos constituíram causa peremptória de aplicação de pena expulsiva, nos termos da alínea i) do n.º 2 do artigo 238.º do citado EMFSM, não se vislumbram condições de manutenção da relação funcional.

Nestes termos;

Ponderada a circunstância agravante da alínea l) do n.º 2 do artigo 201.º daquele Estatuto a ainda porque, não contando quinze anos de serviço efectivo, não pode beneficiar do regime mais favorável da pena de aposentação compulsiva, puno o arguido, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 211.º (com referência ao seu Anexo G) do referido Estatuto dos Militarizados, do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e, bem assim, do artigo 1.º da Portaria n.º 236/96/M, de 19 de Setembro, com a pena de demissão.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 10 de Agosto de 1999.

O Comandante, *José Proença Branco*, superintendente-geral.

(Custo desta publicação \$ 2 417,00)

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Listas

Classificativa do candidato ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, II Série, de 7 de Julho de 1999:

<i>Candidato aprovado:</i>	valores
Choi Lai Fan	8,52

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 13 de Agosto de 1999).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 18 de Agosto de 1999.

O Júri:

Presidente: Lou Soi Peng, chefe de departamento.

Vogais: Lei Lai Keng, chefe de divisão; e

Conceição Farr, técnica superior assessora.

(Custo desta publicação \$ 1 018,00)

Classificativa do candidato ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de assistente de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, II Série, de 7 de Julho de 1999:

因此,除此之外,按照《澳門保安部隊軍事化人員通則》第二百三十八條第二款i)項規定,這些事實符合引致適用強制開除之處分,並未察覺維持職務關係的條件。

基此;

衡量上述通則第二百零一條第二款i)項加重情節及基於其實際服務時間未足十五年,未能適用較有利的強迫退休處分的制度,因此本人按照上述軍事化人員通則所述的(參照附表G)第二百一十一條第一款,《澳門組織章程》第十七條,以及九月十九日第236/96/M號訓令第一條的聯合規定,判處嫌疑人撤職處分。

一九九九年八月十日於澳門治安警察廳

廳長 白英偉警務總監

(是項刊登費用為 MOP2,417.00)

勞工暨就業司

名單

勞工暨就業司為填補人員編制一等資訊技術員第一職階一缺於一九九九年七月七日第二十七期《政府公報》第二組公布以文件審閱方式進行普通限制性晉升試的招考通告。現公布應考人評核成績如下:

合格應考人:	分
徐麗芬	8.52

(一九九九年八月十三日經濟協調政務司批示確認)

一九九九年八月十八日於澳門勞工暨就業司

典試委員會:

主席:廳長 盧瑞冰

委員:處長 李麗琼

顧問高級技術員 Conceição Farr

(是項刊登費用為 MOP1,018.00)

勞工暨就業司為填補人員編制一等資訊督導員第一職階一缺於一九九九年七月七日第二十七期《政府公報》第二組公布以文件審閱方式進行普通限制性晉升試的招考通告。現公布應考人評核成績如下:

Candidato aprovado: valores

Choi Kin Wai 8,54

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 13 de Agosto de 1999).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 18 de Agosto de 1999.

O Júri:

Presidente: Lou Soi Peng, chefe de departamento.

Vogais: Lei Lai Keng, chefe de divisão; e

Conceição Farr, técnica superior assessora.

(Custo desta publicação \$ 1 018,00)

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Lista

Classificativa do candidato ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial administrativo, 1.º escalão, da carreira administrativa, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, II Série, de 9 de Junho de 1999:

Candidato aprovado: valores

Francisco Xavier Paulo do Rosário 7

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o candidato pode interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, contados da data da sua publicação.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 9 de Agosto de 1999).

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 3 de Agosto de 1999.

O Júri:

Presidente: Cheong Sio Kei, subdirector.

Vogais: Ângela da Conceição Nogueira, chefe de secção; e

José Maria Ho, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 1 253,00)

LEAL SENADO

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária de 12 de Agosto de 1999, se acha aberto concurso comum, docu-

合格應考人：分

徐建偉 8.54

(一九九九年八月十三日經濟協調政務司批示確認)

一九九九年八月十八日於澳門勞工暨就業司

典試委員會：

主席：廳長 盧瑞冰

委員：處長 李麗琼

顧問高級技術員 Conceição Farr

(是項刊登費用為 MOP1,018.00)

地圖繪製暨地籍司

名單

為填補地圖繪製暨地籍司人員編制行政職程第一職階一等行政文員一缺，經於一九九九年六月九日第二十三期《政府公報》第二組公布以文件審核、有限制方式進行一般晉升開考的招考通告。現公布應考人評核成績如下：

合格應考人：分

Francisco Xavier Paulo do Rosário 7

按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第六十八條的規定，應考人可自本名單公布日起計十個工作天內向核准招考的實體提起訴願。

(經一九九九年八月九日運輸暨工務政務司的批示確認)

一九九九年八月三日於澳門地圖繪製暨地籍司

典試委員會：

主席：副司長 張紹基

委員：科長 Ângela da Conceição Nogueira

科長 José Maria Ho

(是項刊登費用為 MOP1,253.00)

澳門市政廳

通告

按照一九九九年八月十二日市政執委會決議，以及根據經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修改的十二月二十一日第 87/89/M

mental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico superior, existente no quadro do Leal Senado, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, e de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado, aos funcionários do Leal Senado de Macau, com dez dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os técnicos superiores de 2.ª classe, do quadro do Leal Senado que, no termo do prazo da apresentação das candidaturas, reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada, mediante declaração expressa na ficha de inscrição de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 2, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a entregar na Divisão Administrativa do Leal Senado.

4. Caracterização do conteúdo funcional

O técnico superior tem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》的規定，現進行審查文件形式的限制性晉升普通考試，以填補市政廳人員編制內高級技術員職程第一職階一等高級技術員一缺，詳細說明如下：

一、種類、期限及有效期

屬限制性晉升普通考試，對象為澳門市政廳員工。為填補是次考試的空缺，投考申請應於本通告在《政府公報》刊登後第一個工作日起計的十日期內遞交。

二、投考條件

二、一 投考人

凡在投考期屆滿前，符合十二月二十一日第 86/89/M 號法令第十條第一款規定條件的本廳編制內二等高級技術員，均可投考。

二、二 應遞交文件：

a) 身分證明文件副本；

b) 由任職機關發出的個人紀錄，其內應列明與投考相關的資料，包括過往曾擔任的職務、所屬職程及職級、聯繫性質、在公職與所屬職級的年資和考勤；及

c) 履歷。

如在報名表中明確聲明 a) 及 b) 項所述文件已存入有關的個人檔案內，則豁免遞交之。

三、報考方式及地點

報考者須填寫《澳門公共行政工作人員通則》第五十二條第二款所指的格式七表格，並將之送交市政廳行政處。

四、職務性質

高級技術員負責以獨立自主及盡責的態度擔任一般或專門範疇的調查、研究、構思及修改科學及技術性的方法及程序的諮詢性職務，以便向上級匯報從而作出決策，並需要一種專門知識及學士程度的基本培訓。

5. *Vencimento*

O técnico superior de 1.^a classe, 1.º escalão, vence pelo índice 485 da tabela indiciária de vencimentos constante do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. *Método de selecção*

É utilizada a análise curricular.

7. *Composição do júri*

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Lau Si Io, director municipal.

Vogais efectivos: Rita Botelho dos Santos, subdirectora municipal; e

Luís Correia Gageiro, chefe dos Serviços Administrativos e Financeiros, substituto.

Vogais suplentes: Vera Helena Boa-Nova e M. S. F. Ribeiro, chefe da Divisão Administrativa, substituta; e

Ieong Kim I, chefe do Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais.

Leal Senado, em Macau, aos 16 de Agosto de 1999.

O Presidente, em exercício, *António Sio*.

五、薪俸

第一職階一等高級技術員賺取的薪酬為十二月二十一日第86/89/M 號法令附表三所載薪俸索引表之 485 點。

六、甄選方式

履歷分析。

七、典試委員會之組成

典試委員會組成如下：

主席：市政司長 劉仕堯

正選委員：市政副司長 Rita Botelho dos Santos

行政暨財務部代部長 Luís Correia Gageiro

候補委員：行政處代處長 Vera Helena Boa-Nova e M.S.F. Ribeiro

市政機構輔助辦公室主管 Ieong Kim I

一九九九年八月十六日於澳門市政廳

代主席 蕭衛山

(Custo desta publicação \$ 3 580,00)

(是項刊登費用為 MOP3,580.00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS 法院公告及其他公告

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Associação de Amizade Macau — Cabo Verde

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezassete de Agosto de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas cinquenta e sete e seguintes do livro número cento e treze, deste Cartório, foi rectificada a escritura de constituição de associação, com alteração parcial da redacção dos estatutos em anexo:

Artigo segundo

(Natureza, duração e sede)

Três. A AAMCV tem a sua sede em Macau, na Rua do Campo, números quinze a vinte e cinco, edifício Ngan Fai, décimo segundo andar «F».

Artigo décimo primeiro (Assembleia Geral)

Três. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, salvo as que visem alterar os estatutos que exigem três quartos dos votos dos presentes e as que tenham por fim dissolver a AAMCV ou transferir a sua sede, que requerem o voto favorável de três quartos do número total de associados.

Quatro. A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal dirigido aos associados com a antecedência mínima de oito dias, indicando o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo décimo segundo

(Competência)

e) Deliberar sobre as alterações aos estatutos e a dissolução da AAMCV;

f) Deliberar sobre a transferência da sede; e

g) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à AAMCV não compreendidos nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da Associação.

Artigo décimo terceiro

(Composição e funcionamento)

Um. A Direcção é constituída por um presidente, dois vice-presidentes, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

Artigo décimo quarto

(Competência)

Um. Compete à Direcção:

a) Administrar o património e gerir a AAMCV.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Agosto de mil novecentos e noventa e nove.
— O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 891,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Seguradora East Asia Aetna (Macau) S.A.R.L.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e sete de Julho de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas sessenta e dois e seguintes do livro número trinta e nove, deste Cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

CAPÍTULO I

(Denominação, sede, duração e objecto)

Artigo primeiro

É constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada com a designação «Seguradora East Asia Aetna (Macau) S.A.R.L.», em inglês «East Asia Aetna Insurance (Macau) Limited» e em chinês «Tong A On Tai (Ou Mun) Pou Him Ku Fan Iao Han Kong Si», sendo a sua duração por tempo indeterminado, ao abrigo da lei e destes estatutos, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

Um. A sociedade terá inicialmente a sua sede em Macau na Avenida da Praia Grande número setecentos e cinquenta e nove, terceiro andar, freguesia de Sé.

Dois. Sem prejuízo da necessária autorização administrativa, por deliberação do Conselho de Administração a Sociedade poderá deslocar a sede social para qualquer outro lugar e abrir delegações ou outras formas de representação social, conforme considere necessário ou conveniente para os seus interesses sociais.

Artigo terceiro

O objecto social da sociedade é o exercício da actividade seguradora no ramo vida.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

Artigo quarto

Um. O capital social é de cinquenta milhões de patacas, dos quais vinte e cinco milhões de patacas estão integralmente subscritos e realizados em dinheiro, sendo representado por quinhentas mil acções, no valor nominal de cem patacas cada.

Dois. A Sociedade pode aumentar o seu capital social através de deliberação tomada em Assembleia Geral, sem prejuízo da prévia autorização administrativa.

Três. Os accionistas registados no livro de registo de acções gozam de direito de preferência na subscrição de qualquer aumento de capital, na proporção da acções que detiverem.

Quatro. A distribuição das acções que não tiverem sido tomadas de acordo com o direito de preferência estipulado no número anterior, será determinada, caso a caso, pelo Conselho de Administração.

Artigo quinto

Um. As acções são nominativas.

Dois. As acções serão tituladas em títulos de cinquenta, cem, quinhentas, mil, cinco mil e dez mil acções e o Conselho de Administração, quando o considerar conveniente e para isso tiver sido solicitado, poderá emitir títulos provisórios ou definitivos, representativos de qualquer número de acções.

Três. As despesas incorridas na divisão de títulos de acções serão suportadas pelo accionista que a solicitou.

Artigo sexto

Os títulos representativos das acções, quer provisórios ou definitivos, serão sempre assinados por dois administradores, sendo um deles o presidente do Conselho de Administração ou o administrador-delegado cujas assinaturas podem ser afixadas por chancela, ao abrigo da alínea dois do artigo trezentos e setenta e três do Código Civil.

Artigo sétimo

Um. Se após o aumento de capital, o subscritor não liquidar as entradas subscritas, estará sujeito, nos termos e condições estabelecidos, ao pagamento de juros de mora à taxa e à data em vigor no mercado monetário local.

Dois. Se trinta dias após a data de não cumprimento, o subscritor em mora não tiver pago a entrada ou entradas devidas, bem como os juros de mora, a Sociedade pode cancelar, ou de qualquer outro modo dispor das acções que não foram subscritas, nos limites da proibição legal prevista no artigo décimo oitavo, número um do Decreto-Lei número vinte e sete barra noventa e sete barra M, de trinta de Junho.

Três. Após deliberação tomada pelo Conselho de Administração de cancelar ou dispor das acções, a mesma será, se possível, comunicada ao subscritor por meio de carta registada com aviso de recepção.

Quatro. O subscritor em mora continuará responsável perante a Sociedade pela diferença entre qualquer quantia que ele tenha pago e o valor do preço da subscrição para as acções em questão mais o juro de mora, o custo de revenda das acções e quaisquer outras despesas incorridas pela Sociedade.

Cinco. Os accionistas em mora, conforme acima descrito, não podem exercer os seus direitos sociais enquanto se mantiverem em mora, e quaisquer dividendos pagáveis sobre as suas acções serão retidos para liquidação da sua dívida com a Sociedade.

Artigo oitavo

A Sociedade, por deliberação da Assembleia Geral aprovada sob proposta do Conselho de Administração, pode, se legalmente autorizada, emitir obrigações e outros títulos de natureza semelhante, nos mercados monetários, quer locais quer externos.

Artigo nono

Um. Sem prejuízo do disposto nos artigos décimo oitavo, número um, e vigésimo quinto do Decreto-Lei número vinte e sete barra noventa e sete barra M, de trinta de Junho, a Sociedade estará sujeita às seguintes restrições no que concerne a transferência de acções:

(i) Sujeito ao aqui estabelecido, antes de transferir qualquer acção para terceiros, a pessoa propondo a transferência (de ora em diante designada «o vendedor») informará por escrito (de ora em diante designado «aviso de transferência») a Sociedade de que deseja transferir a acção, especificando o número de acções envolvido e o nome do promitente comprador, caso haja; o aviso de transferência constituirá a Sociedade agente do vendedor para a venda das acções acima mencionadas, ao preço estabelecido conforme a seguir definido. Após ser feito um aviso de transferência, este será irrevogável, excepto se autorizado pelos administradores;

(ii) Imediatamente após a recepção do aviso de transferência (e em qualquer caso, nunca depois de sete dias após o aviso) os administradores notificarão, por escrito, os outros accionistas (à excepção do vendedor) do número e classe de acções à venda e convidarão cada um desses accionistas (dora-vante designados «promitentes compradores») a informar por escrito (de ora em diante designado «contra-aviso») no prazo de quarenta e cinco dias a contar da data do aviso de transferência, qual o número máximo (se o houver) das ditas acções que tenha interesse em adquirir;

(iii) Independentemente do supradispuesto, se o preço estabelecido para as acções for

estipulado de acordo com o ponto (v) alínea b) infra, um promitente comprador terá direito a retirar o contra-aviso dentro de catorze dias após a data do aviso do preço prescrito fornecido, ao abrigo do ponto (v) infra;

(iv) Condicionado ao número de acções indicado em todos os contra-avisos válidos e subsistindo no décimo quinto dia após a data do aviso do preço estabelecido, fornecido de acordo com o ponto (v) ser inferior ao número de acções indicado no aviso de transferência, nessa data mas nunca depois de vinte e oito dias após a data desse aviso do preço estabelecido, os administradores distribuirão aos promitentes compradores o respectivo número de acções que os mesmos concordaram em adquirir e de modo que, caso haja concorrência, as acções indicadas no aviso de transferência sejam distribuídas na proporção do número de acções detidas por cada promitente comprador na Sociedade (na medida que for praticável e sem aumentar o número de acções indicadas no contra-aviso) e após ser notificado pelos administradores sobre essa distribuição, o vendedor será obrigado a vender e os promitentes compradores obrigados a comprar as ditas acções e o vendedor, na altura do pagamento do preço estabelecido, transferirá as acções para os compradores. Se o vendedor não realizar a transferência, os administradores podem receber e resgatar as acções pelo preço de compra em nome do vendedor e autorizarão uma pessoa a executar a transferência dessas acções a favor dos compradores e que os compradores sejam registados no livro de registo de acções como accionistas.

(v) O «preço estabelecido» será determinado do seguinte modo:

a) Se menos de um mês antes da data do aviso de transferência, o vendedor e os administradores tiverem acordado um preço por acção como representando o valor justo da mesma na venda no mercado livre entre um potencial vendedor e um potencial comprador, ou sendo aceitável para o vendedor e não mais do que o justo valor da mesma conforme acima dito, nesse caso esse preço será o preço estabelecido (sujeito à dedução do mesmo de qualquer dividendo líquido ou outra distribuição declarada ou feita após esse acordo e antes da data do aviso de transferência);

b) Ou após a entrega do aviso de transferência, os administradores pedirão a uma firma independente de auditores de renome internacional, nomeada por acordo entre o vendedor e os administradores ou, caso não haja um acordo dentro de um período de tempo razoável, essa firma poderá ser nomeada (a pedido quer do vendedor ou dos

administradores) em qualquer altura por um dos auditores sêniores da Sociedade para determinar e certificar o valor por acção considerado como o valor justo da mesma à data do aviso de transferência e o valor por acção assim determinado e certificado será o preço estabelecido. A dita firma de auditores actuará por conta da Sociedade como peritos e não como árbitros e a sua avaliação será final e vinculativa;

c) No caso de o preço estabelecido ter sido determinado ao abrigo da alínea (a) supra, os administradores indicarão esse preço no aviso aos compradores feito ao abrigo do ponto (ii) supra, e informarão também esse preço ao vendedor e aos compradores que entregaram um contra-aviso.

(vi) Se:

a) Em qualquer altura, durante o período de quatro e cinco dias especificado no ponto (ii) supra, os administradores se consideraram que não há possibilidade da Sociedade receber contra-avisos em relação ao número de acções pelo menos igual ao número de acções especificado no aviso de transferência, ou

b) A condição referida no ponto (iv) não ter sido cumprida, nesse caso os administradores notificarão o vendedor, por escrito, e o vendedor, qualquer data dentro de seis meses após a data dessa notificação, poderá, sujeito apenas ao estabelecido no ponto (vii), transferir as acções (ou algumas delas) indicadas no aviso de transferência para qualquer pessoa numa venda de boa-fé a qualquer preço não inferior ao preço estabelecido (após dedução, quando devida, de qualquer dividendo líquido ou outra distribuição declarada ou feita após a data do aviso de transferência e a ser retido pelo vendedor);

(vii) Salvo quanto à transferência de acções ao abrigo das cláusulas antecedentes, os administradores podem por seu absoluto critério e sem indicarem qualquer razão para tal, recusar o registo de qualquer transferência de acções.

Dois. As restrições do ponto (i) do número um deste artigo não se aplicam a transferências a que todos os accionistas da Sociedade deram, em tempo, o seu consentimento, por escrito, nem a qualquer transferência por accionista, sendo uma pessoa colectiva, a um accionista do mesmo grupo, desde que quando as acções tenham sido transferidas ao abrigo do ponto (ii) supra (quer directamente ou por uma série de transferências) da pessoa colectiva (doravante designada «a sociedade transmitente»), (cuja expressão não incluirá um segundo ou subsequente transmitente numa dessas séries de transferências), para um accionista do mesmo gru-

po (doravante designado «a sociedade beneficiária») (de outro modo que não seja ao abrigo de um esquema de reconstrução ou fusão em que a sociedade transmitente é colocada em liquidação e a sociedade beneficiária adquire o todo ou a maior parte das responsabilidades e activos da sociedade beneficiária) e subsequentemente a sociedade beneficiária cessa de ser uma accionista do mesmo grupo que a sociedade transmitente, deverá a sociedade beneficiária informar, por escrito, os administradores sobre o facto ocorrido e (a menos que após esse facto as acções em causa sejam transferidas para a sociedade transmitente ou um accionista do mesmo grupo, como a sociedade transmitente, qualquer dessas transferências será apenas considerada autorizada ao abrigo do ponto (ii) supra), a sociedade beneficiária será obrigada, se e quando solicitada pelos administradores, a fazer um aviso de transferência de acordo com o número um deste artigo nono em relação às acções em causa.

Três. Para os efeitos deste artigo nono:

(i) A expressão «um accionista do mesmo grupo» significa uma companhia que em qualquer momento seja uma sociedade de controlo da sociedade transmitente ou uma subsidiária da sociedade transmitente ou de uma sociedade de controlo ou uma sociedade adquirindo a totalidade ou a maior parte das responsabilidades e activos da sociedade transmitente ao abrigo de um esquema de reconstrução ou fusão em que a sociedade transmitente é posta em liquidação;

(ii) A expressão «as acções em causa» significa e inclui (desde que as mesmas sejam detidas pela sociedade beneficiária), as acções originalmente transferidas e quaisquer acções adicionais emitidas ou transferidas para a sociedade beneficiária em virtude da posse das acções em causa ou qualquer delas ou a qualidade de sócio conferida pelas mesmas;

(iii) A expressão «transferência» inclui a renúncia à distribuição de qualquer acção pelo loteado a favor da mesma pessoa.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo décimo

Um. A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas titulares de, pelo menos, cem acções e as suas deliberações, quando tomadas ao abrigo da lei e destes estatutos, serão obrigatórias, mesmo para os accionis-

tas ausentes ou dissidentes, independentemente do número de acções que possuam.

Dois. Sem prejuízo do parágrafo cinco deste artigo, os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três. Os accionistas possuidores de menos de cem acções poderão agrupar-se de forma a completar esse número e a serem representados na assembleia por um dos membros do grupo.

Quatro. Os accionistas, formando um grupo de cem acções, deverão comunicar o facto ao presidente da Assembleia Geral, através de uma carta assinada por todos, enviada para a sede da Sociedade, com uma antecedência mínima de oito dias da data marcada para a reunião da Assembleia Geral, indicando a identidade do accionista escolhido para os representar.

Cinco. Os membros dos órgãos sociais podem participar nas reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a votar.

Artigo décimo primeiro

A Assembleia Geral será dirigida pela respectiva mesa, composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, todos eleitos pela própria assembleia.

Artigo décimo segundo

Um. Sem prejuízo da alínea g) do artigo trigésimo segundo destes estatutos, as assembleias gerais, quer ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas pelo presidente do Conselho ou por quem o substituir.

Dois. A convocatória para essas assembleias gerais será feita através de anúncio no modo e nos períodos estipulados por lei.

Artigo décimo terceiro

A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no ou antes do último dia de Março de cada ano, para analisar o relatório do Conselho de Administração, o balanço e relatório de contas e o relatório do Conselho Fiscal, relativo ao exercício anterior, proceder às eleições que sejam necessárias e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Artigo décimo quarto

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o considerem necessário, ou quando os accionistas, representando pelo menos quarenta e cinco por cento do capital social, o requeiram.

Artigo décimo quinto

Um. A cada grupo de cem acções corresponde um voto nas assembleias gerais.

Dois. O exercício do direito de voto é apenas reconhecido aos accionistas cujas acções estejam em seu nome ou no da pessoa por si designada, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data da reunião.

Artigo décimo sexto

Um. Os accionistas ou representantes de accionistas com direito a participar nas assembleias gerais podem fazê-lo pessoalmente ou através de outro accionista com direito de voto nas assembleias gerais, e cada um desses accionistas terá direito a um número ilimitado de representações.

Dois. Para o mandato descrito no número anterior basta uma simples carta devidamente assinada pelo autor e dirigida ao presidente da Assembleia Geral e indicando a identidade do representante.

Artigo décimo sétimo

As reuniões das assembleias gerais realizar-se-ão na sede social ou em qualquer outro local expressamente designado no aviso convocatório.

Artigo décimo oitavo

Um. A menos que a lei ou estes estatutos o determinem de outra maneira, será considerado que a Assembleia Geral, quer ordinária ou extraordinária, regista a existência de quórum, desde que estejam presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

Dois. As assembleias gerais convocadas para alterar os estatutos, exceptuando o aumento de capital ou a fusão ou dissolução da Sociedade, serão apenas consideradas como tendo quórum e se o capital social representado totalizar dois terços ou mais do capital social.

Três. Numa segunda reunião, convocada ao abrigo do artigo cento e oitenta e quatro do Código Comercial, será considerado existir quórum independentemente do número de accionistas presente na Assembleia Geral e o capital por eles representado.

Artigo décimo nono

Um. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos accionistas presentes ou devidamente representados.

Dois. Com excepção do estabelecido no número anterior, bem como nos casos em que a lei ou estes estatutos o determinem de outra maneira, as deliberações definidas no

número dois do artigo décimo oitavo devem ser tomadas por uma maioria, consistindo em, pelo menos, três quartos dos votos de uma Assembleia Geral, quer na primeira ou na segunda convocação.

Artigo vigésimo

Os anúncios estipulados no artigo cento e oitenta e um do Código Comercial para convocar as assembleias gerais serão publicados no *Boletim Oficial* de Macau e em dois jornais locais, um de língua portuguesa e outro de língua chinesa.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

Artigo vigésimo primeiro

Um. A gestão de todos os negócios e interesses da Sociedade, bem como a sua representação, é assegurada por um Conselho de Administração.

Dois. O Conselho de Administração será composto por cinco (5) membros, pessoas singulares ou colectivas que podem ou não ser accionistas da sociedade.

Três. O Conselho de Administração será eleito em Assembleia Geral com base numa lista única, para a qual cada um dos accionistas, por cada vinte por cento de participação no capital social, terá direito a indicar um membro.

Quatro. No caso de o número de membros indicados não corresponder ao número total de membros a integrar a lista para eleição do Conselho, os restantes serão indicados por acordo entre todos os accionistas.

Cinco. Com excepção do membro indicado por acordo nos termos do número antecedente, os membros do Conselho serão distribuídos por um Grupo A e um Grupo B, devendo os accionistas escolher um desses grupos, deles fazendo parte e/ou indicando os seus representantes.

Seis. Se, em qualquer altura, se verificar uma vaga no Conselho, causada por morte ou demissão de algum dos seus membros, a mesma será preenchida por um membro indicado pelo(s) accionista(s) que indicaram o membro anterior, restabelecendo assim de imediato o número de administradores previsto.

Artigo vigésimo segundo

A menos que tal tenha sido assumido pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração nomeará entre os seus administradores, um para o cargo de presidente, outro para vice-presidente e um para administrador-delegado.

Artigo vigésimo terceiro

Um. Se o presidente do Conselho de Administração se encontrar ausente ou impedido de executar as suas funções, será substituído pelo vice-presidente e se ambos se encontrarem ausentes ou impedidos, o administrador-delegado substituí-los-á nas suas funções.

Dois. O administrador-delegado poderá ser substituído por quem o Conselho de Administração nomear.

Artigo vigésimo quarto

Um. Compete ao Conselho de Administração, em geral, exercer os mais amplos poderes na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites da lei e dos presentes estatutos.

Dois. Compete, em especial, ao Conselho de Administração, mediante aprovação de, pelo menos, um administrador do Grupo A e outro do Grupo B, o seguinte:

a) Definir a política de investimento da Sociedade, com a possibilidade de delegar poderes noutros órgãos da Sociedade;

b) Orientar superiormente a actividade da Sociedade, fixar as despesas gerais da Administração e deliberar sobre a realização de despesas (incluindo imobilização de capital) que envolvam montantes superiores a cinco milhões de patacas, mas em nenhum caso tais despesas de capital feitas durante cada ano civil excederão no conjunto o valor das despesas de capital autorizadas pelo Conselho de Administração da Sociedade para esse ano civil, desde que os investimentos financeiros ordinários feitos de acordo com a delegação de poderes ao abrigo da alínea *a)* não estejam sujeitos a esta restrição ou incluídos em quaisquer cálculos ao abrigo da presente alínea;

c) Adquirir, alienar, dar de permuta ou arrendamento qualquer imóvel da Sociedade, a não ser de acordo com a alínea *a)* supra;

d) Hipotecar, dar de penhor, ceder ou constituir quaisquer outros ónus ou encargos sobre os bens da Sociedade;

e) Contrair empréstimos e conceder garantias;

f) Participar em qualquer *(i)* consórcio, *(ii)* sociedade ou *(iii)* acordo (incluindo contratos) por um período superior a três anos ou que envolva obrigações por parte da Sociedade excedendo o equivalente a cinco milhões de patacas, a não ser contratos de seguro ou de resseguro que decorram do exercício normal da actividade da Sociedade ou os casos previstos na alínea *a)* supra;

g) Participar em qualquer acordo ou transacção com qualquer dos accionistas ou companhias subsidiárias suas ou com qualquer administrador, funcionário ou empregado das mesmas que não resulte do exercício normal da actividade, definindo previamente os respectivos termos e condições, justos, razoáveis e não menos favoráveis para essa sociedade do que uma transacção a curto prazo;

h) Conceder empréstimos ou adiantamentos a qualquer dos accionistas ou a qualquer das suas companhias subsidiárias ou a qualquer administrador, funcionário ou empregado da Sociedade, ressaltando os casos de empréstimos para habitação garantidos por hipotecas, que tenham sido garantidos ao abrigo de competência anteriormente delegada pelo Conselho de Administração;

i) Abrir ou encerrar qualquer filial, delegação ou escritório de representação da Sociedade, bem como adquirir ou vender acções em qualquer companhia subsidiária ou associada;

j) Obtidas as necessárias autorizações administrativas, propor qualquer aumento ou redução de capital, bem como emitir novas acções da Sociedade;

k) Decidir sobre a aplicação de qualquer parte material das obrigações e activos da Sociedade, com a ressalva dos casos abrangidos na alínea *a)* supra;

l) Proceder à distribuição de dividendos ou quaisquer outros resultados do exercício social, após aprovação das contas pela Assembleia Geral;

m) Alterar os documentos sociais incluindo, com as limitações impostas por lei, os estatutos da Sociedade;

n) Atribuir e cancelar a compensação anual do administrador-delegado, a submeter à aprovação da Assembleia Geral;

o) Delegar competências ao presidente, administrador-delegado ou qualquer outro funcionário, empregado ou agente da Sociedade, bem como constituir mandatários;

p) Promover a liquidação da Sociedade, no respeito pelas limitações e obrigações impostas por lei;

q) Nomear e demitir os auditores e contabilistas da Sociedade;

r) Constituir ou cancelar quaisquer relações bancárias da Sociedade;

s) Introduzir ajustamento nos exercícios fiscais ou tributários e no sistema de contabilidade, dentro dos limites legais e estatutários; e

t) Definir a política de remuneração e reembolso de despesas dos administradores da Sociedade e submetê-la à aprovação da Assembleia Geral.

Artigo vigésimo quinto

Um. A Sociedade obriga-se por qualquer das seguintes formas:

a) Pela assinatura de dois administradores, um do Grupo A e outro do Grupo B;

b) Pela assinatura de um ou mais administradores expressamente autorizados pelo Conselho de Administração para assinar em nome da Sociedade; e

c) Pela assinatura de mandatários, nos termos dos seus respectivos mandatos.

Dois. Para os actos de mero expediente bastará apenas a assinatura do administrador-delegado ou de qualquer mandatário nos termos do respectivo mandato.

Artigo vigésimo sexto

O Conselho de Administração decidirá, dentro dos limites da lei, quais os documentos da Sociedade que podem ser assinados por forma mecânica ou chancela.

Artigo vigésimo sétimo

Um. O Conselho de Administração estipulará a data das suas reuniões ordinárias e reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente ou por quaisquer dois administradores.

Dois. As reuniões do Conselho de Administração terão lugar na sede ou em qualquer outro local onde a maioria dos seus membros acorde reunir-se.

Artigo vigésimo oitavo

Um. As deliberações do Conselho de Administração serão válidas apenas se estiver presente ou representada a maioria dos seus membros, a qual deverá incluir, pelo menos, um administrador representante do Grupo A e outro do Grupo B.

Dois. As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes ou devidamente representados, incluindo, pelo menos, um administrador representante do Grupo A e outro do Grupo B.

Três. Cada administrador poderá fazer-se representar nas reuniões do Conselho por outro administrador, através de carta mandatária dirigida ao presidente do Conselho de Administração.

Quatro. Sem prejuízo do disposto no número um, é admitido o voto por telegrama, telex, fax ou simples carta, dirigido ao presidente.

Cinco. As deliberações do Conselho de Administração serão registadas em acta e assinadas por todos os presentes, ou alternativamente, pelo presidente ou o seu substituto e por outro administrador presente na altura.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo nono

Sem prejuízo das funções atribuídas por lei aos auditores externos, o Conselho Fiscal supervisionará todos os assuntos sociais conforme exigido por lei ou pelos presentes estatutos.

Artigo trigésimo

Um. O Conselho Fiscal será constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral entre os accionistas da Sociedade.

Dois. Não se verificando uma nomeação pela Assembleia Geral, o Conselho Fiscal nomeará entre os seus membros, um presidente e um vice-presidente, sendo o primeiro substituído pelo último, nas suas ausências e impedimentos. O Conselho Fiscal terá ainda poderes para nomear, entre os accionistas, um vogal que servirá na ausência ou impedimento de um membro efectivo até à próxima Assembleia Geral, realizada após essa ausência ou impedimento.

Artigo trigésimo primeiro

Um. O Conselho Fiscal estipulará as datas das suas reuniões ordinárias e reunir-se-á extraordinariamente sempre que qualquer dos seus membros considere necessária essa reunião.

Dois. As reuniões serão convocadas pelo respectivo presidente e serão realizadas no local expressamente indicado na convocatória.

Três. As deliberações serão aprovadas por uma maioria absoluta dos votos dos presentes.

Quatro. As deliberações do Conselho Fiscal serão registadas em acta assinada por todos os presentes.

Artigo trigésimo segundo

Compete ao Conselho Fiscal acompanhar de perto a administração da Sociedade, designadamente:

a) Zelar pela observância da lei e dos estatutos por parte da Sociedade;

b) Verificar os livros e documentos da contabilidade;

c) Examinar, pelo menos, trimestralmente, a situação do fundo rotativo e a existência

dos títulos de crédito e valores de qualquer espécie pertencentes à Sociedade ou por ela recebidos como garantia, depósito ou de outro modo;

d) Emitir parecer sobre o balanço, inventário e relatório apresentados pelo Conselho de Administração;

e) Controlar as operações de liquidação da Sociedade;

f) Convocar a Assembleia Geral quando o respectivo Conselho, mesmo que obrigado a fazê-lo, não a convoque;

g) Controlar, de modo geral, o cumprimento pelo Conselho de Administração das suas provisões legais e estatutárias; e

h) Cumprir as demais obrigações impostas pela lei e pelos estatutos.

Artigo trigésimo terceiro

Sempre que considerado útil, os membros do Conselho Fiscal podem assistir, sem direito a votar, às reuniões do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Anos sociais, rendimentos líquidos

Reservas e dividendos

Artigo trigésimo quarto

O ano social coincide com o ano civil, e as contas e balanços serão encerrados com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo trigésimo quinto

O rendimento líquido do exercício será calculado pela dedução do rendimento bruto, de todas as despesas de gestão e desenvolvimento, provisões técnicas e ainda, das quantias necessárias para:

a) Reintegrar o equipamento, edifícios e outros bens tangíveis e amortizar os bens intangíveis;

b) Pagar o custo de despesas de capital, juros e quaisquer empréstimos; e

c) Pagar as obrigações da Sociedade em assuntos de autofinanciamento.

Artigo trigésimo sexto

Um. O rendimento líquido do exercício, determinado após as deduções referidas no artigo anterior, será aplicado no seguinte modo:

a) Vinte por cento para o fundo de reserva legal até (i) alcançar metade do capital social e (ii) após isso, dez por cento até alcançar a totalidade do capital social;

b) As quantias necessárias para a formação de quaisquer outras reservas ou provisões que a Assembleia Geral possa considerar útil criar; e

c) Dividendo anual a distribuir pelos accionistas após a aprovação de contas em Assembleia Geral e de acordo com a quantia aí determinada, sem prejuízo das reservas legais acima estabelecidas e da restrição do artigo octagésimo quinto, número um, do Decreto-Lei número vinte e sete barra noventa e sete barra M, de trinta de Junho.

Dois. Se após as aplicações previstas no número anterior, restar um saldo, este será aplicado do modo a ser determinado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Dissolução da Sociedade

Artigo trigésimo sétimo

A Sociedade será dissolvida se tal for exigido por lei e de acordo com os seus termos.

Artigo trigésimo oitavo

A dissolução da Sociedade será governada pelas provisões legais e destes estatutos e pelas deliberações da competente Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo trigésimo nono

Um. O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral, dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal terá a duração de um ano, e cada um desses membros pode ser reeleito uma ou mais vezes.

Dois. Os membros dos órgãos sociais manterão as suas posições até à aprovação das contas dos exercícios correspondentes aos mandatos para que foram eleitos, a menos que de outro modo resolvido pela Assembleia Geral.

Artigo quadragésimo

Um. Os membros do Conselho de Administração garantirão a devida execução das suas tarefas através do depósito na sede da Sociedade de cem acções do seu «stock» devidamente registadas nos seus respectivos nomes e endossadas em branco.

Dois. A Assembleia Geral pode no entanto deliberar que os membros do Conselho de Administração sejam isentos da prestação de qualquer caução ou essa caução seja prestada dum modo diferente do estipulado no número anterior.

Três. As acções depositadas ao abrigo dos termos do número um supra, serão devolvidas aos seus portadores após aprovação das contas dos seus mandatos.

Artigo quadragésimo primeiro

Um. A remuneração dos membros dos órgãos sociais será estipulada pela Assembleia Geral, ou por uma comissão de salários que a Assembleia Geral eleja para esse fim.

Dois. A Assembleia Geral estipulará, sempre que considere útil, um valor comum para despesas de representação.

Artigo quadragésimo segundo

As tarefas do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral podem ser executadas por empresas comerciais que sejam accionistas e que serão representadas no exercício das referidas tarefas por pessoas singulares nomeadas pelos seus órgãos competentes.

Artigo quadragésimo terceiro

São nomeados os seguintes membros dos órgãos sociais, para o primeiro mandato:

a) Conselho de Administração:

Presidente: Poon Sun Cheong, também conhecido por Patrick Poon.

Vice-presidente: Patricia Sue Mceachern, ambos do Grupo A.

Administrador-delegado: Yuen Moon Hing Augustus.

Administrador: Cheng Man Kwong, todos casados e com domicílio profissional em Hong Kong, 28/F, East Asia Aetna Tower, 308 Des Voeux Road, Central;

Administrador: David John William Hatton, casado, residente em 2 818 Two Pacific Place, 88 Queensway, Hong Kong, sendo estes três últimos do Grupo B;

b) Mesa da Assembleia Geral:

Presidente: Carlos Jorge Costa Paixão Duque Simões.

Vice-presidente: Larry Lawrence Greenwald.

Secretária: Ana Rita Fernandes Martins;

c) Conselho Fiscal:

Presidente: Lo Mo Yee.

Vice-presidente: Leung Mei Ling.

Vogal: Hong Kam Lun, Alan.

Arquivo uma certidão da Conservatória do Registo Comercial de Macau, emitida

nesta data, pela qual verifiquei não existir ali registada, sociedade com denominação igual ou semelhante à agora adoptada.

Foi autorizada a constituição da presente sociedade seguradora pela Portaria número noventa e dois barra noventa e nove barra M, de vinte e dois de Março, publicada no *Boletim Oficial* número treze, I Série, de vinte e nove de Março de mil novecentos e noventa e nove, de que arquivo fotocópia notarial.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Agosto de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Rui José da Cunha*.

(Custo desta publicação \$ 11 811,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fulltech Empresa Transitária Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de doze de Agosto de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas setenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte e três, deste Cartório, foi constituída, entre Lam Wai Hou (林偉濠) e Lok Im Cheng (駱艷菁), uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Fulltech Empresa Transitária Internacional, Limitada», em chinês «Fu Tat Kuok Chai Fo Wan Iao Han Kong Si» (富達國際貨運有限公司) e em inglês «Fulltech International Transport Company Limited», com sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, número quinhentos e dezassete, edifício comercial Nam Tung, décimo sexto andar, «A2», freguesia de São Lourenço, concelho de Macau.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto social a actividade de prestação de serviços a terceiros, no âmbito da planificação, controlo, coordenação e direcção das operações necessárias à execução das formalidades e trâmites exigidos na expedição, recepção e circulação de bens ou mercadorias.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Lam Wai Hou (林偉濠) 2651 0251 3445); e

b) Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia Lok Im Cheng (駱艷菁), 7482 5333 5464).

Artigo quarto

Um. É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por uma gerência social, que ficam confiadas às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, as quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Três. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Quatro. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Cinco. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alinear ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qual-

quer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Dois. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos membros da gerência, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Agosto de mil novecentos e noventa e nove.
— O Notário, *Luís Reigadas*.

(Custo desta publicação \$ 1 674,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Wa Tong Tai Fong — Serviços de Informações de Rede de Telecomunica- ções por Satélite, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de treze de Agosto de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas trinta e seguintes do livro número cento e treze, deste Cartório, foi constituída, entre Wang Ping e Li Jie, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Wa Tong Tai Fong — Serviços de Informações de Rede de Telecomunicações por Sa-

télite, Limitada», em chinês «Wa Tong Tai Fong Wai Seng Mong Lok Chi Son Iau Han Kong Si» e em inglês «Wa Tong Tai Fong Satellite Network Information Services Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, números vinte e nove-trinta e um, edifício Va Iong, quarto andar, freguesia de S. Lourenço.

Dois. Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade pode mudar o local da sua sede e estabelecer sucursais ou outras formas de representação, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto consiste na prestação de serviços de informações ou consultadoria a operadores e proprietários de rede de telecomunicações por satélite, bem assim quaisquer outros serviços conexos.

Artigo quarto

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de \$100 000,00 (cem mil patacas), ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Wang Ping (王平) uma quota no valor nominal de \$ 80 000,00 (oitenta mil patacas); e

b) Li Jie (李杰), uma quota no valor nominal de \$ 20 000,00 (vinte mil patacas).

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Quatro. A gerência fica expressamente autorizada a:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra e venda, troca ou de qualquer outro

modo, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

c) Movimentar contas bancárias, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

d) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamentos e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a constituição de hipotecas ou a prestação de garantias reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza.

Cinco. São, desde já, nomeados gerentes os sócios Wang Ping 王平 e Li Jie 李杰.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Agosto de mil novecentos e noventa e nove.
— O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 546,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Stronglink — Companhia de Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezoito de Agosto de mil novecentos e noventa e nove, exarada a folhas cinquenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas sete, deste

Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e setenta mil patacas, ou sejam oitocentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de vinte e quatro quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor de quinze mil patacas, subscrita pela sócia Melinda Mei Yi Chan;

b) Duas quotas no valor de nove mil patacas e sete mil patacas, respectivamente, subscritas pela sócia Lam Fong Ngo;

c) Uma quota no valor de catorze mil patacas, subscrita pelo sócio Cheung Shiu Ming;

d) Uma quota no valor de doze mil patacas, subscrita pelo sócio Ho Chiun Shun;

e) Uma quota no valor de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Wu Dit Keung;

f) Uma quota no valor de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Kwong Yiu Ling;

g) Uma quota no valor de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Sai Ping;

h) Uma quota no valor de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Wai Kwong;

i) Uma quota no valor de nove mil patacas, subscrita pelo sócio Chow Kam Fai David;

j) Uma quota no valor de sete mil patacas, subscrita pelo sócio Chow Kam Hung Peter;

l) Uma quota no valor de sete mil patacas, subscrita pelo sócio Chow Kam Wing Ray;

m) Uma quota no valor de sete mil patacas, subscrita pelo sócio Yip Wai Sang Jimmy;

n) Uma quota no valor de sete mil patacas, subscrita pelo sócio Chow Kit Bing Margaret;

o) Uma quota no valor de sete mil patacas, subscrita pela sócia Chow Kit Lin;

p) Uma quota no valor de seis mil patacas, subscrita pela sócia Mok Gar Fung Anna;

q) Uma quota no valor de quatro mil patacas, subscrita pelo sócio Peng Chiquan;

r) Uma quota no valor de três mil patacas, subscrita pela sócia Cheong Sok Ha;

s) Uma quota no valor de três mil patacas, subscrita pelo sócio Loi Kai Tong;

t) Uma quota no valor de três mil patacas, subscrita pelo sócio Frederick Yip Wing Fat;

u) Uma quota no valor de duas mil patacas, subscrita pelo sócio Lu Guohua;

v) Uma quota no valor de duas mil patacas, subscrita pelo sócio Chen Ziqiang;

x) Uma quota no valor de duas mil patacas, subscrita pela sócia Ng Man Wah;

z) Uma quota no valor de duas mil patacas, subscrita pela sócia Loke Meng Yuet; e

aa) Uma quota no valor de duas mil patacas, subscrita pela sócia Lam Siu Chun Sindy.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Agosto de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *António Baguinho*.

(Custo desta publicação \$ 1 067,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Construção Iao Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de doze de Agosto de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas cento e trinta e sete e seguintes do livro número cento e doze, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Wai Kwok e Wong Wai Shing, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção Iao Seng, Limitada», em chinês «Iao Seng Kin Chok Iao Han Kong Si» e em inglês «Iao Seng Construction Company Limited», e terá a sua sede na Taipa, na Avenida Kuong Tong, número cento e nove, r/c, freguesia de Nossa Senhora do Carmo.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a construção civil e comercialização de materiais de construção.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas seguintes:

a) Uma quota no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Wong Wai Kwok 黃偉國 (7806 0251 0948); e

b) Uma quota no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Wong Wai Shing 黃偉成 (7806 0251 2052).

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome de cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social dispensada de caução, fica confiada, aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes os sócios Wong Wai Kwok 黃偉國 (7806 0251 0948) e Wong Wai Shing 黃偉成 (7806 0251 2052).

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas dos dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, incluindo as operações de exportação e importação, junto da Direcção dos Serviços de Economia, basta a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Nos termos do parágrafo primeiro, os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Agosto de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 615,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Construção e Fomento
Predial Heng Yi, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezasseis de Agosto de mil novecentos e noventa e nove, exarada a folhas noventa e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte e oito, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto e sétimo do pacto social da sociedade em epígrafe, que passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentas patacas, pertencente a Lei Iok, aliás Ly Ngoc;

b) Uma quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentas patacas, pertencente a Lin Dong; e

c) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente a Chan I Hang.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes o sócio Lei Iok, aliás Ly Ngoc, Lin Dong, Chan I Hang, e a não-sócia Chau Kam Tou, casada, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Rua das Estalagens, número quinze, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo único

Os gerentes serão classificados em três grupos designados, respectivamente, por A, B e C, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Lin Dong;

Grupo B: Lei Iok, aliás Ly Ngoc; e

Grupo C: Chan I Hang e Chau Kam Tou.

Artigo sétimo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados conjuntamente por dois gerentes, pertencentes a diferentes grupos da gerência, salvo para a execução de actos respeitantes a alienações de quotas da sociedade para o que são necessárias as assinaturas conjuntas de três gerentes, pertencentes a diferentes grupos da gerência.

Parágrafo primeiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo segundo

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder e contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Agosto de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 1 312,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial Hang
Tung, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezasseis de Agosto de mil novecentos e noventa e nove, exarada a folhas noventa e dois e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte e oito, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto e seu parágrafo único, e artigo sétimo do pacto social da sociedade em epígrafe, que passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentas patacas, pertencente a Lei Iok, aliás Ly Ngoc;

b) Uma quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentas patacas, pertencente a Lin Dong; e

c) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente a Chan I Hang.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, des-

de já, nomeados gerentes o sócio Lei Iok, aliás Ly Ngoc, Lin Dong, Chan I Hang, e a não-sócia Chau Kam Tou, casada, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Rua das Estalagens, número quinze, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo único

Os gerentes serão classificados em três grupos designados, respectivamente, por A, B e C, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Lin Dong;

Grupo B: Lei Iok, aliás Ly Ngoc; e

Grupo C: Chan I Hang e Chau Kam Tou.

Artigo sétimo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados conjuntamente por dois gerentes, pertencentes a diferentes grupos da gerência, salvo para a execução de actos respeitantes a alienações de quotas da sociedade para o que são necessárias as assinaturas conjuntas de três gerentes, pertencentes a diferentes grupos da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Agosto de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 871,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Ka Ieong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezasseis de Agosto de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas cento e vinte e dois e seguintes do livro número trinta e nove, deste Cartório, foi constituída, entre Chow Man Io e Pak Wai Si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Ka Ieong, Limitada», em chinês «Ka Ieong Mao I Iao Han Kong Si» e em inglês «Ka Ieong Trading Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de São José, sem número, edifício Kou Wai Kok, primeiro andar, letra «A», freguesia de São Lourenço.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Chao Man Io (周文耀 0719 2429 5069); e

b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente à sócia Pak Wai Si (白蕙詩 4101 5610 6108).

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios, não cedentes, em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles. O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes, ambos os sócios Chao Man Io (周文耀 0719 2429 5069) e Pak Wai Si (白蕙詩 4101 5610 6108).

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura da sócia gerente Pak Wai Si (白蕙詩 4101 5610 6108) ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, abrir, cancelar e movimentar quaisquer contas bancárias, depositar e levantar dinheiros e as suas operações, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Agosto de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Rui José da Cunha*.

(Custo desta publicação \$ 1 556,00)

DECLARAÇÃO

Eu, João Miguel Barros, advogado com escritório na Avenida do Infante D. Henrique número quarenta e seis, segundo andar, em Macau, declaro, nos termos do número um do artigo terceiro do Decreto-Lei número oitenta e dois barra noventa barra M, de trinta e um de Dezembro de mil novecentos e noventa, que traduzi fielmente para a língua portuguesa um documento escrito em língua inglesa, o qual consiste numa certidão de notário público de Hong Kong e numa acta do Conselho de Administração de uma sociedade.

A referida tradução vai anexa à presente declaração a qual, no seu conjunto, ocupa um total de oito folhas.

Macau, aos dezanove de Agosto de mil novecentos e noventa e nove. — O Advogado, *João Miguel Barros*.

A todos quantos for presente este documento:

Joseph C. T. Lee

Notário Público

devidamente autorizado, ajuramentado, a residir e exercendo a profissão em Hong Kong, certifico pelo presente que:

1. De acordo com os documentos da sociedade exibidos a respeito de «Globair Investment Limited» (a «Sociedade»), a Sociedade foi incorporada em Hong Kong em dois de Maio de mil novecentos e noventa e cinco, com responsabilidade limitada e subsiste ao abrigo da lei de Hong Kong.

2. Os directores da Sociedade têm poderes totais e autoridade para aprovarem todas as necessárias deliberações de acordo com as leis de Hong Kong referentes à administração da Sociedade.

3. O documento em anexo é a Acta («a referida Acta») de reunião do Conselho de Directores da Sociedade, e as assinaturas aí constantes foram feitas pelo punho de Chung Chi Kan, Teddy e Ng Cho Hin, Joe, directores da Sociedade.

4. A resolução tomada está em conformidade com os Estatutos da Sociedade.

Em testemunho do qual, assinei e coloquei o selo do meu escritório, aos nove dias de Agosto do ano de Nosso Senhor de mil novecentos e noventa e nove.

(Ass. ilegível)

Joseph C. T. Lee

Notário público

Hong Kong SAR

Globair Investment Limited

(Incorporada de acordo com as leis de Hong Kong)

Acta de uma reunião do Conselho de Directores da Sociedade realizada na sala 1 501-03, 15/F, 1 Lyndhurst Tower, 1 Lyndhurst Terrace, Central,

Hong Kong, em 9 de Agosto de 1999.

Presentes:

Chung Chi Kan, Teddy (Ass. ilegível)

Ng Cho Hin, Joe (Ass. ilegível)

Presidente:

Chung Chi Kan, Teddy, assumiu a presidência.

Quórum:

O presidente verificou a existência de quórum, de acordo com os Estatutos da Sociedade, e declarou aberta a reunião.

Resoluções:

Foi deliberado estabelecer uma sucursal da sociedade em Macau com domicílio na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, edifício Associação Comercial de Macau, décimo nono andar «B», em Macau, com o nome em inglês «Globair Investment Limited», em chinês «Wan U Chi Loi Tau Chi Iao Han Kong Si», com o capital afecto à sucursal de MOP 100 000,00 (cem mil patacas).

Foi ainda deliberado que Chung Chi Kan, Teddy seja designado gerente da Sucursal com poderes para assinar e outorgar todos os documentos necessários e praticar todos e quaisquer actos que sejam necessários ao estabelecimento e administração da Sucursal de Macau. A sua identificação pessoal é a seguinte:

Nome: Chung Chi Kan, Teddy

Estado civil: Casado

Nacionalidade: Chinesa

Residência: Flat C, 9th floor, block 18, Dynasty View, Taipo, New Territories, Hong Kong

Foi ainda deliberado que Chung Chi Kan, Teddy e o Ng Cho Hin, Joe, ambos directores da Sociedade, assinem e outorguem, com a chancela da sociedade e em seu nome e representação, as necessárias procurações em favor do mandatário acima referido (Chung Chi Kan, Teddy), delegando nele todos os poderes necessários para proceder ao registo da Sucursal de Macau, bem como a sua adequada actividade e gestão.

Foi ainda deliberado que a Sucursal de Macau prosseguirá as seguintes actividades:

a) Agir como representantes e agentes em Macau de companhias aéreas; e

b) Praticar todos os necessários actos permitidos por lei à normal actividade das companhias aéreas em Macau.

Fim da reunião

Não havendo outro assunto a tratar, a reunião foi declarada encerrada.

(uma assinatura ilegível)

Chung Chi Kan, Teddy

Presidente

(Custo desta publicação \$ 1 693,00)

BELA VISTA, LIMITADA

Convocatória

É convocada a assembleia geral da sociedade «Bela Vista, Limitada», para ter lugar na Avenida da Praia Grande, número setecentos e cinquenta e nove, terceiro andar, no Cartório do Notário Privado Carlos Duque Simões, no dia trinta de Setembro de mil novecentos e noventa e nove, pelas dezasseis horas, a fim de deliberar sobre a sua dissolução.

Os Sócios. — (Pelo território de Macau), *Rodolfo Manuel Baptista Faustino*. — (Pela Excelsior Hotéis e Investimentos, Limitada) — *Winnie Ho* — *Elias Edouard Ettegui*.

風景酒店有限公司

召集書

茲訂於一九九九年九月三十日十六時在位於南灣大馬路 759 號 3 樓的史道加私人公證員辦事處召開全體股東大會，決議解散公司事宜。

股東：政府代表 *Rodolfo Manuel Baptista Faustino*

Excelsior Hotéis e Investimentos, Limitada 代表 *何婉琪* — *Elias Edouard Ettegui*.

(Custo desta publicação \$ 392,00)

INDÚSTRIAS POLYTEX, LIMITADA

Convocatória

I. Nos termos do artigo quadragésimo primeiro da Lei das Sociedades por Quotas é convocada uma assembleia geral da «Indústrias Polytex, Limitada» (a «Sociedade»), a realizar no dia vinte e sete de Setembro de mil novecentos e noventa e nove, pelas quinze horas e trinta minutos, no escritório dos advogados dra. Manuela António, dr. Paulo Ortigão de Oliveira, dr. Gonçalo Pinheiro Torres e dr. Ricardo Sá Carneiro, sito na Avenida Doutor Mário Soares, número vinte e cinco, primeiro andar, compartimento treze, com a seguinte:

Ordem de trabalhos:

1. Análise e discussão sobre a situação económica, financeira e operacional da Sociedade.

2. Adopção de medidas tendentes à racionalização dos seus recursos humanos e instalações.

3. Decisão sobre a fusão da Sociedade com a sociedade denominada «Fábrica de Vestuário Pantex, Limitada», e escolha da modalidade a adoptar.

4. Aprovação do projecto de fusão e do novo pacto social.

5. Designação dos representantes da Sociedade na formalização dos actos que resultem das decisões tomadas nos pontos anteriores.

II. Avisam-se ainda todos os interessados que o projecto de fusão pode ser consultado na sede social até ao dia da assembleia.

Macau, aos dezasseis de Agosto de mil novecentos e noventa e nove. — O Gerente, Indústrias Polytex, Limitada, *Lai Ka Fai*.

保利達工業集團有限公司

會議召集

茲根據（股份）公司組織章程第四十一條之規定，召開股東大會

地點：安文娜大律師樓，澳門蘇亞雷斯博士大馬路，二十五號，公務員互助會大廈，壹樓十三室

時間：一九九九年九月二十七日下午三時半

會議議程如下：

第一項：分析及討論有關公司之經濟、財務及生產運作狀況；

第二項：採取相應措施使其人力資源及設備更趨合理化；

第三項：決定有關與“德華製衣廠有限公司”合併事宜及選擇所採用之模式；

第四項：通過合併計劃及新公司之組織章程；

第五項：為執行及決議上述議程，選出公司之代表人。

同時，更通知所有有關人仕，可前往公司總行查閱合併計劃，直至在大會會議舉行之日止。

一九九九年八月十六日於澳門

保利達工業集團有限公司

經理 黎家輝

(Custo desta publicação \$ 969,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Instituto Internacional de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e cinco de Junho de mil novecentos e noventa e nove, lavrada de folhas cento e quarenta e dois a cento e cinquenta do livro de notas para escrituras diversas número seis-A e de folhas um a dois do livro de notas para escrituras diversas número sete-A, deste Cartório, foi constituída uma associação, com a denominação em epígrafe, cujos estatutos se regulam pelos artigos em anexo:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

(Denominação, sede, delegações e centros)

Um. O Instituto Internacional de Macau (澳門國際研究所), adiante designado por IIM, é uma organização não governamental, com a natureza de pessoa colectiva de direito privado, de carácter associativo e sem fins lucrativos, prosseguindo objectivos académicos, científicos, sociais e culturais.

Dois. O IIM tem a sua sede na Rua de Berlim, número dois, em Macau. A sede poderá ser transferida, mediante deliberação da Assembleia Geral, para outro local em Macau.

Três. O IIM pode estabelecer protocolos de cooperação com serviços públicos e organismos académicos e científicos e associar-se a outros organismos com objectivos afins.

Quatro. O IIM pode constituir delegações e centros de estudos e de investigação, como seus organismos dependentes.

Artigo segundo

(Finalidades)

Um. O IIM tem como nucleares vocação e objectivos aprofundar e actualizar os factores culturais da identidade de Macau, na superior consideração de que as sínteses geradas no diálogo das culturas são a constante intemporal de Macau, incentivando o intercâmbio entre as comunidades viventes no Território, promovendo a harmonia, a solidariedade e o modo próprio de viver das suas populações, estimulando a elevação do nível cultural, cívico e profissional das novas gerações com vista ao desenvolvimento sócioeconómico e à afirmação cultural, académica e científica de Macau, projectando-a

para o novo cenário da globalização como moderna metrópole de articulação de saberes, tecnologias e humanismo.

Dois. Para a prossecução do indicado no número anterior, o IIM promoverá actividades consentâneas com tais finalidades, designadamente:

a) Realizar e apoiar estudos e investigações em áreas de interesse para a modernização e qualificação do Território e para o aprofundamento e consciência dos seus factores de identidade;

b) Promover e apoiar acções e iniciativas que contribuam para o conhecimento e divulgação das raízes culturais das comunidades viventes e dos valores patrimoniais da cidade;

c) Organizar colóquios, seminários, conferências, cursos de curta duração e actividades congêneres;

d) Editar, coeditar e associar-se à publicação de livros, revistas, boletins, discos e outros materiais informáticos e de multimedia; dia;

e) Estimular e promover as acções que visem reforçar o desenvolvimento e a qualificação sócioeconómica, com particular incidência nas iniciativas que mais distintamente se dediquem à introdução da modernidade e da criatividade nas actividades académicas, culturais, sociais e profissionais;

f) Promover o intercâmbio e alargar a rede de contactos e colaboração com organismos internacionais e instituições do exterior consonantes com as finalidades do Instituto; e

g) Fomentar o relacionamento com os organismos associativos da diáspora macaense.

Artigo terceiro

(Estatutos e regulamentos)

O IIM reger-se-á pelos presentes estatutos e por regulamentos internos que venham a ser adoptados no exercício das competências estatutárias.

CAPÍTULO II

Dois sócios

Artigo quarto

(Categorias de sócios)

Um. Podem ser sócios do IIM pessoas singulares e colectivas, nas categorias de sócios fundadores, aderentes, extraordinários e honorários.

Dois. São sócios fundadores os subscritores da constituição do IIM e as primeiras vinte e cinco pessoas singulares que a ele se associarem.

Três. São sócios aderentes aqueles a quem a Direcção, a requerimento do interessado, tenha atribuído tal categoria.

Quatro. São sócios extraordinários as pessoas colectivas inscritas no IIM.

Cinco. São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas a quem a Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, atribua tal qualidade honorífica, pelo valor técnico ou científico de trabalhos efectuados relacionados com os fins do IIM ou pela relevante colaboração prestada ao IIM.

Artigo quinto

(Direitos)

São direitos dos sócios fundadores, aderentes e extraordinários:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Requerer, nos termos estatutários, a convocação de assembleias gerais extraordinárias;
- d) Solicitar aos órgãos associativos as informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes sobre a actividade do IIM e serem informados dos resultados dos trabalhos desenvolvidos;
- e) Utilizar, nos termos regulamentares, os serviços que o IIM ponha à sua disposição; e
- f) Ter preferência na utilização dos serviços de investigação e estudos do IIM e no acesso aos resultados obtidos pelos mesmos, nos termos regulamentares.

Artigo sexto

(Deveres)

São deveres dos sócios fundadores, aderentes e extraordinários:

- a) Cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Pagar pontualmente as quotas fixadas pela Assembleia Geral;
- c) Aceitar os cargos para que forem eleitos e desempenhar as funções associativas que lhes forem confiadas; e
- d) Colaborar nas actividades promovidas pelo IIM.

Artigo sétimo

(Sócios extraordinários)

Os sócios extraordinários designam o seu representante para participar nas assembleias gerais e noutras reuniões do IIM, através de comunicação escrita.

Artigo oitavo

(Sócios honorários)

Os associados honorários não estão vinculados ao pagamento de quotas e não gozam de direito de voto nas assembleias gerais.

Artigo nono

(Perda da qualidade de sócio)

Perdem a qualidade de sócio:

- a) Os que, por escrito, o solicitarem ao órgão competente;
- b) Os que, pela sua conduta, contribuam ou concorram para o descrédito, desprestígio ou prejuízo do IIM; e
- c) Os que, reiteradamente, desrespeitem os deveres estatutários e regulamentares ou desobedeçam às deliberações legalmente tomadas pelos órgãos associativos do IIM.

Artigo décimo

(Exclusões)

Um. A exclusão de sócios é sempre determinada pela Assembleia Geral, por iniciativa desta ou por proposta da Direcção e só será válida, tratando-se de associados fundadores, se forem favoráveis à exclusão dois terços dos votos apurados na Assembleia Geral.

Dois. Em caso de saída voluntária o sócio deverá informar, por escrito, a Direcção da sua intenção.

Artigo décimo primeiro

(Sanções)

Um. Os sócios são passíveis de incorrerem na aplicação das seguintes sanções disciplinares:

- a) Exclusão por não cumprimento dos seus deveres;
- b) Censura; e
- c) Suspensão de direitos associativos até um ano.

Dois. Compete à Direcção aplicar as sanções referidas nas alíneas b) e c) do número anterior.

Três. A aplicação de sanções disciplinares é obrigatoriamente precedida de processo disciplinar, em que é garantida a audiência do sócio ou do seu representante.

Quatro. Da aplicação de uma das sanções disciplinares previstas nas alíneas b) e c) do número um do presente artigo, da qual será dada notícia escrita ao sócio punido, cabe recurso para a primeira Assembleia Geral que reúna após a notificação ao interessado da aplicação da sanção.

CAPÍTULO III

Dos órgãos associativos

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo décimo segundo

(Órgãos)

Um. Constituem órgãos do IIM:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois. Os membros dos órgãos associativos são eleitos por dois anos, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

Três. A tomada de posse dos membros eleitos para os órgãos associativos é dada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo décimo terceiro

(Constituição e funcionamento)

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios fundadores, aderentes e extraordinários no pleno gozo dos seus direitos associativos e as suas deliberações são soberanas, tendo apenas por limite as disposições imperativas da lei e dos presentes estatutos.

Artigo décimo quarto

(Mesa da Assembleia Geral)

Um. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois. Ao presidente da Mesa compete dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, sendo substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo vice-presidente.

Três. Ao secretário compete redigir as actas das sessões da Assembleia Geral, sen-

do substituído, em caso de ausência, por qualquer sócio presente na reunião, designado para o efeito pelo presidente da Mesa.

Artigo décimo quinto

(Reuniões)

Um. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias ou extraordinárias.

Dois. A Assembleia Geral reúne anualmente, em sessão ordinária, para discutir e votar o relatório e contas e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício do ano anterior.

Três. A Assembleia reúne extraordinariamente sempre que convocada pela Mesa, pelo respectivo presidente ou a requerimento de, pelo menos, vinte e cinco sócios, da Direcção ou do Conselho Fiscal.

Quatro. A Assembleia Geral deve ser convocada com quinze dias de antecedência, através de aviso enviado a todos os sócios e publicado em, pelo menos, dois jornais.

Artigo décimo sexto

(Funcionamento)

Um. Cada sócio dispõe de um voto.

Dois. É admissível a representação de um sócio por outro sócio, bastando comunicação escrita do representado ao presidente da Mesa.

Três. As deliberações da Assembleia Geral, salvo os casos exceptuados na lei ou nos presentes estatutos, são tomadas por maioria dos votos expressos.

Quatro. Nos casos de empate o presidente da Mesa dispõe de voto de qualidade.

Artigo décimo sétimo

(Quórum)

Um. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos seus sócios.

Dois. Em segunda convocação, que não pode ter lugar antes de decorridos, pelo menos, oito dias sobre a data da primeira, a Assembleia Geral poderá deliberar com qualquer número de sócios.

Artigo décimo oitavo

(Competência)

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal;

b) Apreciar e votar o relatório e contas, depois de apreciado o parecer do Conselho Fiscal;

c) Apreciar e votar os planos gerais de actividades do IIM;

d) Deliberar sobre a exclusão de sócios;

e) Outorgar a qualidade de sócio honorário;

f) Alterar ou reformular os presentes estatutos; e

g) Deliberar sobre a dissolução do IIM e, neste caso, sobre o destino do seu património.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo décimo nono

(Composição)

Um. A Direcção é o órgão associativo que assegura a gestão do IIM e é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

Dois. O presidente e, pelo menos, dois dos restantes membros da Direcção são eleitos de entre os sócios fundadores.

Três. Compete ao presidente a representação e a condução da gestão corrente do IIM, sendo substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo vice-presidente.

Quatro. Ocorrendo vagas na Direcção, serão estas providas em sessão da Assembleia Geral convocada para o efeito.

Artigo vigésimo

(Reuniões)

Um. A Direcção reúne, obrigatoriamente, pelo menos, uma vez por mês.

Dois. As deliberações da Direcção são tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo vigésimo primeiro

(Competência)

Um. À Direcção compete exercer todos os poderes necessários à boa gestão do IIM e em particular o seguinte:

a) Elaborar o plano geral de actividades;

b) Elaborar e executar o orçamento;

c) Elaborar o relatório anual e contas do exercício a apresentar à Assembleia Geral;

d) Administrar os bens do IIM e dirigir a sua actividade, podendo contratar pessoal e

colaboradores, fixando as respectivas condições de trabalho e exercendo o respectivo poder disciplinar;

e) Decidir sobre a orientação dos trabalhos de investigação, edições e participação do IIM em eventos no exterior;

f) Elaborar regulamentos internos;

g) Deliberar sobre a criação e atribuição de medalhas e outras distinções do IIM, à excepção do título de sócio honorário;

h) Representar o IIM, em juízo e fora dele, activa e passivamente;

i) Admitir novos sócios;

j) Requerer a convocação da Assembleia Geral;

l) Alienar os bens do IIM de acordo com as deliberações da Assembleia Geral; e

m) Exercer as demais atribuições decorrentes da lei e dos estatutos.

Dois. O IIM obriga-se pelas assinaturas conjuntas do presidente e de um membro da Direcção, assim como pela assinatura de um único mandatário com poderes para determinado acto ou para certa espécie de actos.

Três. Os actos de mero expediente competem ao presidente da Direcção que os pode delegar.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo segundo

(Composição e competência)

Um. O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois. Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar os actos de administração, examinar as contas e os livros de contabilidade e de tesouraria do IIM e apresentar o respectivo parecer anual à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Funcionamento do IIM

Artigo vigésimo terceiro

(Actividades)

Na prossecução dos seus fins o IIM exerce actividades por conta própria, por conta dos seus sócios ou por conta de terceiros que recorram aos seus serviços, nestes dois últimos casos mediante condições fixadas em regulamento, contrato ou acordo.

*Artigo vigésimo quarto***(Contratos, convénios e protocolos)**

Os contratos, convénios ou protocolos, celebrados pelo IIM com sócios ou com terceiros, são reduzidos a escrito e têm de respeitar as disposições legais, estatutárias e regulamentares aplicáveis.

*Artigo vigésimo quinto***(Sujeição disciplinar)**

O pessoal do IIM, qualquer que seja a natureza do seu vínculo, está sujeito ao poder disciplinar do IIM, enquanto a mesma mantiver a direcção efectiva sobre o trabalhador.

CAPÍTULO V

Finanças e património*Artigo vigésimo sexto***(Receitas e despesas)**

As despesas do IIM serão suportadas pelas suas receitas ordinárias, constituídas por:

- a) Quotas dos sócios;
- b) Rendimentos de bens ou serviços;
- c) Subsídios que lhe sejam concedidos; e
- d) Quaisquer outras receitas, tais como donativos, legados ou outros proventos aceites pelo IIM.

*Artigo vigésimo sétimo***(Património)**

Constituem património do IIM todos os bens móveis e imóveis e também os valores financeiros investidos como fontes de rendimento.

*Artigo vigésimo oitavo***(Afectação de verbas)**

Dos excedentes apurados poderá ser afectada uma parte ao desenvolvimento do intercâmbio académico e científico, ao fomento da investigação e à realização de estudos e a outra parte poderá ser destinada a investimento.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias*Artigo vigésimo nono***(Alteração dos estatutos)**

Um. Os presentes estatutos só podem ser alterados em Assembleia Geral extraordinária, expressamente convocada para esse fim.

Dois. Para esse efeito a Assembleia Geral só poderá funcionar em primeira convoca-

ção quando esteja presente a maioria dos associados. Em segunda convocação, a qual não se verificará antes de decorridos oito dias sobre a primeira, a Assembleia pode deliberar com qualquer número de sócios.

Três. As deliberações da Assembleia Geral sobre alterações de estatutos só serão válidas se tomadas por maioria qualificada de dois terços do número de sócios.

*Artigo trigésimo***(Dissolução)**

Um. O IIM pode ser dissolvido mediante deliberação favorável da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim.

Dois. À matéria da dissolução aplica-se o disposto no artigo vigésimo sétimo.

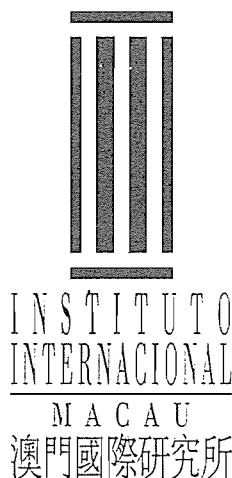
Três. Deliberada a dissolução do IIM, a Assembleia Geral deverá nomear imediatamente a comissão liquidatária, definir o seu estatuto e indicar o destino a dar ao activo líquido, se o houver.

*Artigo trigésimo primeiro***(Comissão instaladora)**

Um. Os órgãos associativos serão eleitos no prazo de seis meses a contar da data de constituição do IIM.

Dois. Nos primeiros seis meses contados a partir da sua constituição, o IIM será dirigido por uma comissão instaladora, composta por três sócios fundadores, um dos quais será o presidente e os outros dois vogais, todos eleitos em reunião dos sócios fundadores a realizar no prazo de quinze dias a contar da data da constituição do IIM.

A Associação usará como distintivo o que consta no desenho em anexo.



Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Junho de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *António J. Dias Azedo.*

(Custo desta publicação \$ 7 270,00)

FÁBRICA DE VESTUÁRIO PANTEX, LIMITADA*Convocatória*

I. Nos termos do artigo quadragésimo primeiro da Lei das Sociedades por Quotas é convocada uma assembleia geral da «Fábrica de Vestuário Pantex, Limitada» (a «Sociedade»), a realizar no dia vinte e sete de Setembro de mil novecentos e noventa e nove, pelas quinze horas e trinta minutos, no escritório dos advogados dra. Manuela António, dr. Paulo Ortigão de Oliveira, dr. Gonçalo Pinheiro Torres e dr. Ricardo Sá Carneiro, sito na Avenida Doutor Mário Soares, número vinte e cinco, primeiro andar, compartimento treze, com a seguinte:

Ordem de trabalhos:

1. Análise e discussão sobre a situação económica, financeira e operacional da Sociedade.

2. Adopção de medidas tendentes à racionalização dos seus recursos humanos e instalações.

3. Decisão sobre a fusão da Sociedade com a sociedade denominada «Indústrias Polytex, Limitada», e escolha da modalidade a adoptar.

4. Aprovação do projecto de fusão e do novo pacto social.

5. Designação dos representantes da sociedade na formalização dos actos que resultem das decisões tomadas nos pontos anteriores.

II. Avisam-se ainda todos os interessados que o projecto de fusão pode ser consultado na sede social até ao dia da Assembleia.

Macau, aos dezasseis de Agosto de mil novecentos e noventa e nove. — O Gerente, Fábrica de Vestuário Pantex, Limitada. — *Lai Ka Fai.*

德華製衣廠有限公司

會議召集

茲根據(股份)公司組織章程第四十一條之規定,召開股東大會

地點:安文娜大律師樓,澳門蘇亞雷斯博士大馬路,二十五號,公務員互助會大廈,壹樓十三室

時間:一九九九年九月二十七日下午三時半

會議議程如下:

第一項:分析及討論有關公司之經濟、財務及生產運作狀況;

第二項：採取相應措施使其人力資源及設備更趨合理化；

第三項：決定有關與“保利達工業集團有限公司”合併事宜及選擇所採用之模式；

第四項：通過合併計劃及新公司之組織章程；

第五項：為執行及決議上述議程，選出公司之代表人。

同時，更通知所有有關人仕，可前往公司總行查閱合併計劃，直至在大會會議舉行之日止。

一九九九年八月十六日於澳門

德華製衣廠有限公司

經理 黎家輝

(Custo desta publicação \$ 979,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Marina Clube Internacional — Recreio e Investimentos (Macau), S.A.R.L.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de treze de Agosto de mil novecentos e noventa e nove, lavrada de folhas trinta e um a trinta e dois verso do livro de notas para escrituras diversas números cento e dezoito-A, deste Cartório, foi alterado o pacto social no que respeita aos artigos vigésimo, vigésimo primeiro e vigésimo quarto e seu parágrafo único, conforme consta do documento em anexo:

Artigo vigésimo

Um. A administração dos negócios da sociedade, incluindo a sua representação, em juízo ou fora dele, pertence ao Conselho de Administração, composto por membros eleitos pela Assembleia Geral, em número ímpar, não inferior a três nem superior a nove, os quais podem ser não accionistas.

Dois. A Assembleia Geral nomeia pessoas para o desempenho, por tempo indeterminado, das funções de gerente-geral e gerentes da sociedade; os gerentes dividem-se em dois grupos, sendo um do Grupo A e outro do Grupo B.

Artigo vigésimo primeiro

Na falta de deliberação da Assembleia Geral, no acto de nomeação dos membros do Conselho de Administração, elegerão estes, de entre si, um para o cargo de presidente e outro para o de vice-presidente.

Artigo vigésimo quarto

A sociedade fica obrigada por qualquer uma das formas seguintes:

a) Pela assinatura isolada do gerente-geral;

b) Pelas assinaturas conjuntas de dois gerentes, sendo um do Grupo A e outro do Grupo B; e

c) Pela assinatura de mandatário devidamente constituído.

Parágrafo único

Ao gerente-geral é autorizado efectuar actos de alienação de bens sociais, incluindo imóveis, assinar cheques em montante não superior a um milhão de patacas ou dólares de Hong Kong, contratar com o Governo a concessão de terrenos e sua revisão e assinar projectos de obra de qualquer natureza.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Agosto de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 754,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Administração de Restaurante Kam Pou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de onze de Agosto de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas vinte e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas sete-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quinto e sétimo, número dois, do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Lei Cheok Kuan, uma quota, no valor de setenta mil patacas; e

b) Ho Kam Pui, aliás Ho Tat Ian, uma quota no valor de trinta mil patacas.

Artigo sétimo

Um. (Mantém-se).

Dois. São, desde já, designados gerentes, os sócios, Ho Kam Pui, aliás Ho Tat Ian e Lei Cheok Kuan, dispensados de caução.

Três. (Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Agosto de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *António J. Dias Azedo*.

(Custo desta publicação \$ 480,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Lowe Bingham and Matthews — PricewaterhouseCoopers

Para efeitos de publicação, certifico que foi rectificada a escritura lavrada a folhas noventa e seis, do livro número trinta e seis-A, deste Cartório, no sentido de passar a constar que a denominação da sociedade é «Lowe Bingham and Matthews — PricewaterhouseCoopers» e não «Lowe Bingham and Mathews — PricewaterhouseCoopers», como por lapso ficou a constar da referida escritura.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Agosto de mil novecentos e noventa e nove. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 255,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Associação de Andebol de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezoito de Agosto de mil novecentos e noventa e nove, exarada a folhas cinquenta e dois e seguintes do livro de notas para escrituras diversas sete, deste Cartório, foram alterados os artigos nono e décimo quarto aos estatutos da associação em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

CAPÍTULO III

Artigo nono

Um. (Mantém-se).

Dois. A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa, composta por um presidente, um vice-presidente e três secretários.

Três. (Mantém-se).

Quatro. (Mantém-se).

Artigo décimo quarto

Um. A Direcção da Associação é composta por um presidente, dois vice-presidentes, dois secretários, um tesoureiro e onze vogais.

Dois. (Mantém-se).

Três. (Mantém-se).

Quatro. (Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Agosto de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *António Baguinho*.

(Custo desta publicação \$ 480,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

Rectificação

Cheok Kin — Investimentos em Diversões e Saunas, Limitada

Para efeito de publicação, certifico, relativamente à escritura de constituição de sociedade «Cheok Kin — Investimentos em Diversões e Saunas, Limitada», lavrada no meu Cartório a dezasseis de Julho de mil novecentos e noventa e nove, a folhas setenta e cinco e seguintes do livro número cento e dez, cujos estatutos foram publicados no *Boletim Oficial* número trinta e um, II Série, do passado dia quatro de Agosto de mil novecentos e noventa e nove, que o estado civil do representado da gerente do grupo C, Si Tit Sang, é casado.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Agosto de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 284,00)

SOGERE — SOCIEDADE DE GESTÃO, LIMITADA

Convocatória

Nos termos do artigo quadragésimo segundo, parágrafo primeiro, conjugado com o artigo quadragésimo primeiro, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Quotas é convocada uma assembleia geral extraordinária da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sogere — Sociedade de Gestão, Lda.», para reunir no escritório dos advogados e notários privados dra. Manuela António, dr. Paulo Ortigão de Oliveira, dr. Gonçalo Pinheiro Torres e dr. Ricardo Sá Carneiro, na Avenida Doutor Mário Soares, número vinte e cinco, edifício Montepio, primeiro andar, compartimento treze, em Macau, pelas dezasseis horas do dia vinte e sete de Setembro de mil novecentos e noventa e nove, com a seguinte:

Ordem de trabalhos

«Dissolução da sociedade».

Macau, aos dezassete de Agosto mil novecentos e noventa e nove. — O Gerente, *Pedro Manuel Vilaça Ferreira de Castro*.

(Custo desta publicação \$ 333,00)

DECLARAÇÃO

Eu, João Miguel Barros, advogado com escritório na Avenida do Infante D. Henrique número quarenta e seis, segundo andar, em Macau, declaro, nos termos do número um do artigo terceiro do Decreto-Lei número oitenta e dois barra noventa barra M, de trinta e um de Dezembro de mil novecentos e noventa, que traduzi, parcialmente, para a língua portuguesa, um documento escrito em língua inglesa, o qual consiste numa fotocópia certificada de uma certidão do Registo Comercial de Hong Kong.

A referida tradução vai anexa à presente declaração a qual, no seu conjunto, ocupa um total de quatro folhas.

Macau, aos dezanove de Agosto de mil novecentos e noventa e nove. — O Advogado, *João Miguel Barros*.

Lei do Registo Comercial

(CAPÍTULO 310)

Regulamento do Registo Comercial

Certificado de Registo Comercial

Nome da Sociedade: Globair Investment Limited

Sede: Rm 1-3, 15/F 1 Lyndhurst Tower
1 Lyndhurst Terrace Central

Natureza da actividade: Sociedade

Estado: Pessoa colectiva

Certificado n.º 19320473-000-05-99-0

(Custo desta publicação \$ 460,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial de Importação e Exportação Chin Koi (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de catorze de Agosto de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas quarenta e três e seguintes do livro de escrituras diversas número cento e treze, deste Cartório, se procedeu à alteração do artigo quarto do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com

a denominação em epígrafe, o qual passa a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de setenta mil patacas, pertencente ao sócio Su Jiehong (蘇結宏); e

b) Uma quota no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Liang, Jianhua (梁建華 2733 1696 5478).

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Agosto de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 460,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Gigante (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de catorze de Agosto de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas quarenta e sete e seguintes do livro de escrituras diversas número cento e treze, deste Cartório, se procedeu à alteração do artigo quarto do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, o qual passa a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de setenta mil patacas, pertencente ao sócio Su Jiehong (蘇結宏); e

b) Uma quota no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Liang, Jianhua (梁建華 2733 1696 5478).

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Agosto de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 431,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Vestuário Fully, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de treze de Agosto de mil novecentos e noventa e nove, exarada a folhas noventa e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dezasseis-A, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto e número dois do artigo quinto

do pacto social, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de dezoito mil patacas, subscrita pela sócia Chou Sio Ha; e

b) Uma quota no valor de doze mil patacas, subscrita pela sócio Loi Chi Ian.

Artigo quinto

Dois. São, desde já, nomeados gerentes Chou Sio Ha e Loi Chi Ian.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Agosto de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 421,00)

AMERICAN HOME ASSURANCE CO. MACAU

美安保險有限公司

Balço em 31 de Dezembro de 1998

資產負債表

一九九八年十二月三十一日

			Patacas 澳門幣
ACTIVO 資 產	Sub-subtotais 細 目	Subtotais 小 計	Totais 合 計
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS (LÍQUIDAS) 有形資產			
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS 財務資產			
. Valores afectos às provisões técnicas - próprios 擔保技術準備金資產 - 自有的			
- Depósitos a prazo 定期存款			5.500.000.00
. Depósitos de garantia 存出保證金			30.074.00
- CUSTOS PLURIENIAIS (LÍQUIDOS) 遞延費用			79.073.00
- PARTICIPAÇÃO DOS RESSEG. NAS P.R.C./MATEMÁTICAS 分保公司參與現存風險準備金/數值準備金			
. De seguro directo 直接業務		1.701.498.00	
- PARTICIPAÇÃO DOS RESSEGUARDADORES NAS P.S.P. 分保公司參與賠償準備金			
. De seguro directo 直接業務		800.311.00	2.501.809.00
- DEVEDORES GERAIS 雜項債務人			
. Outros 其他		275.301.00	275.301.00
- PRÉMIOS EM COBRANÇA 應收保費			1.518.909.00
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO 銀行存款			
. Depósitos a prazo 定期存款			2.500.000.00
- Total do Activo 資產總額			12.405.166.00

			Patacas 澳門幣
PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA 負債、資本及盈餘	Sub-sub-totals 細目	Subtotals 小計	Totals 合計
- PASSIVO - 負債			
- PROV. PRISCOS EM CURSO / PROV. MATEMÁTICAS 現存風險準備金 / 數值準備金			
. De seguro directo 直接業務		2.334.351.00	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR 賠償準備金			
. De seguro directo 直接業務		1.819.713.00	4.154.064.00
- PROVISÕES DIVERSAS 雜項準備金			101.896.00
- CREDORES GERAIS 雜項債權人			
. Resseguradores 分保公司 (分出)		1.077.912.00	
. Organismos oficiais 政府機構		16.658.00	
. Outros 其他		341.309.00	1.435.879.00
- COMISSÕES A PAGAR 應付佣金			168.661.00
- Total do Passivo 負債總額			5.860.500.00
- SITUAÇÃO LÍQUIDA - 資本及盈餘			
- SEDE 總行			
. Fundo de estabelecimento 成立基金		2.500.000.00	
. Conta-geral 往來賬目		4.479.383.00	6.979.383.00
- RESULTADOS TRANSITADOS 歷年結盈滾存		(426.058.00)	
- RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos) 損益 (除稅前)		(8.659.00)	
- PROV. P O IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS 稅項準備金			
- RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos) 損益 (除稅後)			(434.717.00)
- Total da Situação Líquida 資本及盈餘總額			6.544.666.00
- Total do Passivo e da Situação Líquida 負債、資本及盈餘總額			12.405.166.00

Conta de exploração do exercício de 1998

(Ramos gerais)

營業表 (非人壽保險公司)

一九九八年度

DEBITO 借方	Acidentes de Trabalho 勞工保險	Incêndio 火險	Automóvel 汽車保險	Marítimo carga 海運保險	Outros ramos de seguros 雜項	Contas gerais ---般賬項	Sub-totais 小計	Patacas 澳門幣
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO 現存風險準備金								
. De Seguro Directo 直接業務								
- COMISSÕES 佣金								
. De Seguro Directo 直接業務	295,565.00	1,053,035.00	2,513.00	121,363.00	537,630.00		2,010,106.00	2,010,106.00
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO 分保費用								
. De Seguro Directo 直接業務								
- Premios cedidos 分出保費	637,133.00	2,849,964.00	82,754.00	378,635.00	1,975,593.00		5,924,079.00	
- Redução das P.R.C. (R.C.) 現存風險準備金減少(分保業務)	103,166.00	158,055.00	2,641.00	35,715.00	716,336.00		1,015,913.00	
- Redução das P.S.P. (R.C.) 賠償準備金減少(分保業務)	-	-	-	97,699.00	415,577.00		513,276.00	7,453,268.00
- INDEMNIZAÇÕES BRUTAS 賠償								
. De Seguro Directo 直接業務								
- Pagas 已付	916,915.00	268,795.00	14,960.00	195,803.00	1,289,534.00		2,686,007.00	
- Provisões 準備金	424,980.00	135,854.00	18,322.00	27,000.00	120,500.00		726,656.00	3,412,663.00
- DESPESAS GERAIS ---般費用						2,226,430.00		2,226,430.00
- AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO 攤折 / 回銷						19,096.00		19,096.00
- Totais 總額	2,377,759.00	4,465,703.00	121,190.00	856,215.00	5,055,170.00	2,245,526.00		15,121,563.00

CRÉDITO 貸方	Accidentes de Trabalho 勞工保險	Incêndio 火險	Autonível 汽車保險	Marítimo carga 海運保險	Outros ramos de seguros 雜項	Córcios gerais 一般項	Sub-totais 小計	Totais 合計
- PRÉMIOS BRUTOS 保費								
- De Seguro Directo 直接保務	1,273,132.00	3,181,592.00	118,717.00	667,594.00	2,985,197.00		8,226,232.00	8,226,232.00
- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO 分保收益								
- De Seguro Directo 直接保務								
- Contas (inc. part. nos lucros) 佣金(包括紅利分配)	174,521.00	1,364,109.00	18,078.00	141,534.00	777,105.00		2,475,347.00	
- Indemnizações 賠償分擔	461,036.00	246,398.00	7,480.00	124,171.00	774,467.00		1,613,552.00	
- Part. dos Resseguradores na P.R.C. 分保公司參與現存風險準備金	-	-	-	-	-		-	
- Part. dos Resseguradores na P.S.P. 分保公司參與賠償準備金	69,990.00	38,458.00	361.00	-	-		108,809.00	4,197,708.00
- REDUÇÃO NAS PROV. PRISOS EM CURSO 現存風險準備金減少								
- De Seguro Directo 直接保務	206,437.00	185,857.00	2,537.00	48,020.00	660,657.00		1,103,508.00	1,103,508.00
- REDUÇÃO NAS PROV. P/INDEMNIZAÇÕES BRUTAS 賠償準備金減少								
- De Seguro Directo 直接保務	-	-	-	153,009.00	793,421.00		946,430.00	946,430.00
- PROVEITOS INORGÂNICOS 其他收入						395,026.00		395,026.00
- Prejuízo de exploração 本年度營業虧損						252,659.00		252,659.00
- Totais 總額	2,185,116.00	5,016,414.00	147,173.00	1,134,328.00	5,990,847.00	647,685.00		15,121,563.00

Conta de ganhos e perdas do exercício de 1998

損益表
一九九八年度PATACAS
澳門幣

Resultados líquidos 淨值			
- Prejuízo 虧損		- Lucro 收益	
- De exploração 營業帳虧損	252,659.00	- Relativo a exercícios anteriores 上年度收益	244,000.00
		- Resultados líquidos (prejuízo final) 淨虧損	8,659.00
Total 總額	252,659.00	Total 總額	252,659.00

Contabilista,
會計
C.W. ChengDirector-Geral/Gerente,
經理
Alice Mak

Relatório dos auditores para a gerência da Sucursal de Macau da «American Home Assurance Company»

Auditámos as contas da Sucursal de Macau da «American Home Assurance Company» constantes das páginas 2 a 10, as quais foram preparadas através dos registos da Sucursal de acordo com o diploma regulador da actividade seguradora e resseguradora no Território e de harmonia com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Hong Kong.

Responsabilidade da gerência e dos auditores

É da responsabilidade da gerência a preparação de contas que apresentem, de forma verdadeira e apropriada, a situação financeira da Sucursal da Companhia. Na preparação de contas que reflectam, de forma verdadeira e apropriada, a situação financeira é fundamental que adequadas políticas contabilísticas sejam seleccionadas e aplicadas de maneira consistente.

É nossa responsabilidade, como auditores externos, expressar uma opinião independente sobre as contas, baseada na nossa auditoria.

Bases da opinião

A nossa auditoria foi efectuada de acordo com as normas de auditoria emanadas pela Associação de Contabilistas de Hong Kong. Uma auditoria inclui, numa base de amostragem, a verificação das provas relevantes que suportam as quantias e as divulgações constantes das contas, a avaliação das estimativas e julgamentos significativos da gerência na elaboração e apresentação das demonstrações financeiras, a verificação e adequação das políticas contabilísticas adoptadas, tendo em conta as circunstâncias da Sucursal da Companhia, se foram consistentemente aplicadas e adequadamente divulgadas.

Nós planéamos e realizámos a nossa auditoria de modo a obtermos todas as informações e explicações que considerámos necessárias à obtenção de uma garantia razoável de que as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes. As contas referentes aos exercícios anteriores não foram auditadas por nós. Por consequência não expressamos a nossa opinião sobre a informação relacionada com as demonstrações financeiras de 1997. A nossa opinião teve também em conta, de um modo geral, a apresentação da informação contida nas contas. Face ao exame realizado entendemos que a nossa auditoria proporciona uma base razoável para a emissão da nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as contas apresentam, de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira da Sucursal da Companhia em 31 de Dezembro de 1998, bem como o resultado negativo apurado no exercício então findo.

Lowe Bingham & Matthews - Price Waterhouse

Sociedade de Auditores

Macau, aos 30 de Junho de 1999.

Nota: As páginas e as notas às contas acima referidas correspondem ao relatório e contas auditadas.

Relatório de actividades de 1998

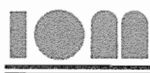
Esta Companhia exerce a actividade seguradora nos ramos gerais, tais como acidentes de trabalho, multi-riscos, marítimo-carga, acidentes pessoais, viagens, automóvel, etc.

O volume de prémios brutos auferidos no exercício de 1998 foi de MOP 8,226,232 e o montante de MOP 8,659 apurado como o resultado negativo nesse ano.

IMPrensa Oficial de Macau 澳門政府印刷署

Publicações à venda 公開發售

Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilingue, 1996).	\$ 85,00	工作意外及職業病 (雙語版, 一九九六年)	\$ 85,00
Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilingue, 1996).	\$ 20,00	求諸法律/司法援助 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20,00
Arquivos de Macau, I Série (1929-31) (3.ª edição 1998). 3 volumes		澳門檔案 (第三版, 一九九八年) 一九二九年——一九三一年第一組	
capa dura.	\$ 700,00	精裝	\$ 700,00
capa normal.	\$ 400,00	普通裝	\$ 400,00
Arquivos de Macau, II Série (1941) vol. único (1.ª edição, Outubro 1998).		澳門檔案 (第一版, 一九九八年十月份) 一九四一年第二組	
capa normal.	\$ 150,00	普通裝	\$ 150,00
capa dura.	\$ 250,00	精裝	\$ 250,00
Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em português, 1998).	gratuito	政府印刷署出版目錄 (葡文版, 一九九八年)	免費
Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em chinês, 1998).	gratuito	政府印刷署出版目錄 (中文版, 一九九八年)	免費
Centro de Formação de Magistrados (2.ª ed. bilingue, 1997).	\$ 20,00	司法官培訓中心 (第二版, 雙語版, 一九九七年)	\$ 20,00
Código da Estrada (ed. bilingue, 1993).	\$ 65,00	道路法典 (雙語版, 一九九三年)	\$ 65,00
Código do Procedimento Administrativo (ed. bilingue, 1998, 4.ª ed.).	\$ 30,00	行政程序法典 (第四版, 雙語版, 一九九八年)	\$ 30,00
Código do Processo Penal (ed. bilingue, 1996).	\$ 90,00	刑事訴訟法典 (雙語版, 一九九六年)	\$ 90,00
Código Penal (2.ª ed. bilingue, 1998).	\$ 90,00	刑法典 (第二版, 雙語版, 一九九八年)	\$ 90,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de Setembro – Quarta Revisão) – ed. Nov. 97).	\$ 80,00	葡萄牙共和國國家憲法 (九月二十日第1/97號憲法性法律——第四次修正) 一九九七年十一月	\$ 80,00
Contrato de Concessão do Exclusivo dos Jogos de Fortuna ou Azar (ed. bilingue, Set. 1998).	\$ 60,00	幸運博彩專營批給合約 (雙語版, 一九九八年九月)	\$ 60,00
Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilingue, 1995).	\$ 25,00	澳門問題的聯合聲明 (雙語版, 一九九五年)	\$ 25,00
Dicionário de Chinês-Português:		中葡字典	
Formato escolar (brochura).	\$ 60,00	普通裝	\$ 60,00
Formato «livro de bolso»	\$ 35,00	袖珍裝	\$ 35,00
Dicionário de Português-Chinês:		葡中字典	
Formato «livro de bolso» (reimpressão, 1996).	\$ 50,00	袖珍裝 (一九九六年再版)	\$ 50,00
Estatuto do Advogado (edição bilingue, 1996).	\$ 45,00	律師通則 (雙語版, 一九九六年)	\$ 45,00
Estatuto Orgânico de Macau (6.ª edição, bilingue, 1998).	\$ 25,00	澳門組織章程 (第六版, 雙語版, 一九九八年)	\$ 25,00
Imprensa Oficial de Macau (Legislação própria e subsidiária, incluindo a dos serviços autónomos) (ed. bilingue, 1998).	\$ 100,00	澳門政府印刷署 (本身及其它有關條例, 包括自治實體及自治基金組織) (雙語版, 一九九八年)	\$ 100,00
Jurisprudência do TSJ (93-98) Vários volumes, português e chinês.		澳門高等法院的司法見解 (九三年——九八年) 多卷, 中葡文版	
Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos Externos) de 1979 a 1998 – peça catálogo de publicações da IOM.		澳門法例 (一九七九年至一九九八年之法律、法令、訓令及對外規則性批示) 參見出版目錄	
Legislação Eleitoral (edição bilingue, 1996).	\$ 55,00	選舉法例 (雙語版, 一九九六年)	\$ 55,00
Legislação Eleitoral II (edição bilingue, 1997).	\$ 50,00	選舉法例 II (雙語版, 一九九七年)	\$ 50,00
Legislação Penal Avulsa (edição bilingue, 1996).	\$ 85,00	單行刑事法例 (雙語版, 一九九六年)	\$ 85,00
Apêndice à Legislação Penal Avulsa (2.ª ed. bilingue, 1998).	\$ 50,00	單行刑事法例附錄 (第二版, 雙語版, 一九九八年)	\$ 50,00
Lei da Nacionalidade (ed. bilingue).	\$ 15,00	國籍法 (雙語版)	\$ 15,00
Lei de Terras (ed. bilingue, 1995).	\$ 50,00	土地法 (雙語版, 一九九五年)	\$ 50,00
Manual de Betão Armado (4 vols.).	\$ 350,00	鋼筋混凝土指南 (四冊)	\$ 350,00
Noções Elementares do Registo Predial de Macau. (ed. português, Dezembro de 1997).	\$ 75,00	澳門物業登記概論 (葡文版, 一九九七年十二月)	\$ 75,00
(ed. em chinês, Março de 1998).	\$ 50,00	(中文版, 一九九八年三月)	\$ 50,00
Norma de Betões (ed. bilingue, 1998).	\$ 40,00	混凝土標準 (雙語版, 一九九八年)	\$ 40,00
Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Armaduras Ordinárias (ed. bilingue, 1997).	\$ 100,00	混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準 (雙語版, 一九九七年)	\$ 100,00
Organização Judiciária de Macau (3.ª ed. bilingue, 1996).	\$ 90,00	澳門司法組織 (第三版, 雙語版, 一九九六年)	\$ 90,00
Processo de Integração (colectânea de legislação) (ed. em português, Nov. de 1995).	\$ 50,00	納入編制 (法例匯編) (葡文版, 一九九五年十一月)	\$ 50,00
Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilingue, 1995).	\$ 40,00	都市不動產租賃制度 (雙語版, 一九九五年)	\$ 40,00
Regime de Férias, Faltas e Licenças (ed. bilingue, 1995).	\$ 30,00	年假、缺勤、無薪假及特別假之制度 (雙語版, 一九九五年)	\$ 30,00
Regime Jurídico da Função Pública (3.ª ed. em português, 1997).	\$ 85,00	公職法律制度 (第三版, 葡文版, 一九九七年)	\$ 85,00
(3.ª ed. em chinês, 1998).	\$ 70,00	(第三版, 中文版, 一九九八年)	\$ 70,00
Regime Jurídico da Propriedade Horizontal (ed. bilingue, 1996).	\$ 20,00	分層樓宇法律制度 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20,00
Regime Penitenciário (ed. bilingue, 1996).	\$ 30,00	監獄制度 (雙語版, 一九九六年)	\$ 30,00
Regimento da Assembleia Legislativa (ed. bilingue, 1993).	\$ 35,00	立法會章程 (雙語版, 一九九三年)	\$ 35,00
Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais (ed. bilingue, 1996).	\$ 120,00	澳門供排水規章 (雙語版, 一九九六年)	\$ 120,00
Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terra (ed. bilingue, Março de 1998).	\$ 48,00	擋土結構與土方工程規章 (雙語版, 一九九八年三月)	\$ 48,00
Regulamento de Fundações (ed. bilingue, 1996).	\$ 60,00	地工技術規章 (雙語版, 一九九六年)	\$ 60,00
Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilingue, 1995).	\$ 80,00	按照發展屋宇合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版, 一九九六年)	\$ 80,00
Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes (ed. bilingue, 1997).	\$ 50,00	防火規章 (雙語版, 一九九五年)	\$ 80,00
Relações Laborais — Regime Jurídico (5.ª ed. bilingue, 1998).	\$ 18,00	屋宇結構及橋樑結構之安全及荷載規章 (雙語版, 一九九七年)	\$ 50,00
Silabário Codificado de Romanização do Cantonense (ed. bilingue, Maio de 1998).	\$ 150,00	勞資關係——法律制度 (第五版, 雙語版, 一九九八年)	\$ 18,00
		密碼及廣州音譯之字音表 (雙語版, 一九九八年五月)	\$ 150,00



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 108,00

每份價銀一百零八元正